

# Coletânea de Julgados e Momentos Jurídicos dos Magistrados no TFR e STJ



Homenagem

39

Ministro  
**WILLIAM  
PATTERSON**



Poder Judiciário  
Superior Tribunal de Justiça

## COMPOSIÇÃO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

### MINISTROS:

**NILSON Vital NAVES** – Presidente

**EDSON Carvalho VIDIGAL** – Vice-Presidente

**ANTÔNIO DE PÁDUA RIBEIRO**

**Luiz Carlos FONTES DE ALENCAR** – Diretor da Revista

**SÁLVIO DE FIGUEIREDO** Teixeira

**Raphael de BARROS MONTEIRO** Filho

**Francisco PEÇANHA MARTINS**

**HUMBERTO GOMES DE BARROS**

**Francisco CESAR ASFOR ROCHA** – Coordenador-Geral da Justiça Federal

**RUY ROSADO DE AGUIAR** Júnior

**VICENTE LEAL** de Araújo

**ARI PARGENDLER**

**JOSÉ Augusto DELGADO**

**JOSÉ ARNALDO** da Fonseca

**FERNANDO GONÇALVES**

**CARLOS ALBERTO MENEZES DIREITO**

**FELIX FISCHER**

**ALDIR Guimarães PASSARINHO JUNIOR**

**GILSON Langaro DIPP**

**HAMILTON CARVALHIDO**

**JORGE Tadeo Flaquer SCARTEZZINI**

**ELIANA CALMON** Alves

**PAULO Benjamin Fragoso GALLOTTI**

**FRANCISCO Cândido de Melo FALCÃO** Neto

**Domingos FRANCIULLI NETTO**

**Fátima NANCY ANDRIGHI**

**Sebastião de Oliveira CASTRO FILHO**

**LAURITA Hilário VAZ**

**PAULO Geraldo de Oliveira MEDINA**

**LUIZ FUX**

**JOÃO OTÁVIO DE NORONHA**

**Coletânea de Julgados e  
Momentos Jurídicos dos  
Magistrados no TFR e STJ**

Homenagem

**39**

**Ministro  
WILLIAM ANDRADE  
PATTERSON**

## **Equipe Técnica**

### **Secretaria de Documentação**

**Secretária:** *Jacqueline Neiva de Lima*

### **Análise Editorial**

*Darcy Araujo*

*Hekelson Bitencourt Viana da Costa*

### **Apoio Técnico**

*Selma Bandeira de Souza Winovski*

*Renata Elisa da Silva Martins Torres*

*Maria Serafim da Silva Santos*

*Edson Alves Lacerda*

### **Editoração**

*Luiz Felipe Leite*

**Brasil. Superior Tribunal de Justiça (STJ). Secretaria de Documentação.**

**Ministro William Andrade Patterson : Homenagem. - - Brasília : Superior Tribunal de Justiça, 2003.**

**157 p. - - (Coletânea de Julgados e Momentos Jurídicos dos Magistrados no TFR e STJ ; 39 ).**

**ISBN 85-7248-061-7**

**1. Tribunal Superior, Julgados. 2. Ministro de Tribunal, biografia. 3. Patterson, William Andrade. I. Brasil. Superior Tribunal de Justiça (STJ), Julgados. II. Título.**

**CDU 347.992 : 929 (81)**



Poder Judiciário  
Superior Tribunal de Justiça

**39**

Ministro

**WILLIAM ANDRADE  
PATTERSON**

**Homenagem**

**Coletânea de Julgados e  
Momentos Jurídicos dos  
Magistrados no TFR e STJ**

Brasília

2003

Copyright © 2003 - Superior Tribunal de Justiça

**ISBN 85-7248-061-7**

Superior Tribunal de Justiça  
Secretaria de Documentação  
Editoração Cultural  
Setor de Administração Federal Sul  
Quadra 06 - Lote 01  
CEP 70.095 - 900 - BRASÍLIA - DF  
FONE (0\_\_61) 319-9285  
FAX (0\_\_61) 319-9316  
E-MAIL sed@stj.gov.br

**Capa**

Impressão: Divisão Gráfica do Conselho da Justiça Federal

**Miolo**

Impressão e Acabamento: Seção de Reprografia e  
Encadernação/STJ



Ministro

**William Patterson**



# Sumário

Retrato	5
Prefácio	9
Introdução	11
Traços Biográficos	13
Decreto de Nomeação para o Cargo de Ministro	17
Termo de Posse	19
Solenidade de Posse no Tribunal Federal de Recursos	21
Homenagem Póstuma ao Ministro Moreira Rabello	41
Homenagem Póstuma ao Dr. Adroaldo Costa	45
Assume a Presidência da 1ª Turma do TFR	47
Abertura dos Trabalhos da 6ª Turma do STJ	49
Solenidade de Posse na Presidência do STJ	51
Discurso de Posse na Presidência do STJ	75
Relatório Resumido de Atividades - Exercício de 1993	81
Término do Exercício na Presidência da Corte Especial	89
Despedida da Presidência do STJ	95
Boas-vindas da 6ª Turma	100
Homenagem ao Ministro Adhemar Maciel	104
Retorno à 6ª Turma	106
Agradecimentos ao Ministro Antônio de Pádua Ribeiro	109
Homenagem da Corte Especial	110
Principais Julgados - Jurisprudência	113
Estatística dos Processos Julgados no TFR	145
Estatística dos Processos Julgados no STJ	147
<i>O Controle do Judiciário - Artigo</i>	149
Decreto de Aposentadoria	153
Histórico da Carreira no TFR e STJ	155
Volumes Publicados	159



# Prefácio

Mercê dos longos anos de proveitosa convivência com o Ministro **William Patterson**, é-me sobremodo gratificante prefaciá-la esta publicação, reconhecimento do Superior Tribunal ao ilustre juiz, que, com maestria, soube aliar ao talento, aos sólidos conhecimentos jurídicos e à eficiência a modéstia e o senso de humanidade.

Ao paradoxal amálgama deve o homenageado, estou certo, grande parte do brilhantismo manifesto durante sua vasta jornada profissional, ora retratada nas notas biográficas, discursos e julgados integrantes da obra. Por outro lado, deve-o à fidelidade, ao amor, à notória operosidade com que sempre se doou ao trabalho, sobretudo ao mister de distribuir justiça, e com que, de modo exaustivo, defendeu a autonomia do Poder Judiciário.

De sua imensa capacidade laboral e do quilate de suas decisões, que lhe valeram o epíteto de “menino de ouro do Tribunal”, dá-nos testemunho o Ministro José Cândido, que o considerava um devastador de processos, acrescentando, todavia: “A rapidez da prestação jurisdicional, fruto de sua reconhecida e profunda percepção do direito, não deslustrava seus votos, de apreciável conteúdo jurídico.” Na verdade, votos constantemente invocados como precedente.

Diante desse perfil, julgo oportuno asseverar, tal qual o fiz na Corte Especial, quando de sua aposentadoria, que “o Superior Tribunal de Justiça e, de modo geral, a magistratura brasileira deixam de contar com a atividade judicante de quem foi um de seus mais lúcidos, notáveis e conspícuos juízes. Administrativista de mão cheia, com marcante passagem pela Consultoria-Geral da República, **William** lá deixou inscrito seu nome, bem como o deixou registrado, como exemplar magistrado, no Federal de Recursos e aqui no Superior Tribunal”.

Não poderiam ser outras minhas palavras naquela e nesta ocasião, pois, à semelhança do ilustre baiano Rui Barbosa, o Ministro **William**, igualmente baiano e ilustre, levou consigo, após tão bem-sucedida jornada, o consolo de haver dado ao país o que estava a seu alcance: “a desambição, a pureza, a sinceridade, os excessos de atividade incansável”.

Concluo evocando, mais uma vez, o imortal Rui, para o qual “de nada aproveitam leis, bem se sabe, não existindo quem as ampare contra os abusos; e o amparo sobre todos essencial é o de uma justiça tão alta no seu poder, quanto na sua missão”. Foi por uma justiça assim que batalhou o Ministro **William**; foi buscando uma justiça de tamanho porte que cumpriu o sacerdócio a ele confiado.

Visão mais ampla da vida e obra do modelar juiz poderá ser colhida nas páginas desta Coletânea, ora colocada à disposição do público.

**Ministro NILSON NAVES**  
**Presidente do Superior Tribunal de Justiça**



# Introdução

“Para a nossa companhia vem um dos mais estudiosos, competentes, modestos e sérios juristas da nova geração”. Com essas palavras, do eminente Ministro Washington Bolívar de Brito, **William Patterson** foi saudado pelo plenário do antigo Tribunal Federal de Recursos ao ser investido na função de magistrado em 3 de agosto de 1979. Antes de ser nomeado, já havia atraído a estima dos nobres integrantes daquela Corte em razão de sua marcante personalidade e notório cabedal jurídico, robustecido ao longo da brilhante trajetória como advogado e juriconsulto da Consultoria-Geral da República – órgão onde atuou por mais de quinze anos, chegando a ocupar, com reconhecido mérito, o alto cargo de Consultor-Geral. Sua judicatura no Tribunal Federal de Recursos e depois, por força da Constituição Federal de 1988, no Superior Tribunal de Justiça, foi marcada por extrema dedicação ao trabalho, excepcional eficiência e admirável sabedoria no julgar.

Nascido no sertão baiano, na cidade de Amargosa, o Ministro homenageado formou-se em Direito na Faculdade Brasileira de Ciências Jurídicas, no Rio de Janeiro, em 1961. De espírito sereno e receptivo, acalentou forte inclinação para os estudos jurídicos, sobretudo na área de Direito Administrativo, sua especialidade. A viva inteligência, a acuidade e o extraordinário senso de justiça concorreram para torná-lo magistrado dos mais céleres e operosos.

Além da exaustiva tarefa judicante, assumiu várias funções diretivas nos Colegiados em que atuou: no Tribunal Federal de Recursos, foi Diretor da Revista e presidente da 1ª Turma; no Tribunal Superior Eleitoral, exerceu a função de Corregedor-Geral da Justiça Eleitoral e no Superior Tribunal de Justiça, onde pontificou por mais de dez anos, presidiu a 6ª Turma, a Corte Especial e o próprio Tribunal no biênio 1993-1995. Em todas essas atividades, sempre aliou a majestade do cargo com a grandeza da modéstia – uma das marcas mais expressivas de seu caráter.

Grande apreciador do Padre Antônio Vieira, para quem “as ações, a vida, o exemplo, as obras, são as que convertem o mundo”, o eminente **Ministro William Patterson**, confiando na mão divina como guia de seu destino e tendo o apoio constante de sua dedicada esposa, D<sup>a</sup> Juberta, e da filha, Cláudia, mais que “dizer palavras”, “falou obras”, e cumpriu, com perfeição, a nobre vocação da magistratura. Esta coletânea, composta de atas, discursos e outros documentos do ilustre Ministro, recobra, em tom de singela homenagem, alguns momentos de sua gloriosa trajetória, belo e perene testemunho de amor e dedicação à justiça e ao bem comum.



# Ministro William Patterson

## Traços Biográficos

**N**asceu em 28 de setembro de 1936, na cidade de Amargosa - BA, filho de Antônio Wilson Patterson e de Aída Andrade Patterson.

Formou-se em Ciências Jurídicas e Sociais pela Faculdade Brasileira de Ciências Jurídicas, na cidade do Rio de Janeiro, recebendo o grau de Bacharel em Direito em 1961. Casado com Juberta Bartolo de Andrade Patterson, tem uma filha: Cláudia Bartolo Patterson.

### ATIVIDADES PROFISSIONAIS

- Advogado (1963 a 1979).
- Assistente Jurídico do Quadro de Pessoal da Consultoria-Geral da República (1964).
- Assessor do Gabinete do Consultor-Geral da República (1967).
- Consultor-Geral da República (1978).

## **Coletânea de Julgados e Momentos Jurídicos dos Magistrados no TFR e STJ**

---

### **Tribunal Federal de Recursos**

- Ministro do Tribunal Federal de Recursos (posse em 3.8.1979).
- Membro da 2ª Turma (1980).
- Membro da Comissão de Jurisprudência (1980).
- Diretor da Revista (1981-1983).
- Membro suplente do Conselho da Justiça Federal (1982).
- Membro efetivo do Conselho da Justiça Federal (1983).
- Presidente da 1ª Turma (1987-1989).

### **Tribunal Superior Eleitoral**

- Membro suplente do Tribunal Superior Eleitoral (1983).
- Membro efetivo do Tribunal Superior Eleitoral (1985).
- Corregedor-Geral da Justiça Eleitoral (1987).

### **Superior Tribunal de Justiça**

- Ministro do Superior Tribunal de Justiça desde a instalação do Tribunal, em 7.4.1989, até 14.12.2000.
- Presidente da 6ª Turma.
- Vice-Presidente do Superior Tribunal de Justiça de 24.6.1991 a 23.6.1993.
- Presidente do Superior Tribunal de Justiça de 23.6.1993 a 23.6.1995.
- Aposentado em 14.12.2000.

### **OUTRAS ATIVIDADES**

- Integrante do Quadro de Examinadores da Escola de Administração Fazendária - ESAF, para concursos em diversas carreiras do Serviço Público.
- Compôs, por ato do Presidente do TFR, em 1985, a Banca Examinadora do concurso público para o cargo de Juiz Federal.

### **TRABALHOS JURÍDICOS PUBLICADOS**

“Desapropriação por Utilidade Pública”; “Prescrição Administrativa”; “Reintegração”; “Controle da Constitucionalidade das Leis”; Pareceres (Direito Constitucional, Administrativo, Tributário, Civil, Legislação Militar e Legislação do Pessoal Civil) - Pareceres da Consultoria-Geral da República; “Liquidação Extrajudicial de Instituição Financeira”; “Vacância de Cargos e Funções de Confiança - Designação para responder pelo expediente”.

### **HOMENAGENS E CONDECORAÇÕES**

- Ordem do Mérito Judiciário do Trabalho, no grau de Grande-Oficial.
- Ordem do Mérito Judiciário Militar, no grau de Grã-Cruz.
- Ordem do Mérito Militar, no grau de Grande-Oficial.
- Ordem do Mérito Aeronáutico, no grau de Comendador.
- Ordem do Mérito Naval, no grau de Grande-Oficial.
- Ordem do Rio Branco, no grau de Grã-Cruz.
- Ordem do Mérito Brasília, no grau de Grão-Mestre.

## **Coletânea de Julgados e Momentos Jurídicos dos Magistrados no TFR e STJ**

---

- Medalha do Mérito Presidente Castello Branco (ANDP).
- Medalha do Mérito Judiciário do Estado da Bahia (TJ).
- Ordem do Mérito Forças Armadas, no grau de Grande-Oficial.
- Ordem do Mérito Judiciário do Trabalho, no grau de Grande-Oficial.
- Grande Medalha da Inconfidência (Estado de Minas Gerais).
- Colar do Mérito Judiciário (TJRJ).
- Ordem do Mérito Aeronáutico, no grau de Grã-Cruz.



# Decreto de Nomeação para o Cargo de Ministro

## DECRETO DE 06 DE JULHO DE 1979

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, de acordo com o artigo 121, § 1º, da Constituição, resolve

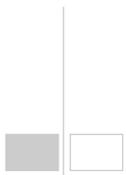
### N O M E A R

o Doutor WILLIAM ANDRADE PATTERSON para exercer o cargo de Ministro do Tribunal Federal de Recursos, na vaga, destinada a advogados, decorrente da aposentadoria do Ministro Paulo Laitano Távora.

Brasília, 06 de julho de 1979; 158º da Independência e 91º da República.

**JOÃO BAPTISTA DE FIGUEIREDO**

**Petrônio Portela**

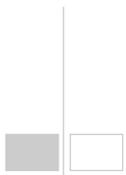


## Termo de Posse

Posse do Excelentíssimo Senhor  
Doutor William Andrade  
Patterson no cargo de  
Ministro do Tribunal Federal  
de Recursos.

Aos três dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e setenta e nove, nesta cidade de Brasília, Capital da República Federativa do Brasil, e na sala de Sessões do Tribunal Federal de Recursos, onde se encontravam o Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente do Tribunal, José Neri da Silveira, e os demais membros componentes desta Corte de Justiça, como o Secretário do Tribunal, abaixo declarado, compareceu o Excelentíssimo Senhor Doutor William Andrade Patterson, brasileiro, casado, natural do Estado da Bahia, que, após cumprir as exigências constantes do Parágrafo Terceiro do Artigo Segundo do Regimento Interno e apresentar os documentos exigidos por lei, tomou posse no cargo de Ministro do Tribunal Federal de Recursos, para o qual foi nomeado por decreto de 06 de julho de 1979, publicado no Diário Oficial de 09 seguinte, prometendo bem e fielmente cumprir a Constituição da República Federativa do Brasil e as leis do país. Prestado, por esta forma, o compromisso legal, mandou o Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente que se lavrasse este termo, que é assinado na forma da lei.

José Neri da Silveira  
Ministro Presidente  
Cf. 60



# Solenidade de Posse no Tribunal Federal de Recursos

Aos três dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e setenta e nove, às dezesseis horas, na Sala de Sessões do Tribunal Federal de Recursos, presentes os Exmos. Srs. Ministros José Néri da Silveira, Presidente do Tribunal, Armando Rolemberg, Márcio Ribeiro, Peçanha Martins, Moacir Catunda, Aldir G. Passarinho, José Dantas, Lauro Leitão, Carlos Madeira, Gueiros Leite, Washington Bolívar, Carlos Mário Velloso, Justino Ribeiro, Otto Rocha, Wilson Gonçalves e Sebastião Reis, presentes, ainda, o Exmo. Sr. Dr. Geraldo Andrade Fonteles, 1º Subprocurador-Geral da República e o Secretário do Tribunal Pleno, Bel. Ronaldo Rios Albo, foi aberta a Sessão Solene, especialmente convocada para dar posse ao Doutor **William Patterson**, nomeado para o cargo de Ministro do Tribunal Federal de Recursos pelo Exmo. Sr. Presidente da República Federativa do Brasil. Ao início dos trabalhos, o Exmo. Sr. Ministro Presidente convidou os Exmos. Srs. Ministros João de Lima Teixeira, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, Ewald Sizenando Pinheiro, Presidente do Tribunal de Contas da União, Desembargador José Júlio Leal Fagundes, Presidente do Tribunal de Justiça do Distrito Federal, Doutor Firmino Ferreira Paz, Procurador-Geral da República e o Doutor Clovis Ramalhete Maia, Consultor-Geral da República para composição da Mesa. Em seguida, o Exmo. Sr. Ministro Presidente designou comissão composta pelos Exmos. Srs. Ministros Armando Rolemberg e Márcio Ribeiro para conduzir o Doutor **William Andrade Patterson** ao recinto do plenário. Lido o Termo de posse pelo Secretário do Tribunal Pleno, o empossando prestou o juramento regimental e, juntamente com o Exmo. Sr. Ministro

## Coletânea de Julgados e Momentos Jurídicos dos Magistrados no TFR e STJ

---

Presidente, assinou o Livro de posse. Em prosseguimento, o Exmo. Sr. Ministro Presidente declarou empossado o Exmo. Sr. Ministro **William Patterson**, convidando-o a tomar assento na Bancada do Tribunal Pleno. Em seguida o Exmo. Sr. Ministro Presidente concedeu a palavra ao Exmo. Sr. Ministro Washington Bolívar, para saudar o Exmo. Sr. Ministro **William Patterson** em nome do Tribunal.

### O EXMO. SR. MINISTRO WASHINGTON BOLÍVAR:

Exmo. Sr. Presidente do Tribunal Federal de Recursos e desta solenidade; Exmo. Sr. Presidente do Tribunal Superior do Trabalho; Exmo. Senhor Presidente do Tribunal de Justiça do Distrito Federal; Exmo. Sr. Presidente do Tribunal de Contas da União; Exmo. Sr. Procurador-Geral da República; Exmo. Sr. Consultor-Geral da República; Exmo. Sr. Representante do Senado Federal, Exmo. Sr. Procurador-Geral da República Integrante deste Egrégio Tribunal como Representante do Ministério Público Federal; Senhores Ministros do Supremo Tribunal Federal; Senhores Ministros dos demais Tribunais Superiores; Senhores Desembargadores; Juízes; Membros do Ministério Público; Advogados; Minhas Senhoras; Meus Senhores; Senhor Ministro **William Andrade Patterson**:

Manda a tradição desta Casa que se cumpra a lei da hospitalidade e um de nós seja designado para desejar boas-vindas, ainda que em breves palavras, ao companheiro que chega para desempenhar conosco a missão do julgamento colegiado.

Essa antiga lei do direito das gentes, no entanto, aqui é cumprida de forma *sui generis*, pois os hospedeiros também são hóspedes e não donos da Casa: uns são hóspedes por algum tempo, outros por um tempo mais longo, mas todos por um tempo certo, quer determinado pela aposentadoria voluntária, quer pelo limite de idade previsto na Lei dos Homens, quer pelo fim comum de todos os homens, pela inelutável Lei de Deus. A transitoriedade de



## Ministro William Andrade Patterson

---

nossa passagem, embora paradoxal, somente se revela quando aqui chega novo hóspede, para a vaga do antigo, mesclando a alegria com que se recebe o novo colega com a saudade daquele que nos deixou por vontade própria, manifestada em carta memorável. Deixou-nos Paulo Távora, um dos mais lúcidos e brilhantes juízes que já passaram por este Tribunal, em largo e generoso gesto, por acreditar que maior serviço prestaria à Justiça Brasileira não mais decidindo segundo a lei mas julgando a própria lei.

Para a nossa companhia vem um dos mais estudiosos, competentes, modestos e sérios juristas da nova geração.

Interpreto o júbilo próprio e dos demais colegas pelo ingresso de Vossa Excelência nesta Casa, Sr. Ministro **William Andrade Patterson**, aonde chega precedido por atuação marcante em vários órgãos da Administração, especialmente no Direito Público, culminando com o exercício do alto cargo de Consultor-Geral da República.

Sinto-me bem em tê-lo de novo como companheiro de estudos e decisões, pois a ventura de conhecê-lo vem desde os idos de 1963, precisamente na Consultoria-Geral da República, onde nos reuniu a confiança do professor Waldir Pires, – a Vossa Excelência, a Aldo Ferro, a Hermenito Dourado e a mim.

Sinto-me bem, como baiano e brasiliense, pela oportunidade de saudar outro baiano e brasiliense em seu momento de glória. A privação do mar, da gente e das coisas da Bahia, da “curva azul de sua enseada”, no dizer ensolarado de Ruy, talvez nos tenha sido menos penosa porque ambos somos sertanejos e aos sertões, cumprindo destino de origem, um dia nos adentramos, certos de que era preciso deixar as delícias do litoral para ajudar, de alguma forma, o Brasil a crescer por dentro. Por isto foi que desde a primeira hora acreditamos em Brasília, onde se encontra o cérebro decidindo e o coração pulsando.

Eis que estava escrito que nesta mesma cidade, Vossa Excelência recebesse o prêmio do seu patriotismo, da constância do seu amor à ciência do Direito, nesta hora de alegria e de triunfo.

## Coletânea de Julgados e Momentos Jurídicos dos Magistrados no TFR e STJ

---

No próprio carro daquele que entrava em triunfo em Roma, era de lei que um escravo, sustendo acima da cabeça do vencedor uma coroa de louros, lembrasse, entretanto, a cada instante, que ele era apenas um homem.

Cabe-me, agora, tarefa idêntica, menos porque Vossa Excelência, modesto e simples como sempre foi, necessite dessa lembrança, mas para que também se cumpra essa lei antiga, e tão sábia, no recordar a todos aquela verdade. Talvez por isso é que D'Aguesseau assim alertava os juízes para a tarefa de cada dia: “Ao entrares no Tribunal, lembra-te de que és apenas um homem; ao saíres do Tribunal, não te esqueças de que és um juiz”.

Quem se detiver sobre o conteúdo e a natureza do labor de cada um dos três poderes da República, verificará que o Executivo trabalha sobre a realidade palpitante do presente; o Legislativo, mediante previsões sobre o comportamento humano no futuro; e o Judiciário, sobre acontecimentos do passado, julgando a conduta dos homens segundo leis de tempos ainda mais remotos. “O erro de cada dia” – declama Cassiano Ricardo – que “o homem da lei decreta que não haja mais fome, que não haja mais frio, que sejamos irmãos, uns dos outros, datilograficamente. Nada mais angélico do que a sua íntima convicção de que dirige o acontecimento”.

Refere Paulo Dourado de Gusmão que Cossio ensina haver um plexo de valores jurídicos, integrado por sete valores fundamentais: a ordem, a segurança, o poder, a paz, a cooperação, a solidariedade e a justiça. Neste plexo, ocupa a justiça uma posição central, que acompanha como uma sombra os demais valores jurídicos, sobre os quais prevalece, pois exige a realização dos demais valores para realizar-se completamente, já que não se pode pensar em justiça senso como ordem, segurança, poder, paz, cooperação e solidariedade (“O pensamento jurídico Contemporâneo”, p. 59).

E essa é a nossa missão, praticar a justiça e, por consequência, não praticar a injustiça como evitar que ela seja praticada, pois se a



## Ministro William Andrade Patterson

---

justiça é o maior de todos os valores, a injustiça, no pensar socrático, é o maior de todos os males.

Em nosso caso, o erro de cada dia consiste em repetir-se o conceito de justiça tal como está expresso nas *Institutas*, citado sempre em latim, para lhe dar mais ênfase – *justitia est constans et perpetua voluntas jus suum cuique tribuendi* – ou seja a vontade firme de dar a cada um o que lhe pertence. Recita-se uma lição aprendida numa língua morta, que vigorava numa civilização há muito desaparecida.

Entretanto, já em 1944, em notável discurso de paraninfo na Faculdade de Direito da Bahia, João Mangabeira advertia e ensinava que esse velho tabu não corresponde ao direito moderno, pois “a regra da justiça deve ser: a cada qual segundo o seu trabalho”, como resulta da sentença de São Paulo na carta aos Tessalonicenses, enquanto não se atinge o princípio de “a cada um segundo a sua necessidade”. Pode ser que haja nele a essência das virtudes cristãs enlouquecidas, como afirma Chesterton. Mas – continuou o grande tribuno – “enlouquecidas ou não, a verdade, que se consubstancia nesta regra, irradia do Sermão da Montanha, enquanto a primeira brota do egoísmo de um mundo construído sobre a escravidão. Aplicada em toda a sua inteireza, a velha norma é o símbolo da descaridade, num mundo de espoliadores e espoliados. Porque se a justiça consiste em dar a cada um o que é seu, dê-se ao pobre a pobreza, ao miserável a miséria e ao desgraçado a desgraça, que isso é que é deles. Nem era senão por isso que ao escravo se dava a escravidão, que era o seu, no sistema de produção em que aquela fórmula se criou. E no entanto já foi assim e, em parte, ainda o é”. (“Oração de paraninfo aos bacharéis de 1944”, Rev. da Faculdade de Direito da Bahia, vol. XX, pág. 34 ).

Assim, já não basta ao jurista o “viver honestamente, não lesar a ninguém e dar a cada um o que é seu” – velhos preceitos do Direito Romano. Nem é por outro motivo que a nossa própria Lei de Introdução ao Código Civil ordena que o juiz, na aplicação da

## Coletânea de Julgados e Momentos Jurídicos dos Magistrados no TFR e STJ

---

lei, atenta “aos fins sociais a que ela se dirige e às exigências do bem comum” (art. 52).

Se é certo que o juiz deve cumprir fielmente a lei, se o imperativo é claro: dar-lhe interpretação consentânea com as necessidades sociais, se é dúbia; suprir-lhe a falta, se lhe descobre lacunas ou negar-lhe autoridade, se contraria à Constituição, segundo Mário Guimarães (“o Juiz e a Função Jurisdicional”, págs. 330/1), não menos certo é que sua tarefa mais nobre consiste em iluminar o texto às vezes sombrio da lei e soprar vida em seu corpo imóvel e frio. Há que se pôr em cada julgamento tanto alma e sabedoria que as decisões, embora versando sobre fatos passados e regulando conflitos do presente, se lancem, perenes, nos longes do futuro.

Eis que vossa Excelência vem partilhar conosco a missão do julgamento colegiado. Dir-se-ia que, por ser tarefa conjunta, a angústia de julgar nossos semelhantes se dilui e que basta mais um Cirineu sustentar uma parte da cruz para que ela se torne mais leve. Mas, nem a missão do julgamento singular é mais pesada, nem a do colegiado, por ser repartida, é mais leve, pois cada uma dessas formas de julgar tem suas próprias angústias e perigos. Sendo a injustiça, em si mesma, o maior dos males, não se torna menor, se praticada por um, nem maior, se imposta por muitos. Se é certo que o juiz singular necessita de solidão, sua incomunicabilidade constante pode levá-lo à intolerância ou ao abuso de poder, se não tiver humildade. Pelo menos esse risco é menor nos colegiados. Os tribunais são essencialmente democráticos, em sua constituição-funcionamento. Suas decisões, tomadas por maioria, resultam da lógica de um, do bom-senso de outro, da ciência de um terceiro, respeitado sempre o pensamento da minoria. E ao rever sempre os seus precedentes, muitas vezes o vencido de ontem se converte no vencedor e vice-versa.

Assim, embora Vossa Excelência chegue a este Tribunal aos 42 anos, ainda bem jovem, o mais jovem de todos nós, nem por



## Ministro William Andrade Patterson

---

isso possuí menos ciência ou sabedoria, segundo se infere de sua atuação até aqui, na vida pública. Aos 26 anos Seabra Fagundes foi desembargador e Cesar Lattes descobriu o “méson”; nosso presidente mesmo aqui chegou aos 36 anos e já era um jurista consagrado.

A idade, por si só, não confere ciência e, muito menos, sabedoria. A ciência se adquire pelo estudo e pela observação; a sabedoria é um dom, conferido por Deus e “ela mesma vai à procura dos que são dignos dela”, no dizer bíblico (“Sabedoria”, 6, 16).

Na difícil tarefa de julgar, nós envelhecemos e rejuvenecemos todos os dias, partícipes da angústia alheia, que nos atinge fundo na sístole e diástole de sua pungente pulsação. Não é por mera coincidência que tantos de nós sejamos acometidos de moléstias graves, especialmente do coração, o músculo-sede dos sentimentos humanos.

Ao examinar um processo criminal, há pouco tempo, encontrei no papel timbrado de um médico o ensinamento de que

“Um homem é  
tão jovem como a sua fé,  
tão velho como o seu temor,  
tão jovem como a confiança  
que tem em si mesmo,  
tão velho como a sua dúvida,  
tão jovem como a sua esperança,  
tão velho como o seu desespero”.

É que a todos os perigos que rondam a sociedade moderna – desde a insofrecível ganância das multinacionais ao engodo do comunismo – os juizes da Democracia têm de estar atentos, para assegurar, pela prevalência da justiça, a fraterna convivência humana. “Se o sal perder a sua força, com que se há de salgar?”

## **Coletânea de Julgados e Momentos Jurídicos dos Magistrados no TFR e STJ**

---

Confiemos todos na inspiração do salmista, na certeza de que o Senhor domina eternamente, julgando o universo com justiça e pronunciando sentença com equidade sobre os povos. “O Senhor torna-se refúgio para o oprimido, uma defesa oportuna para os tempos de perigo” (Salmos, 8, 9, 10).

Seja, pois, bem-vindo, Sr. Ministro, certo de que este Tribunal se tem constituído num alto refúgio para o oprimido, num “alto refúgio em tempos de angústia”.

### **O EXMO. SR. DR. GERALDO ANDRADE FONTELES, 1º SUBPROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA:**

Exmo. Sr. Presidente do Egrégio Tribunal Federal de Recursos, Srs. Ministros deste Egrégio Colegiado, Exmo. Sr. Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, Sr. Presidente do Tribunal de Contas da União, Exmo. Sr. Procurador-Geral da República, Exmo. Sr. Consultor-Geral da República, Sr. Representante do Presidente do Senado Federal, Exmos. Srs. Ministros do Supremo Tribunal Federal, Autoridades aqui presentes dos demais poderes e órgãos da Administração Pública, Srs. Advogados, Srs. Funcionários da Casa, Meus Senhores, Minhas Senhoras.

#### **Sr. Ministro *William Andrade Patterson*:**

Vossa Excelência proveio de plagas fecundas da intelectualidade brasileira. Daquela unidade da Federação, que ainda nos nossos dias, alça às mais elevadas culminâncias da Nação o vulto honroso do grande Rui Barbosa; e que, ainda, mais uma vez, fornece a este egrégio colegiado, nomes da melhor estirpe de sua projeção, formada no amplo cenário do Judiciário pátrio, tal sejam os dos eminentes Ministros Amarílio Benjamin, Álvaro Peçanha Martins e Washington Bolívar de Brito.

Isto, por si só, já delineia a auréola luminosa que nos é lícito vislumbrar no porvir da judicatura de Vossa Excelência, Sr. Ministro **William Patterson**.



## Ministro William Andrade Patterson

---

Entre o elenco de títulos que ornaram sua brilhante atuação na Administração Pública, destaquei um dos menores, mas de grande significado para mim, pois, integrante como V. Exa., participei do Grupo de Trabalho constituído nos termos do Aviso nº 16–c, de 23/2/78, do Gabinete Civil da Presidência da República, com a incumbência de realizar estudos e oferecer proposta legislativa, visando reformular o sistema de remuneração dos membros do Ministério Público da União e do Serviço Jurídico da União e das autarquias. Infelizmente, não concretizado.

Precisamente, ao ensejo dos trabalhos do Grupo tive oportunidade de conhecê-lo de perto e bem assim aquilatar a sua personalidade. De tanto, distingui a sua capacidade, o lastreamento de conhecimentos que o credencia na formulação da melhor dialética e no equacionamento dos valores com que arma e sopesa os seus pronunciamentos.

Se isso não bastasse, eis que percebi, nos corredores desta Casa, o sussurro alvissareiro de seus ilustres pares, ao conhecerem a acertada escolha do Governo na eleição de seu honrado nome para Ministro do egrégio Tribunal Federal de Recursos.

Aqui, Sr. Ministro, Vossa Excelência me relevará a ousadia de afirmar, terá oportunidade, creio eu, de repassar a sua convicção quanto à responsabilidade e o prurido de sutilezas, que desnivelam as funções do Ministério Público propriamente dito, inclusive o Federal, das dos serviços jurídicos da União, confiados aos Assistentes Jurídicos, embora, se frise, com linha dobrada, que não haja prevalência na qualidade dos trabalhos técnicos de uns e de outros. Afigura-se-me comparar o destaque tal qual se pretendêssemos desnivelar os juízes das instâncias judiciárias.

Seu espírito de receptividade e franquia ao diálogo, a postura de serenidade no fragor do debate e amor à análise são atributos pessoais que lhe outorgam vocação à magistratura. Por isso, todos que militam nas hostes do judiciário recebemos-lhe com os braços abertos.

## Coletânea de Julgados e Momentos Jurídicos dos Magistrados no TFR e STJ

---

Quero ainda, Sr. Ministro, considerando o adestramento de Vossa Excelência no encaminhamento das soluções adequadas no âmbito da Administração Pública, o que vale dizer, do Governo, que se sirva envidar o melhor dos seus esforços no sentido de intensificar sua valiosa colaboração com o eminente Ministro Presidente, José Néri da Silveira, na consecução do seu programa de trabalho. O nosso Presidente preconizou, com muito acerto, a necessidade do melhor entrosamento entre o Poder Judiciário e o Executivo, tal como afirmado no seu notável discurso, por ocasião de sua posse na Presidência desta Casa.

Note-se que aquela incisiva fala já produziu seus efeitos, pelo decreto de anistia dos débitos fiscais inferiores a mil cruzeiros.

O Ministério Público Federal, rendendo-lhe justo preito de homenagem, ao seu auspicioso ingresso na magistratura, rejubila-se com sua excelentíssima família, que, como a de nós outros, sempre souberam amenizar as refregas de nossas lutas pela vida a fora, perfumando, com o carinho de seu amor e solidariedade profundos, o mal odor de todas as poluições hodiernas.

Auguramos-lhe, também, que a canga de processos não lhe arrefeça o ânimo ou espírito, de cuja predisposição à luta encontram melhores evidências noutros trabalhos prestados ao poder público e órgãos associativos de interesse da coletividade.

Por fim, numa palavra pessoal e fraternal, **William**, amigo dileto de meu filho Cláudio Lemos Fonteles, e de meu ilustre colega, Dr. Valim Teixeira, vinculados aos julgamentos do Tribunal Desportivo de Brasília, rogo a Deus que o ilumine na prestação jurisdicional de seus votos, para o bem de todos e manutenção do prestígio deste Tribunal, não esquecendo de arrematar esta pálida oração com os versos soberbos do grande advogado e inspirado poeta de minha terra, Quintino Cunha, no seu tocante poema intitulado “O Poder da Miséria”, onde alude a personagem, seu homônimo, e com suas virtudes, que assim começa:

## Ministro William Andrade Patterson

---

“Numa deserta estrada erma e sombria transitava um senhor que a fidalguia o destino fez: Era William, um nobre destes nobres que via os ricos como via os pobres. William era um inglês”.

### **O EXMO. SR. DR. HERMENITO DOURADO (ADVOGADO):**

Exmo. Sr. Presidente, Egrégios Ministros, Exmos. Srs. Presidentes dos Tribunais Superiores Federais aqui presentes, Exmo. Sr. Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça do Distrito Federal, Senhores Ministros, Juízes, Desembargadores, Advogados, meus senhores e minhas senhoras:

A Ordem dos Advogados do Brasil – Seção do Distrito Federal concedeu-me a subida honra em caráter excepcional, posto que reserva a seus ilustres conselheiros de prestar, representando-a, a homenagem devida ao Dr. **William Andrade Patterson** por sua investidura como Ministro deste Egrégio Tribunal Federal de Recursos.

Fê-lo, decerto, levando em conta três motivos, para os quais convoco, por um instante, a benevolente atenção do Tribunal e de quantos se fazem presentes a esta solenidade.

Primeiro, em razão dos estreitos laços funcionais que ao longo de quase três lustros nos mantiveram juntos no esforço comum de assessoramento jurídico à Consultoria-Geral da República sob a condução de Waldir Pires, Adroaldo Mesquita da Costa, Romeo Almeida Ramos e Luiz Rafael Mayer;

Segundo, por causa das vinculações profissionais decorrentes do exercício da advocacia em conjunto, que durou alguns anos.

Terceiro, tendo em vista o esforço que partilhamos em favor do esporte, sobretudo na qualidade de Juiz do Tribunal de Justiça Desportiva do Distrito Federal, que tive a honra de ser por algum tempo, e o Dr. **William**, por longo período reconduzido, sempre pela vontade dos clubes que integram a Federação Metropolitana.

## Coletânea de Julgados e Momentos Jurídicos dos Magistrados no TFR e STJ

---

Desta forma, sinto-me com autoridade, em virtude do labor diuturnamente compartilhado na Consultoria-Geral da República ao longo dos anos, para testemunhar, com absoluto conhecimento de causa, sobre as qualidades pessoais do Dr. **William Andrade Patterson**, que o tornaram uma das mais gratas revelações no exercício das funções de assessoramento do Serviço Jurídico da União, tanto pelo saber jurídico quanto pelo senso de equilíbrio, honradez e probidade, coadjuvados por sua extraordinária dedicação ao trabalho e perseverante busca do ideal de justiça.

Se disse que a existência do direito administrativo “é, em alguma medida, fruto de um milagre sob a consideração de que é de admirar-se que o próprio Estado se considere vinculado pelo direito”, posto que “está na natureza das coisas que um governante acredite, de boa fé, ser investido do poder de decidir discricionariamente acerca do conteúdo e das exigências do interesse geral”, devendo-se “considerar pouco normal” que o Estado veja “suas decisões submetidas à censura de um juiz”, consoante o afirmou, na introdução de seu “Le Droit Administratif”, Prosper Weil.

De conhecimento próprio, estou certo de que, no que depender do Dr. **William Andrade Patterson** este egrégio Tribunal operará tal milagre. As qualidades para tanto ele as possui em porção dobrada, como já o demonstrou em sua marcante passagem pela Consultoria-Geral da República.

De outra parte, tive o privilégio de participar do escritório de advocacia que, no início da década de 60, marcava o começo do que viria a ser a promissora carreira de advogado do Dr. **William Andrade Patterson**.

Com efeito, tive, então, a ventura – embora sem a qualidade de condômino do imóvel, mas tão só das idéias – de integrar aquele escritório em companhia do Dr. Aldo Raulino Carneiro da Cunha Ferro, também condômino das idéias e, ainda, do imóvel.

Se na Consultoria-Geral da República revelaram-se as



## Ministro William Andrade Patterson

---

qualidades do jurisconsulto que todos reconhecemos pelos trabalhos produzidos pelo Dr. **William Andrade Patterson**, como Assistente Jurídico ou Consultor-Geral, repassados de conhecimento doutrinário acumulado pela pesquisa a que se impôs sem desfalecimentos, no exercício da advocacia revelaram-se a grandeza de sua modéstia, a dignidade e independência profissionais, que o fizeram credor do respeito, consideração e distinto conceito de seus colegas advogados.

Finalmente assinalo o esforço que juntos desenvolvemos em favor do esporte, quando Brasília mal iniciava os passos para afirmar-se como centro das grandes decisões nacionais, na visão profética de um de nossos maiores.

Embora a contribuição amadorística, como atleta, não mereça destaque, é de ressaltar-se, no entanto, a inestimável colaboração do Dr. **William Andrade Patterson** ao Tribunal de Justiça Desportiva do Distrito Federal, a que serviu por longos anos com inexcedível dedicação e eficiência.

Eminente Ministro **William Andrade Patterson**, fazendo esses registros, creio que, os seus, então, colegas da Consultoria-Geral, Washington Bolívar de Brito, Gastão dos Santos, Aldo Raulino Carneiro da Cunha Ferro, possamos todos repetir: bons tempos! Fruto da desconcentração e confiança que só o relacionamento em bases sólidas da amizade é capaz de gerar. Bons tempos que se vão esfumando na visão do que ficou pra trás, deixando um gosto agri-doce de saudade, típico da lembrança do que valeu a pena viver-se.

A seção de Brasília da Ordem dos Advogados, Sr. Ministro **William Andrade Patterson**, se sente orgulhosa com a investidura de Vossa Excelência se não por outros motivos, pelo altamente expressivo de ser o primeiro advogado com inscrição originária em seu quadro a ocupar cargo de tamanha relevância no Poder Judiciário, fato indicativo, por sem dúvida, da maturidade de nossa Secional.



## **Coletânea de Julgados e Momentos Jurídicos dos Magistrados no TFR e STJ**

---

Por todos os motivos e, em especial, por esse, a Ordem dos Advogados do Brasil – Seção do Distrito Federal espera e confia em que vossa Excelência, Sr. Ministro **William Andrade Patterson**, prosseguirá no exercício da judicatura com a mesma dedicação ao trabalho, a mesma eficiência e o mesmo brilho revelados como integrante do Serviço Jurídico da União e na banca de advogado.

Ao Egrégio Tribunal Federal de Recursos as congratulações da Ordem pela investidura do Dr. **William Andrade Patterson** como seu Ministro. Ao Governo Federal e, de modo especial, ao Excelentíssimo Senhor Ministro da Justiça os parabéns da Seccional pela feliz escolha.

### **O EXMO. SR. MINISTRO WILLIAM ANDRADE PATTERSON:**

Ao ser investido no honroso cargo de Ministro deste egrégio Tribunal Federal de Recursos faço ingente esforço para conter a grande emoção que me envolve neste momento, a fim de poder dirigir-me aos ilustres pares, autoridades e amigos presentes nesta solenidade.

Não poderia deixar de mencionar, em primeiro lugar, e porque importante para mim, o carinho e a fraternidade com que fui recebido por todos, nesta Corte, desde os primeiros contatos.

Aqui venho sem a pretensão de ombrear-me, em saber jurídico, aos excelentes juízes que compõem este excelso Colegiado. Trago, tão-somente, alguma experiência da militância profissional e um mínimo de maturidade no campo dos problemas jurídicos, adquirida em quase vinte anos de exercício contínuo na Consultoria-Geral da República.

Não sou um erudito. Se alguma virtude possuo, talvez seja a da intuição jurídica, assimilada pela vivência do Direito.



## Ministro William Andrade Patterson

---

Assumo a judicatura numa hora de reformulação e de tomada de consciência dos graves problemas que afligem o Poder Judiciário. Ficarei reconfortado se, além do desempenho das tarefas precípuas do meu cargo, puder colaborar nesse árduo trabalho, que considero de capital importância para os futuros destinos da prestação jurisdicional.

A desmassificação das demandas judiciais, objetivo primordial dessa missão, permitirá, além de outros benefícios, aquilo que julgo de maior relevo: a possibilidade de reflexão do juiz, principalmente dos que, como eu, se iniciam no sacerdócio da magistratura. A reflexão, repito, do sentido de justiça em todos os seus contornos, com tempo suficiente para a busca das suas razões filosóficas e teológicas – da justiça como atributo do poder divino, como virtude universal, como princípio exclusivamente social, como balizamento dos postulados de igualdade, ou finalmente, da justiça como realidade que não se exaure no fato histórico ou positivo, estando sujeita a evolução ou involução. Todas as teorias, mesmo as que encontram repúdio no atual estágio da sociedade, contribuiriam, estou certo, para a concepção intelectual do juiz.

A verdade é que estamos estacionados no ponto crucial da imagem de justiça, aquele em que o direito positivo comanda, friamente, os desígnios das suas diretrizes, como realidade social, criando, por sua massificação, empecos ao desenvolvimento do pensamento construtivo, que constitui a beleza intuitiva do Direito. E dessa realidade não pode fugir o magistrado sob pena de, na aplicação da justiça, praticar a injustiça através do retardo das suas decisões. O tempo, hoje, tem significativa relevância nas relações sociais e econômicas.

De qualquer sorte, a superação dos problemas estará sempre na dedicação e na formação pragmática do juiz, porque, como assinalado por Del Velchio: “Quem verdadeiramente se consagra ao ideal de justiça, supera-se a si mesmo como indivíduo, visto identificar-se universalmente com os outros, para além da esfera

## **Coletânea de Julgados e Momentos Jurídicos dos Magistrados no TFR e STJ**

---

das aparências físicas; e seguindo aquela vocação íntima, que lhe atesta a lei do espírito como ser racional, entra no reino do eterno e do absoluto.”

Se a todos nós, é dificultado, por enquanto, o prazer de refletir filosoficamente, nos foi concedido, contudo, o privilégio do exercício dessa sagrada função – distribuir justiça.

Vejo minha responsabilidade aumentada não só porque sentarei ao lado de excelsas figuras, cultoras do Direito, como, também, por ter de substituir um juiz de qualidades excepcionais, o Ministro Paulo Távara, a quem rendo minhas homenagens. Deus haverá de me iluminar para que possa corresponder às expectativas, principalmente dos que me elevaram a esta posição.

Agradeço, finalmente, aos ilustres oradores que me saudaram, as palavras elogiosas do eminente Ministro Washington Bolívar, nascidas do enorme coração de amigo e conterrâneo, do Dr. Geraldo Andrade Fonteles, preclaro Subprocurador-Geral da República, digno representante do Ministério Público Federal, a quem muito prezo, e as do representante da Ordem dos Advogados do Brasil, Dr. Hermenito Dourado, estimado colega e companheiro de tantas atividades.

Muito obrigado a todos.

**O EXMO. SR. MINISTRO JOSÉ NÉRI DA SILVEIRA  
(PRESIDENTE):**

Em nome do Tribunal agradeço a presença das altas autoridades: do Sr. Ministro João de Lima Teixeira, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho; do Sr. Desembargador José Júlio Leal Fagundes, Presidente do Tribunal de Justiça do Distrito Federal;



## **Ministro William Andrade Patterson**

---

do Sr. Ministro Ewald Sizenando Pinheiro, Presidente do Tribunal de Contas da União; do Doutor Firmino Ferreira Paz, Procurador-Geral da República; do Deputado Hanero Santos, 1º Vice-Presidente da Câmara dos Deputados; dos Srs. Ministros do Supremo Tribunal Federal, dos Tribunais Superiores, do Tribunal de Contas da União, dos Srs. Ministros aposentados deste Tribunal, dos Srs. Juizes Federais, dos Srs. Magistrados, dos Srs. Membros do Ministério Público da União, dos Srs. representantes dos Srs. Ministros de Estado, dos Srs. Advogados, entre os quais, e acreditando a todos representar, o ilustre Dr. Adroaldo Mesquita da Costa, do Sr. Representante do Escritório do Estado do Rio Grande do Sul, Dr. Júlio Cesar de Rose, bem assim das demais autoridades presentes, das senhoras e dos senhores, dos funcionários do Tribunal, de todos que emprestaram a esta solenidade, com suas presenças, alto destaque. Está encerrada a Sessão.

Compareceram à solenidade as seguintes autoridades: Ministros Decio Miranda e Rafael Mayer, do Supremo Tribunal Federal; Ministro Luiz Octávio Galloti, do Tribunal de Contas da União; Dr. Manoel Ignácio Chaves de Mendonça, representante do Exmo. Sr. Vice-Presidente da República; Deputado Federal Homero Santos, 1º Vice-Presidente da Câmara dos Deputados; Doutor Adroaldo Mesquita da Costa; Dr. Walter Ramos da Costa porto, representante do Exmo. Sr. Ministro da Justiça; Dr. Jorge Leovegildo Lopes, representante do Exmo. Sr. Ministro da Marinha; General-de-Divisão Octávio Pereira da Costa, representante do Exmo. Sr. Ministro do Exército; Ministro Alvaro da Costa Franco, representante do Exmo. Sr. Ministro das Relações Exteriores; Dr. Cid Heráclito de Queiroz, representante do Exmo. Sr. Ministro da

## **Coletânea de Julgados e Momentos Jurídicos dos Magistrados no TFR e STJ**

---

Fazenda; Dr. Estevão Santos Pereira, representante do Exmo. Sr. Ministro dos Transportes; Dr. Igor Tenório, representante do Exmo. Sr. Ministro da Agricultura; Dr. João Guilherme Aragão, representante do Exmo. Sr. Ministro da Educação e Cultura; Dr. Julio Cesar do Prado Leite, representante do Exmo. Sr. Ministro do Trabalho; Dr. Tarcisio Carlos de Almeida Cunha, representante do Exmo. Sr. Ministro da Indústria e do Comércio; Deputados Federais Djalma Marinho, Alberico Cordeiro e Raimundo Diniz; Prof. João Baptista Cascudo Rodrigues, representante do Exmo. Sr. Ministro das Minas e Energia; Dr. Helio Estrela, representante do Exmo. Sr. Ministro das Comunicações; Dr. Paulo Cesar Cataldo, representante do Exmo. Sr. Ministro-Chefe do Gabinete Civil da Presidência da República; Tenente-Coronel-Aviador Zeir Scherrer, representante do Exmo. Sr. Ministro-Chefe do Serviço Nacional de Informações; Dr. Antonio Marcos Lobo, representante do Exmo. Sr. Ministro Extraordinário para Execução do Programa Nacional de Desburocratização; Ministros aposentados Moreira Rabello, Henocho Reis, Esdras Gueiros, Oscar Corrêa Pina e Paulo Távora, do Tribunal Federal de Recursos; Dr. Maurício Corrêa, Presidente do Conselho da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Distrito Federal; Coronel Moacir Coelho, Diretor-Geral do Departamento de Polícia Federal; Drs. Gildo Corrêa Ferraz, Francisco de Assis Toledo e A. Valim Teixeira, Subprocuradores-Gerais da República; Dr. Luiz Rodrigues, representante do Sr. Diretor-Geral do Departamento Administrativo do Serviço Público; Desembargador Raimundo Ferreira de Macedo; Deputados Federais José Penedo e Jorge Viana; Dr. Waldir Pires; Drs. Gustavo Teixeira Lages, Fernando Américo Veiga Damasceno, Carlos Figueiredo Salazar, Raul Moreira Pinto, Braz Henrique de Oliveira, Geralda Pedrosa, Sebastião Renato de Paiva e José Luciano de Castilho Pereira, Juízes do Trabalho; Dr. Wilson Egipto Coelho, Consultor Jurídico do



## **Ministro William Andrade Patterson**

---

Banco Central do Brasil; Dr. Roberto Battendieri, representante do Governo do Estado de São Paulo; Dr. Julio Cesar de Rose, representante do Governo do Estado do Rio Grande do Sul, Juízes, Advogados, Membros do Ministério Público e Funcionários da Secretaria do Tribunal.

Encerrou-se a Sessão às 14:45 horas.

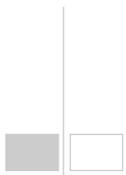
Tribunal Federal de Recursos, 3 de agosto de 1979.

**MINISTRO JOSÉ NÉRI DA SILVEIRA**

Presidente

**Bel. RONALDO RIOS ALBO**

Secretário



# Homenagem Póstuma ao Ministro Moreira Rabello\*

## O EXMO. SR. MINISTRO WILLIAM PATTERSON:

Ao receber o convite do ilustre Presidente para discursar nesta sessão de homenagem póstuma ao saudoso Ministro José Joaquim Moreira Rabello, por uma fração de segundo tive ímpeto de declinar da honraria. Primeiro, pela falta de convivência com o ilustre Magistrado neste Tribunal. Segundo, pela ausência de maior relacionamento social, a não ser o afeto e o carinho com que sempre me distinguiu, nas poucas vezes em que tive a felicidade de encontrá-lo. A nos ligar, apenas, o berço comum da velha Bahia.

Logo me refiz desse impulso, ao lembrar que, para falar sobre Moreira Rabello, não precisaria tê-lo conhecido mais estreitamente, nem mesmo me caberia o infortúnio de externar tristezas e sentimentos. Falar de Moreira Rabello é rememorar alegrias, é apologizar a vida, é dizer da esperança, é glorificar a virtude. Por isso, o seu necrológio dispensa os padrões de destaque dos títulos, menções e cargos, senão breves referências às suas atividades profissionais. Neste mister, basta socorrer-me de resumido trecho, muito significativo, porém, de artigo do preclaro Presidente da Academia Brasileira de Letras, Austregésilo de Athayde, publicado na edição do dia 5 de setembro, do jornal “Correio Braziliense”. Disse o insigne acadêmico:

Sepultamos, anteontem, no Cemitério de São João Batista, um dos melhores homens da nossa geração, não apenas pela generosa bondade, como pela nobreza de um comportamento profissional e cívico, como poucos tiveram, pela inteligência a serviço das causas da Justiça, pois assim foi no jornalismo, na

---

\* 31ª Sessão Ordinária. Plenário do TFR. 11/10/1984.

## Coletânea de Julgados e Momentos Jurídicos dos Magistrados no TFR e STJ

---

política e na advocacia, virtudes sublimadas quando se elevou ao mais alto nível da Magistratura. Foi assim José Joaquim Moreira Rabelo, companheiro leal dos Diários Associados, numa porfia de mais de cinquenta anos e de quebra, pelo consenso unânime dos seus pares, Presidente do nosso Condomínio Acionário. Magnânimo pelo desinteresse, prestimoso e disponível ainda que dele se pedisse sacrifício, e era precisamente nas horas de sacrifício pessoal que mais se distinguia pela lucidez e coragem. Intrépido que sempre foi em tudo quanto lhe fosse requerido da sua inconcussa solidariedade.

A vocação para se entregar ao trabalho e se integrar ao ambiente ele mesmo destacou, nessas palavras de despedida do Tribunal:

Sr. Presidente, meus colegas, nos idos da minha mocidade, numa pequenina festa realizada na minha cidade natal a que compareceu Otávio Mangabeira, meu chefe e meu amigo, ao longo de toda a sua vida, condecorou-me com uma frase que muito me honra. Disse ele então: Rabelo tem a vocação de servir. Ao entrar nesta Casa, lembrei o elogio do grande brasileiro em seguir a trilha que já marcara a minha atividade lá fora. Vim aqui para servir. Daí ter-me atirado com afinco ao trabalho, de tal maneira que, ao cabo de quatro anos de lidas e cansadas, onde não pude dar do melhor em matéria de cultura, porque tão grandes eram as solicitações dos autos que mal dava para que nós apenas resolvêssemos as questões de fato e de direito, abaralhando-as, levo a consciência tranqüila de que cumpri o meu dever. Nesta Casa o meu sucessor não encontrará trabalho a sobrecarregá-lo, como encontrei: Cerca de mil processos para enfrentar, quando aqui ingressei neste colendo Tribunal. Levo do convívio de V. Exas. uma recordação fraterna e procurarei corresponder lá fora aos sentimentos que porventura aqui despertei.

Quem viveu quase oitenta e cinco anos, na lida diária de responsabilidades aparentemente tão diversas, como parecem as de advogado, jornalista, político, professor e magistrado, armazenou, sem dúvida, invejável acervo intelectual e humanístico.

Nossa maior admiração é pelo homem que chegou a quase um centenário de existência com o vigor físico e mental que



## Ministro William Andrade Patterson

---

conhecemos. Se é certo que o milagre é viver, conforme proclama Raissa Maritain, em “As Grandes Amizades”, considero-o um privilegiado, um escolhido de Deus para viver muito, e muito bem, para ser testemunha da evolução de um século tão tumultuado, sem dele sofrer as influências negativas, pelo contrário, dele tirar as melhores lições, transmitindo-as aos seus parentes, amigos, colegas e a todos que o cercavam.

É verdade que a perda de uma personalidade como foi Moreira Rabello, por todos os seus atributos, estaria a merecer a exteriorização de um pranto. Mas essa dor é e será demonstrada não com choro, com lágrimas, e sim com palavras firmes de saudade, com sorrisos de doces lembranças, mesmo porque assim estaremos dando provas de nosso profundo sentimento de pesar.

O renomado Padre Antônio Vieira, em memorável pregação disse:

Há chorar com lágrimas, chorar sem lágrimas e chorar com riso: chorar com lágrimas é sinal de dor moderada; chorar sem lágrimas é sinal de maior dor; e chorar com riso é sinal de dor suma e excessiva... A dor moderada solta as lágrimas, a grande as enxuga, as congela e as seca. Dor que pode sair pelos olhos não é grande dor.

Desta forma, acho que nossos sentimentos devem ser demonstrados da maneira que proclama Vieira: sem choro, sem lágrimas, sem palavras amargas, mas pela forma como bem merece o homenageado: com risos, alegrias e recordações prazerosas, pois sua vida assim também o foi.

Não poderia encerrar este preito de saudade sem antes referir-me a episódio que muito me tocou e que bem comprova algumas das virtudes do nosso saudoso colega, entre tantas realçadas pelo Mestre Austregésilo de Athayde: a coragem e a solidariedade.

Pois bem, em recente acontecimento as demonstrou, reagindo energicamente a inoportunas e infelizes declarações de magistrado da Justiça do Estado do Rio de Janeiro a respeito deste Tribunal,

## **Coletânea de Julgados e Momentos Jurídicos dos Magistrados no TFR e STJ**

---

publicadas em jornal da mesma cidade. Com efeito, em carta dirigida ao Presidente desta Corte, disse Moreira Rabello:

Pensei em responder eu próprio ao caluniador, em artigo no próprio órgão, mas como após minha aposentadoria volvi à velha e nobre profissão de advogado, tive escrúpulos de fazê-lo, não parecesse que eu estava procurando substituir pronunciamento da minha velha Casa, que foi agredida.

Se, porém, o presidente que conhece a minha contínua procura dos meus colegas, quando aí vou para matar as saudades que me deixou o nobre convívio, me liberar pelo telefone, darei ao sacripanta, pelo mesmo órgão, a resposta que ele merece.

Essa bravura e amor à instituição que serviu timbram a personalidade e o caráter do homem que sempre foi Moreira Rabello. Por isso, não estamos aqui para chorar a sua grande perda, mas para glorificar a sua vida. Se a omissão é um pecado que se faz não fazendo; se a omissão é o mais perigoso de todos os pecados, no dizer de Vieira, tenho a certeza que desse mal não padeceu Moreira Rabello. Se sua entrada no reino dos céus depender de ação, de voluntariedade, de combatividade e de dinamismo, tenho absoluta convicção de que o nosso querido e estimado colega a esta hora está desfrutando do conforto assegurado aos bons e aos justos.

# Homenagem Póstuma ao Dr. Adroaldo Costa\*

## **O EXMO. SR. MINISTRO WILLIAM PATTERSON:**

Sr. Presidente, acabo de receber a triste notícia do falecimento do Dr. Adroaldo Mesquita da Costa, uma das mais eminentes figuras do mundo jurídico contemporâneo.

Não bastasse essa circunstância para justificar o registro do infausto acontecimento em sessão deste egrégio Plenário, seria do meu dever proferir algumas palavras de profundo sentimento, pela grande amizade que lhe dedicava, pelo respeito e admiração devotados em longos anos de convívio diário na Consultoria-Geral da República, onde tive a honra de ser seu assessor.

A par das melhores e mais proveitosas lições de Direito que recebi do mestre, durante aquele período, devo confessar que dele também tive os mais puros ensinamentos de vida. Aprendi não apenas a admirar e respeitar o professor, o jurista, o político, o homem público, mas, sobretudo, o inconfundível ser humano, dotado de excelsas virtudes, onde pontificava a bondade, o sentimento de justiça, de amor ao próximo, de solidariedade, principalmente nas ocasiões mais aflitivas daqueles que lhe eram caros e até mesmo estranhos que o procuravam para pedir auxílio.

Devo esclarecer que jamais o tive como um chefe, um superior hierárquico, nos exatos termos dessas expressões administrativas. Para mim sempre o considerei um amigo, um conselheiro, um verdadeiro pai. O tratamento que me dispensava e a toda minha família não permitia que lhe devotássemos outro tipo de afeição.

---

\* 39ª Sessão Ordinária. TFR. 12/12/1985.

## **Coletânea de Julgados e Momentos Jurídicos dos Magistrados no TFR e STJ**

---

Nascido na cidade de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, projetou-se nas letras jurídicas e galgou os postos mais altos da República. Além de sua extensa e rica bibliografia, cabe-me citar, apenas, algumas das mais relevantes funções que exerceu:

Professor universitário; Membro do Conselho da Ordem dos Advogados do Brasil; Deputado Federal à Constituinte de 1933; Deputado Estadual à Constituinte de 1935, no Rio Grande do Sul; Deputado Federal; Ministro da Justiça; 2º Vice-Presidente da Câmara dos Deputados; integrou a representação brasileira à Conferência Interparlamentar de Berna; Vereador em Taquari; Secretário da Educação e Cultura do Rio Grande do Sul; integrou a delegação do Brasil à XV Sessão da Assembléia-Geral das Nações Unidas; Membro do Conselho Diretor da Fundação Universidade de Brasília e Consultor-Geral da República.

Tenho certeza de que a nobreza de seu caráter, a bondade de seus sentimentos e as firmes convicções religiosas sempre foram abençoadas pelo Senhor, aliviando-o de sofrimentos físicos ou dívidas espirituais. Corroboram tal conceito as palavras de sua filha, a religiosa irmã Carmen Leite Costa, que, em janeiro deste ano, ao responder-nos, em nome do pai, mensagem de Natal, acrescentou:

Sua saúde declina gradativamente e sua permanência no leito, sem sofrimento físico aparente, assegurando-lhe um clima de antevisão da eternidade.

Desde que adoeceu sempre disse que ia se preparar para a morte e que um dia saberíamos o porquê desta longa espera.

Só um justo, um bom, um agraciado dos céus poderia merecer um preparo para a vida eterna tão sereno, tão tranqüilo. E o saudoso e querido amigo possuía essas e tantas outras qualidades.

Senhor Presidente, solicito a V. Exa. que faça registrar na ata dos trabalhos da sessão essa minha singela homenagem ao ilustre falecido, comunicando-a à família enlutada.



# Assume a Presidência da 1ª Turma do TFR\*

**O EXMO. SR. MINISTRO WILLIAM PATTERSON (PRESIDENTE):**

Srs. Ministros, antes de dar início aos trabalhos da sessão de hoje, gostaria de fazer alguns registros.

Como se sabe, a minha ascensão à Presidência desta Turma decorre de aplicação de norma regimental. Não fosse isso, evidentemente, qualquer dos Colegas que integram esta Turma julgadora estaria apto a assumir o encargo, com maiores méritos. Todavia, cumprindo o preceito regulamentar, vi-me na contingência de transferir-me para este Órgão, a fim de presidi-lo.

Devo assinalar que desde minha investidura na função de Magistrado desta Corte sempre funcionei perante a egrégia 2ª Turma. Durante todo esse tempo tive o melhor convívio e o melhor relacionamento com os Colegas que compuseram a Turma, relacionamento esse pautado no respeito mútuo e na consideração entre os componentes da Turma.

Confesso que desejava, por mero comodismo, ou pelo meu espírito conservador, que a minha vez de presidir a Turma coincidissem com a vaga na 2ª Turma. Assim não foi possível, porque fomos surpreendidos com a aposentadoria do eminente Ministro Lauro Leitão. A tristeza de deixar aquele órgão julgador foi compensada pela alegria de uma outra coincidência, qual seja a de a vaga ter ocorrido nesta 1ª Turma, para mim, um prolongamento da 2ª Turma, não apenas pela vizinhança do espaço físico, mas

---

\* 54ª Sessão Ordinária. TFR. 1º/12/1987.

## **Coletânea de Julgados e Momentos Jurídicos dos Magistrados no TFR e STJ**

---

pelo ótimo relacionamento que sempre mantive com todos que aqui passaram e, principalmente, com a atual composição. Posso dizer, para demonstrar minha satisfação de vir para cá, que não me sinto um “estranho no ninho”. É como se já participasse da mesma há muito tempo. Acredito que os trabalhos não sofrerão solução de continuidade, inobstante minha inexperiência. Sinto-me feliz, também, porque aqui funciona o ilustre Subprocurador-Geral da República, Dr. Néelson Parucker, pessoa que muito admiro e respeito, jurista de escol, advogado de renome nos meios jurídicos da Capital da República.

Agradeço, antecipadamente, a todos os Colegas, ao Ministro Carlos Thibau, ao Ministro Costa Leite e ao Ministro Dias Trindade a colaboração que, por certo, terei. Estar na Presidência não significa que o seu titular tenha de dirigir os trabalhos sem a cooperação dos demais Colegas. Como órgão colegiado, a Turma deve funcionar e desenvolver-se nesse mesmo estilo, vale dizer, em conjunto. Suas decisões devem, principalmente aquelas de caráter administrativo, passar pelo crivo do entendimento dos demais.

Portanto, aos eminentes Pares, ao ilustre Subprocurador, ao Senhor Secretário e demais funcionários o meu muito obrigado.



# Abertura dos Trabalhos da 6ª Turma\*

**O EXMO. SR. MINISTRO WILLIAM PATTERSON  
(PRESIDENTE):**

Esta é a primeira sessão da 6ª Turma da Terceira Seção do egrégio Superior Tribunal de Justiça. Na qualidade de Presidente do Órgão julgador, por força de critério regimental, tenho a honra de declarar, oficialmente, instalada a referida Turma, dando início às suas atividades.

Não poderia deixar de demonstrar minha satisfação pelo fato de ver que a integram todos os senhores Ministros que compunham a 1ª Turma do extinto Tribunal Federal de Recursos, inclusive o ilustre Ministro Dias Trindade.

A alegria robustece-se na circunstância de contar com o reforço do culto colega, Ministro Pádua Ribeiro, cujo brilhantismo de sua rara inteligência por certo enriquecerá o acervo de nossas decisões.

Por outro lado, rejubilo-me, também, com a designação da Dra. Márcia Dometila Lima de Carvalho para funcionar como representante do Ministério Público, e, assim, poder contar com a inestimável colaboração da ilustre Subprocuradora, pessoa de alta qualificação profissional e de reconhecidos atributos intelectuais.

Senhores Ministros, Senhora Subprocuradora-Geral da República, Senhora Secretária, Senhores funcionários, este ato simples de instalação dos trabalhos da Turma de julgamentos tem

---

\* 1ª Sessão Ordinária. STJ. 9/5/1989.

## **Coletânea de Julgados e Momentos Jurídicos dos Magistrados no TFR e STJ**

---

um significado muito maior do que se pode imaginar. É ele o marco da reformulação institucional do Poder Judiciário, na qual nos foi reservada a parcela de maior responsabilidade nesse contexto. Nossa experiência na Magistratura, adquirida através de anos e anos de labor judicante, no tão querido TFR, nos ajudará, tenho certeza, a cumprir com dignidade, as relevantes tarefas.

Poderemos afirmar que alcançamos a glória de ocupar essa nobilitante posição. O que não poderemos aquilatar é a extensão e os limites dessa honraria, naquilo que deve corresponder aos seus ônus. Vieira, no Sermão da Segunda Domingo da Quaresma, proclama que “as verdades da glória são tão altas, tão sublimes, e tão superiores a toda a capacidade e linguagem humana, que por mais que digam o que é, sempre dizem muito menos”.

De qualquer sorte, estamos preparados para enfrentar todos os percalços e obstáculos no cumprimento do nosso dever. A distinção conquistada, em nosso caso, representa trabalho, muito trabalho. Mas, com esse já convivemos e continuaremos a conviver, pois é a nossa própria vida.



## Solenidade de Posse na Presidência do STJ\*

Aos vinte e três dias do mês de junho do ano de mil novecentos e noventa e três, às quinze horas, na sala de Sessões do Superior Tribunal de Justiça, sob a Presidência do Exmo. Sr. Ministro Antônio Torreão Braz, presentes os Exmos. Srs. Ministros José Dantas, **William Patterson**, Bueno de Souza, José Cândido, Pedro Acioli, Américo Luz, Pádua Ribeiro, Flaquer Scartezzini, Jesus Costa Lima, Costa Leite, Nilson Naves, Eduardo Ribeiro, Dias Trindade, José de Jesus, Assis Toledo, Edson Vidigal, Garcia Vieira, Athos Carneiro, Vicente Cernicchiaro, Waidemar Zveiter, Fontes de Alencar, Cláudio Santos, Sálvio de Figueiredo, Barros Monteiro, Hélio Mosimann, Peçanha Martins, Demócrito Reinaldo, Gomes de Barros, Milton Pereira, Cesar Rocha, Adhemar Maciel e Anselmo Santiago, foi aberta a Sessão.

### O EXMO. SR. MINISTRO ANTÔNIO TORREÃO BRAZ (PRESIDENTE):

Está aberta a sessão solene que se destina à posse, na Presidência e Vice-Presidência da Corte, para o biênio que ora se inicia, dos Exmos. Srs. Ministros **William Andrade Patterson** e Romildo Bueno de Souza.

Convido o Exmo. Sr. Ministro **William Andrade Patterson** a prestar o compromisso regimental e em seguida assumir o cargo de Presidente do Superior Tribunal de Justiça.

---

\* Sessão Solene de 23/6/1993.

## **Coletânea de Julgados e Momentos Jurídicos dos Magistrados no TFR e STJ**

---

### **O EXMO. SR. MINISTRO WILLIAM ANDRADE PATTERSON:**

Prometo bem desempenhar os deveres do meu cargo, cumprindo e fazendo cumprir a Constituição da República Federativa do Brasil e as leis do País.

### **O EXMO. SR. MINISTRO ANTÔNIO TORREÃO BRAZ (PRESIDENTE):**

O Sr. Diretor-Geral lerá o termo de posse.

### **O ILMO. SR. DR. JOSÉ CLEMENTE DE MOURA (DIRETOR-GERAL):**

Aos vinte e três dias do mês de junho de mil novecentos e noventa e três, na sala de Sessões do Superior Tribunal de Justiça, estando presentes os Exmos. Srs. Ministros deste Tribunal e o Diretor-Geral, sob a presidência do Exmo. Sr. Ministro Antônio Torreão Braz, que, nesta data, conclui seu mandato presidencial, tomou posse no cargo de Presidente, para o qual foi eleito em Sessão Plenária do dia vinte e quatro de maio do corrente ano, o Exmo. Sr. Ministro **William Andrade Patterson**, por um período de dois anos, prometendo cumprir e fazer cumprir a Constituição da República Federativa do Brasil, as leis do País e todos os demais deveres inerentes ao cargo. E, porque assim se comprometeu, assinará, juntamente com o Presidente, o presente termo, lavrado por mim, José Clemente de Moura, Diretor-Geral da Secretaria deste Tribunal.

### **O EXMO. SR. MINISTRO ANTÔNIO TORREÃO BRAZ (PRESIDENTE):**

Declaro empossado o Exmo. Sr. Ministro **William Andrade Patterson** e convido-o a assumir a Presidência dos trabalhos da Sessão.



## **Ministro William Andrade Patterson**

---

### **O EXMO. SR. MINISTRO WILLIAM ANDRADE PATTERSON (PRESIDENTE):**

O Sr. Diretor-Geral lerá o termo de posse.

### **O ILMO. SR. DR. JOSÉ CLEMENTE DE MOURA (DIRETOR-GERAL):**

Aos vinte e três dias do mês de junho de mil novecentos e noventa e três, na sala de Sessões do Superior Tribunal de Justiça, estando presentes os Exmos. Srs. Ministros deste Tribunal e o Diretor-Geral, sob a presidência do Exmo. Sr. Ministro **William Andrade Patterson**, tomou posse no cargo de Vice-Presidente, para o qual foi eleito em Sessão Plenária do dia vinte e quatro de maio do corrente ano, o Exmo. Sr. Ministro Romildo Bueno de Souza, por um período de dois anos, prometendo cumprir e fazer cumprir a Constituição da República Federativa do Brasil, as leis do País e todos os demais deveres inerentes ao cargo. E, porque assim se comprometeu, assinará, juntamente com o Presidente, o presente termo, lavrado por mim, José Clemente de Moura, Diretor-Geral da Secretaria deste Tribunal.

### **O EXMO. SR. MINISTRO WILLIAM ANDRADE PATTERSON (PRESIDENTE):**

Declaro empossado o Exmo. Sr. Ministro Romildo Bueno de Souza no cargo de Vice-Presidente do Superior Tribunal de Justiça e do Conselho da Justiça Federal.

Declaro igualmente empossados os Exmos. Srs. Ministros Francisco Dias Trindade, José de Jesus Filho e Francisco de Assis Toledo como membros efetivos do Conselho da Justiça Federal; como membros suplentes, os Exmos. Srs. Ministros Edson Carvalho Vidigal, Jacy Garcia Vieira e Athos Gusmão Carneiro; como Coordenador-Geral da Justiça Federal, o Exmo. Sr. Ministro



## **Coletânea de Julgados e Momentos Jurídicos dos Magistrados no TFR e STJ**

---

Francisco Dias Trindade, tendo em vista o disposto no art. 2º, § 2º, item III, do Regimento Interno do Conselho da Justiça Federal, e como Diretor da Revista do Tribunal, o Exmo. Sr. Ministro Nilson Vital Naves.

Convido, para falar em nome do Tribunal, o Exmo. Sr. Ministro José Cândido.

### **O EXMO. SR. MINISTRO JOSÉ CÂNDIDO:**

Exmo. Sr. Ministro **William Patterson**, Presidente do Superior Tribunal de Justiça; Exmo. Sr. Ministro Luiz Octavio Gallotti, Presidente do Supremo Tribunal Federal; Exmo. Sr. Ministro da Justiça; Exmos. Srs. Ministros de Estado; Exmos. Srs. Senadores; Exmos. Srs. Deputados Federais; Exmo. Sr. Procurador-Geral da República; Exmos. Srs. Subprocuradores-Gerais da República; Exmos. Srs. Ministros do Supremo Tribunal Federal, ativos e aposentados; Exmos. Srs. Presidentes dos Tribunais Superiores; Representantes do Governador do Distrito Federal e do Governador do Estado de São Paulo; Exmos. Srs. Juízes dos Tribunais Regionais Federais; Exmo. Sr. Presidente da Assembléia Legislativa do Distrito Federal; Exmo. Sr. Presidente do Tribunal Regional do Trabalho; Exmos. Srs. Juízes Federais; Exmos. Srs. Desembargadores dos Tribunais de Justiça; Exmos. Srs. Procuradores da República; Exmos. Srs. Ministros ativos e aposentados do Superior Tribunal de Justiça; minhas Senhoras e meus Senhores.

Registra-se, nesta solenidade, a posse dos novos dirigentes do Tribunal para o biênio a iniciar-se hoje. As homenagens se voltam para a figura do Presidente, sobre quem recai o encargo maior de dirigir a Corte. Ao Ministro **William Patterson**, cumpre-me expressar, em nome dos colegas, palavras de felicitações e de confiança no êxito de sua administração.



## Ministro William Andrade Patterson

---

Ingressou no Tribunal Federal de Recursos, em 3 de agosto de 1979, representando a classe dos advogados. Passou o novo Presidente ao Superior Tribunal de Justiça, por força de disposição constitucional. É um dos mais eficientes juizes da Corte, onde se destaca pela sua admirável inteligência.

Nascido na cidade de Amargosa, no interior da Bahia, traz o homenageado a marca da terra, o gosto pelo estudo do direito, a exemplo dos melhores afeiçoados à memória de Ruy Barbosa. Nasceram em Amargosa: o grande orador, historiador e professor de Direito Dr. Pedro Calmon; o eminente publicista Astério Barbosa de Campos; e o notável jurista Teobaldo de Almeida Sampaio. Hoje se incorpora aos ilustres filhos daquela terra o Ministro **William Andrade Patterson**.

Em Salvador, no início do século atual, viveu o Dr. Patterson, médico humanitário, ao qual a cidade prestou significativa homenagem, pondo seu busto no Largo da Graça, importante praça da capital. **William** é sobrinho-bisneto desse médico escocês.

O Ministro, ora empossado, é um brilhante magistrado, culto e inteligente. Formado, em 1961, pela Faculdade Brasileira de Ciências Jurídicas do Rio de Janeiro, exerceu inúmeras funções no serviço público, culminando com a de Consultor-Geral da República, de onde saiu para integrar o ex-Tribunal Federal de Recursos.

Como julgador, tem sido excepcional, pela sua imensa capacidade de trabalho e pelo acerto de suas decisões. Na 2ª Turma do extinto TFR, onde o encontrei, era um devastador de processos: julgava-os aos milhares, esvaziando os armários do gabinete, a despeito da quantidade dos que diariamente chegavam à Corte. A rapidez da prestação jurisdicional, fruto de sua reconhecida e profunda percepção do direito, não deslustrava seus votos de apreciável conteúdo jurídico. Não era difícil ser revisor de seus processos criminais na Turma, função que exerci sem qualquer preocupação, tal a sabedoria de suas decisões. Aprimorado no

## Coletânea de Julgados e Momentos Jurídicos dos Magistrados no TFR e STJ

---

exercício do direito, com experiência colhida na Consultoria da República e na banca de advogado, foi tranqüilo exercer a judicatura com o zelo por todos nós reconhecido. Persistente defensor da revisão dos proventos da aposentadoria previdenciária, em nível do salário-mínimo, acabou vendo vitoriosa a sua tese. Nas questões de direito administrativo, o mestre se igualava ao magistrado.

Por julgar com eficiência, sem que os processos pudessem adormecer em seu gabinete, o Ministro Aldir Passarinho, que, por algum tempo, presidiu a nossa Turma, passou a chamá-lo de “menino de ouro” do Tribunal. Impressionava-nos a sua produção.

Na instalação do Superior Tribunal de Justiça, teve atuação destacada, contribuindo com a redação dos atos legislativos que possibilitaram a implantação da reforma do Poder Judiciário. Especialista em direito administrativo, é figura presente, como consultor e orientador, em todos os problemas que envolvem a administração e o pessoal desta Corte.

Essa experiência, associada a um profundo saber jurídico, faz do Ministro **William Patterson** a pessoa indicada para o exercício da Presidência do Tribunal, exatamente na oportunidade da transferência de sua sede para o novo prédio; e da necessária reformulação do Poder Judiciário na revisão constitucional, a iniciar-se no final deste ano.

Quanto a este ponto, merece exame cauteloso o projetado aumento do número de ministros do Tribunal e o chamado controle externo do Poder Judiciário. Acho que o volume da demanda judicial, agora ocorrente, é irreal. Um país, com uma economia saneada, com inflação mínima, não precisaria do número de juízes que ora se cogita. Isso é fácil de se demonstrar. Em 1977, o Tribunal Federal de Recursos tinha treze (13) Ministros; no final do ano, seis (6) novos foram nomeados; e, em 1980, mais oito (8) chegavam ao Tribunal, perfazendo um total de vinte e sete (27). Logo, em 1988, a nova Constituição transferiu os encargos do Tribunal Federal de Recursos para cinco (5) Tribunais Regionais, com um total de



## Ministro William Andrade Patterson

---

setenta e oito (78) juízes. Não se resolveu o problema. Fala-se na criação de novos Tribunais e no conseqüente aumento de juízes.

Nosso Tribunal está afogado. Vê-se que não é a quantidade de julgadores a solução para atender ao crescimento desordenado dos litígios judiciais. Observa-se, nesse período, que não houve aumento de renda ou produto nacional *per capita* a justificar esse inchaço espetacular da máquina judiciária. As excessivas causas judiciais são conseqüências das dificuldades do Poder Executivo, que administra uma inflação com índices incontroláveis, sem conseguir safar-se da terrível situação econômica em que se coloca o país. Procurando medidas reparadoras, o Governo recorre a um número exacerbado de atos que levam o Judiciário a um crescimento injustificável, formado às pressas, apenas para atender a circunstâncias emergenciais. Citem-se os choques econômicos, os Planos Cruzados, Bresser, Verão e Collor; atualização de proventos e revisão de benefícios da previdência social; as URP's de 1988 e 1989; FGTS; IOF; FINSOCIAL; o FNT; o IUEE; o selo pedágio; o PIS; os cruzados bloqueados; os empréstimos compulsórios; e outras siglas, sem falar no elevado índice de criminalidade contra a administração e a economia do Estado, tudo isso a provocar situação irreal. O acúmulo dos feitos processuais, oriundo da inflação permanente, cairá a nível suportável no instante em que esta fonte provocadora for dominada. Na verdade, o desajustamento da economia tem sido a principal causa do atropelo do Judiciário.

O Ministro **William Patterson** é um homem habilidoso e capaz; por isso tratará do pretendido aumento do número de Ministros da Corte e dos Juízes dos Tribunais Regionais com toda a prudência que o tema está a exigir. A próxima revisão constitucional trará ao debate outras questões vinculadas ao Poder Judiciário, dentre elas a reformulação da competência da Corte e o chamado controle externo da magistratura. S. Exa, o Ministro **Patterson**, com a experiência e a colaboração dos colegas, poderá encontrar soluções que atendam aos interesses do País. Todos esses

## Coletânea de Julgados e Momentos Jurídicos dos Magistrados no TFR e STJ

---

temas são apontados como causa do desprestígio atual do Poder Judiciário.

Sr. Presidente, permita-me V. Exa. apresentar, em nome da Corte, ao Ministro Torreão Braz, que deixa a direção da Casa, nosso agradecimento pelo acerto da sua administração e pelo seu comportamento pessoal e modo afável com que sempre tratou seus colegas.

Agora, as homenagens especiais à família **Patterson**, a começar pela D. Juberta, a dileta esposa e companheira do Presidente, sua colaboradora e amiga, com a qual deve seu marido partilhar o sucesso de sua vida profissional. Também, nosso carinho para a Cláudia, filha querida do casal e seu esposo Carlos Zottmann, de cuja união nasceu o interessante Victor, o netinho desejado e que tanto encanto e alegria trouxe aos avós.

Senhores Ministros, a partir deste instante, empresto às minhas palavras um toque de maior intimidade com o Presidente empossado. É que passo a falar com meu ex-aluno, **William**, com a amizade que se iniciou há decênios, desde que fui seu professor de Ginásio e contribuí para a sua formação intelectual.

William e eu vamos voltar à cidade de Ilhéus dos anos 40, na Bahia, quando ele fez o curso primário no Colégio Afonso de Carvalho, o melhor da cidade, dirigido por sua fundadora, D. Alma Carvalho, ainda viva para a satisfação de quantos, na infância, foram por ela educados; não se encontra aqui, por motivo de saúde, mas me fez um telex, expressando sua alegria pelo êxito de seu antigo aluno.

Foi essa a escola primária que preparou o pequenino **William** para as batalhas da vida. Nos quatro anos em que ali estudou, foi sempre aprovado com as melhores notas. Em 1949, concluiu o 5º ano, com média global 9,8 (faltando apenas dois décimos para a nota máxima). O excelente aproveitamento do aluno está consagrado na sua Caderneta Escolar, que guarda com o maior carinho.

## Ministro William Andrade Patterson

---

Mas, antes de chegar ao primário, **William** foi alfabetizado por uma outra mestra encantadora, a sua querida mãe, Aída, que, na amizade do lar, ministrou a seu filho as primeiras letras. Essa professora, que queria ver o filho doutor, merece as nossas homenagens especiais. Ela está aqui, veio assistir à sua festa, quando ele assume a Presidência do Tribunal. Louvável foi a participação dos pais de **William** na sua educação. Só eu posso fazer um idéia dessa luta, porque conheço o palco onde ela se travou. O Sr. Antônio Wilson Patterson e D. Aída Andrade Patterson haviam deixado a cidade de Amargosa, com pouco mais de dois anos do nascimento do filho. Foram para Jequié, depois para o município de Ilhéus, indo fixar residência no então distrito de Coaraci, no pequeno povoado de São Roque.

Ali, cercado pelas plantações de cacau, o Sr. Antônio se estabeleceu com uma casa comercial. **William** viveu os primeiros anos de sua vida entre os trabalhadores das roças de cacau. Já alfabetizado pela mãe, não podia ficar naquele lugarejo; precisava continuar os estudos, e seus pais trataram de transferi-lo para a cidade de Ilhéus, onde foi morar com os parentes, Antônio Souza e Silva e D. Iolanda Souza e Silva, na Rua 28 de junho, junto ao Colégio Afonso de Carvalho. Essa contribuição foi decisiva para a formação de **William**. Por isso quero prestar a D. Iolanda, a segunda mãe do garoto, que também está presente nesta festa, a homenagem merecida pela contribuição que deu, para que pudesse ele fazer o curso primário.

Em 1950, **William** ingressou no Colégio Municipal de Ilhéus, já com 13 anos de idade, onde o encontrei, na primeira série ginásial, como meu aluno de História da Civilização. Comigo estudou dois anos, na primeira e na segunda séries. Já nesta oportunidade seus pais haviam-se transferido para a cidade de Ilhéus. Adolescente, modesto e pequenino, conseguiu fazer uma proeza com o professor que havia chegado a Ilhéus, em 1949, como catedrático de História da Civilização, por concurso público, realizado em Salvador. Eu, como professor, era extremamente severo. Ninguém conseguia colar

## Coletânea de Julgados e Momentos Jurídicos dos Magistrados no TFR e STJ

---

nas provas parciais, e as notas mensais eram aplicadas através de rigorosa argüição. Por isso prometi um prêmio ao aluno que tirasse a nota dez, durante o ano. E o garoto **William** conseguiu passar com dez, na média global, na primeira e segunda séries do ginásio, em minha disciplina. Não me recordo de haver outro aluno conseguido essa façanha. Não só em História, mas em todas as matérias do curso, era ele o primeiro. O certo é que, concluído o ginásio, em 1953, logo depois deixou Ilhéus, indo estudar no Rio de Janeiro, onde faria o Curso de Direito. Outra vez os pais de **William** mudaram de residência, para que o filho prosseguisse nos estudos.

Somente em 1979, voltamos a nos encontrar aqui no Tribunal, exatamente na sessão festiva de posse do Ministro Adhemar Raimundo, no dia 13 de novembro daquele ano. Agora, vejam bem: após a alegria do fraternal e comovente abraço pelo reencontro do mestre e do aluno, o **William**, com a tranqüilidade do então ginásiano, cobrou-me a entrega do prêmio, tal como eu prometera pela nota dez, obtida nos dois anos de História da Civilização.

O famoso escritor e poeta mineiro Pedro Nava, certa vez, respondendo a uma indagação de um repórter sobre as vantagens da velhice, afirmou “que não havia nenhuma, porque ela era como um automóvel, com os faróis para trás, iluminando apenas o passado”. Hoje, compreendo que o ilustre escritor não estava certo, porque não há felicidade maior do que essa, poder voltar ao passado, mergulhar no tempo e trazer de volta um episódio como este, mais de quarenta anos depois, a satisfação de poder falar a um antigo aluno de ginásio, que venceu pela sua própria inteligência e talento, no instante em que se empossa na Presidência de um Tribunal Superior, onde o destino nos colocou há anos atrás. Henrik Ibsen, famoso dramaturgo norueguês, tinha razão, quando afirmou, por um dos personagens de “Os Guerreiros de Fielgoland”: “O homem é capaz de promover muitas ações, mas as maiores é o destino que dirige pessoalmente”. De fato, quem haveria de preparar esse

## Ministro William Andrade Patterson

---

encontro, após tanto tempo, entre o aluno e o professor, numa solenidade como esta? **William**, agora eu vou cumprir minha promessa; o prêmio que lhe devia está sendo pago; o destino o reservou para este ato. É o professor, que contribuiu para sua formação intelectual, quem o abraça contra o peito, numa atitude fraterna, desejando a seu ex-aluno, e hoje querido colega, a boa sorte de uma feliz atuação na Presidência do Tribunal.

Abraço-o, também, em nome de seus pequenos colegas e professores da escola primária, do Colégio Municipal, do Prefeito Antônio Olímpio da Silva, seu colega do curso de Direito da Faculdade Brasileira de Ciências Jurídicas, no Rio de Janeiro; de todo o povo de Ilhéus, cidade a que nós pertencemos, e onde você viveu os melhores dias da sua infância e juventude, e os sonhos e as seduções da vida, tal como no bonito canto do poeta Melo Barreto Filho.

“Ah! quantas seduções Ilhéus encerra!

E o peregrino, seduzido, anseia

Desvendar-lhe os encantos da cidade.

E antes que o peregrino alcance a terra,

unhão... Pontal... a terra antiga o enleia

num amplo abraço de hospitalidade.”

**William**, Deus o proteja.

**O EXMO. SR. MINISTRO WILLIAM ANDRADE PATTERSON (PRESIDENTE):**

Convido, para falar em nome do Ministério Público, o Dr. Paulo André Fernando Sollberger.



## Coletânea de Julgados e Momentos Jurídicos dos Magistrados no TFR e STJ

---

**O ILMO. SR. PAULO ANDRÉ FERNANDO SOLLBERGER (SUBPROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA):**

Exmo. Sr. Ministro **William Patterson**, Presidente do Superior Tribunal de Justiça; Exmo. Sr. Ministro Octavio Gallotti, Presidente do Supremo Tribunal Federal; Exmo. Sr. Dr. Maurício Corrêa, Ilustre Ministro da Justiça; demais autoridades presentes; meus Senhores, minhas Senhoras.

Ao instituir o Superior Tribunal de Justiça, deu o constituinte importante passo no sentido da maior especialização dos órgãos incumbidos da defesa do direito federal ordinário e da ordem constitucional como um todo. É muito provável que esse processo ainda esteja inconcluso. É bom que assim seja.

A experiência desses anos tem demonstrado que, mais do que o desenvolvimento de uma concepção teórica ou acadêmica, a consolidação do modelo de separação entre essas duas atividades fundamentais de controle – o controle da legalidade, mormente a defesa do direito ordinário federal e o controle de constitucionalidade – haverá de ser resultado de uma prática cuidadosa e refletida.

Eventuais ajustes de índole constitucional e legal deverão apenas positivar as idéias consensuais sobre os defeitos e as virtudes da experiência enriquecedora que se está a desenvolver.

Pode-se afirmar que esta Corte tem-se mostrado à altura do desafio que lhe foi lançado. Cuidadosa e metodicamente tem ela dado seguimento ao meritório trabalho de uniformização da interpretação do direito federal ordinário desenvolvido pelo Supremo Tribunal Federal ao longo deste século. Trata-se, sem dúvida, de tarefa hercúlea.

A magnitude da empreitada, antes de servir de pretexto para a adoção de uma postura acomodatória, tem, ao revés, estimulado esta Corte a envidar esforços com o objetivo de encontrar novos caminhos.



## Ministro William Andrade Patterson

---

Não ignora o Tribunal que, para o Direito, a idéia de evolução revela-se tão fundamental quanto a preservação do princípio de segurança jurídica. Tem ele sabido resistir aos apelos sedutores e superficiais da mudança pela mudança. Aos novos tempos e às novas demandas sociais tem dado o Tribunal respostas afirmativas.

São já reconhecidas pela literatura jurídica nacional as soluções inovadoras desenvolvidas nesta Casa, de que servem de exemplo as verificadas no âmbito do direito de família e na esfera do direito processual.

Ninguém há de esperar, porém, soluções espetaculares ou manifestações aventureiras de Cortes desta conformação, porque, como todos sabemos, deve-se ter redobrada cautela quando as decisões têm por objetivo o destino humano.

Hoje, nesta solenidade festiva, acabam de ser empossados os dirigentes que responderão ao desafio de conduzir o Tribunal no curso da reforma constitucional a ter início em outubro deste ano.

Contudo, antes de desincumbir-me da honrosa missão de saudá-los em nome do Ministério Público Federal, é de justiça que me dirija ao Ministro Torreão Braz para cumprimentá-lo pelo êxito alcançado na gestão que ora se encerra, a todos os títulos, operosa e fecunda.

Sem descurar de suas funções jurisdicionais, exercidas com o zelo e brilho costumeiros, S. Exa. dedicou especial atenção à administração da Casa, objeto de seus permanentes cuidados.

O desenvolvimento organizacional do Superior Tribunal de Justiça, tendo por objetivo maior propiciar ao usuário a melhoria no atendimento, foi a prioridade da gestão do Ministro Torreão Braz. Para tornar factível essa meta, o plano de trabalho centralizou-se nos seguintes aspectos: elevação do nível de competência dos servidores, através de intenso programa de treinamento e reciclagem; desenvolvimento e aperfeiçoamento do sistema de

## Coletânea de Julgados e Momentos Jurídicos dos Magistrados no TFR e STJ

---

informática; prosseguimento das obras de construção da nova sede do Tribunal; e modernização da Secretaria de Controle Interno, com a principal finalidade de assessorar os gestores do Tribunal na execução do orçamento.

Merece referência, ainda, a iniciativa de pedir ao Congresso Nacional lei – a de nº 8.472/92 – dando nova composição ao Conselho da Justiça Federal, para dele passarem a fazer parte os Presidentes dos Tribunais Regionais Federais, o que em muito contribuiu para uniformizar as decisões e procedimentos de interesse da Justiça Federal de Primeiro e Segundo Graus.

Deixa o Ministro Torreão Braz a Presidência desta Corte cercado pelo respeito de todos, com a consciência do dever cumprido.

Sucede-lhe no cargo o Ministro **William Patterson**. Viva inteligência, capacidade de trabalho, sólidos conhecimentos jurídicos e a experiência adquirida no exercício de elevadas funções administrativas fornecem-lhe os instrumentos de que necessita para levar a bom termo a missão que ora recebe.

Nascido na cidade de Amargosa, no Estado da Bahia, **William Patterson** completou os cursos primário e secundário em Ilhéus.

Em 1954, transferiu-se para a cidade do Rio de Janeiro, tendo obtido o grau de Bacharel em Direito pela Faculdade Brasileira de Ciências Jurídicas em 1961. Ingressou no serviço público, por concurso, em março de 1958, no cargo de Escriurário do antigo Instituto Nacional de Imigração e Colonização.

Durante cinco anos, em rápida ascensão, exerceu nesse órgão vários cargos e funções de confiança, tendo participado, em 1961, da elaboração do Plano Piloto de Reforma Agrária e da Comissão encarregada de proceder ao levantamento da situação jurídica, agrícola e administrativa, nas unidades de colonização do Instituto.



## Ministro William Andrade Patterson

---

Por essa época, entre os que conheciam o jovem **William Patterson** e o trabalho que desenvolvia, nenhum duvidava de que o futuro lhe reservava um lugar certo na elite dos administradores, esse seleto grupo de que os governos costumam valer-se para a realização de tarefas especiais em momentos de crise ou de dificuldades.

Contudo, um convite e o apelo de sua verdadeira vocação alteraram-lhe o rumo, apontando um novo caminho. Waldir Pires, então Consultor-Geral da República, convidou-o a integrar seu grupo de assessores, do qual faziam parte Aldo Ferro, Hermenito Dourado, atualmente exercendo o cargo de Juiz do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, e Washington Bolívar, hoje Ministro aposentado do Superior Tribunal de Justiça. Essas funções de assessoramento jurídico na Consultoria-Geral da República foram exercidas, ininterruptamente, por cerca de 16 anos. Contaram com a preciosa colaboração de **William Patterson**, além de Waldir Pires, os Consultores-Gerais da República Adroaldo Mesquita, Romeu Ramos, Rafael Mayer e Clóvis Ramallete.

Em 1978, Rafael Mayer, tendo sido escolhido pelo Presidente Ernesto Geisel para ocupar vaga no Supremo Tribunal Federal, chamou seu assessor e lhe disse: “Prepare o currículo porque você vai me substituir como Consultor-Geral da República”.

Modesto, como é de seu feitio, **William Patterson**, pensando nos títulos, honrarias e medalhas que costumam recheiar os currículos, objetou: “Mas, que currículo?” Ao que Rafael Mayer respondeu: “E esses 16 anos de Consultoria não valem nada?”

O Ministro Rafael Mayer, com sua imensa experiência e sabedoria, sabia o que estava dizendo; o curto período em que **William Patterson** exerceu o cargo de Consultor-Geral da República foi suficiente para revelar o grande talento que se escondia no trabalho anônimo, porque não assinado, do assessor.

## Coletânea de Julgados e Momentos Jurídicos dos Magistrados no TFR e STJ

---

Os pareceres que emitiu, nesse período, são até hoje consultados e servem de orientação para o deslinde de diversas questões administrativas. Merece ser lembrado, entre tantos outros, o que entendeu sujeito à correção monetária o passivo das empresas em regime de liquidação extrajudicial. Nele o Consultor-Geral da República **William Patterson** analisa minuciosamente a natureza do Decreto-Lei nº 1.477/76 e sua posição no ordenamento jurídico, e efetua minucioso estudo sobre as características e efeitos, no tempo, das leis interpretativas.

O parecer, que afetava os interesses de empresas importantes, então em regime de liquidação extrajudicial, teve enorme repercussão e suscitou grande celeuma, tendo merecido elogios do escritor J. Carlos de Assis, que, em livro publicado na época, observou que o parecer **Patterson** viera impedir o enriquecimento ilícito de alguns em prejuízo das instituições financeiras.

O reconhecimento oficial pelo trabalho realizado e os anos de extrema dedicação à coisa pública veio com o Decreto do Presidente João Figueiredo, de 6 de julho de 1979, nomeando-o para o cargo de Ministro do Tribunal Federal de Recursos. Do acerto da nomeação diz bem o alto conceito que, em pouco tempo, granjeou o novo magistrado entre seus pares e jurisdicionados.

Inteligência viva, capaz de vislumbrar, ao primeiro momento, o aspecto essencial das questões, conhecimento seguro do direito, síntese perfeita, elevado senso de justiça, honradez, equilíbrio, a todas essas qualidades Sua Excelência soma a extrema devoção ao trabalho, o que lhe permite conciliar o que para muitos parece inconciliável: rapidez e segurança na aplicação do direito ao caso concreto.

Hoje o Ministro **William Patterson** atinge o ponto mais alto de uma carreira exemplar. Nada lhe foi dado de favor; os êxitos alcançados resultaram de muito esforço e dedicação. Uma pequena história ilustra sua trajetória.



## Ministro William Andrade Patterson

---

O jovem **William Patterson** obteve o seu primeiro emprego como empacotador da Casa Sucena, uma loja tradicional da cidade do Rio de Janeiro, dedicada à venda de artigos diversos. Os presentes, que tanto contribuem para a alegria da festa de Natal, deixaram na memória do Ministro **William Patterson** penosa recordação ao lado das boas lembranças que guarda desse período de sua juventude. Pouco mais de 20 anos após haver deixado o emprego, já Ministro do Tribunal Federal de Recursos, volta à Casa Sucena para tirar as medidas da beca que iria usar. Foi recebido por um velho sócio, Sr. Leão, o qual, emocionado, reconhecendo seu antigo empacotador, chorou.

Assume a Vice-Presidência do Tribunal o Ministro Bueno de Souza, juiz talentoso, admirado pelo peso de sua cultura jurídica, a sabedoria de seus votos, a rapidez de raciocínio, a notável capacidade de expor suas idéias. Além dos dotes de juiz e jurista, traz S. Exa., para o exercício da nova função, a experiência adquirida ao longo de uma vida pública de 40 anos, como advogado, membro do Ministério Público, magistrado e professor universitário.

Será uma tranqüilidade para o Sr. Presidente contar, a seu lado, compartilhando os encargos da direção, com um companheiro do porte do Ministro Bueno de Souza.

Outro magistrado de reconhecidos méritos e experiência, o competente, operoso e austero Ministro Dias Trindade, assume a Coordenadoria-Geral, com a atribuição de coordenar as atividades administrativas e orçamentárias da Justiça Federal de Primeiro e Segundo Graus.

Recebam, pois, Senhores Ministros **William Patterson**, Bueno de Souza e Dias Trindade, as homenagens do Ministério Público Federal.

Que Deus os ilumine e inspire.

## **Coletânea de Julgados e Momentos Jurídicos dos Magistrados no TFR e STJ**

---

### **O EXMO. SR. MINISTRO WILLIAM ANDRADE PATTERSON (PRESIDENTE):**

Convido, para falar em nome da Ordem dos Advogados do Brasil, o Exmo. Sr. Dr. Aristóteles Atheniense.

### **O EXMO. SR. DR. ARISTÓTELES ATHENIENSE (SECRETÁRIO-GERAL DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL):**

Exmo. Sr. Presidente do egrégio Superior Tribunal de Justiça, hoje empossado, Ministro **William Patterson**; eminente Ministro Octavio Gallotti, Presidente do Supremo Tribunal Federal; ilustre Ministro da Justiça e advogado Maurício Corrêa; Exmos. Srs. Ministros de Estado; Exmos. Srs. Ministros do Supremo Tribunal Federal; Exmos. Srs. Ministros dos Tribunais Superiores; Exmos. Srs. Desembargadores; Exmos. Srs. Procuradores; Exmos. Srs. Juízes e Representantes do Ministério Público, meus Colegas advogados, minhas Senhoras e meus Senhores.

Refazemos, nesta cerimônia, em nome dos advogados brasileiros, as mesmas esperanças que o nosso primeiro presidente, Levi Carneiro, acalentava nos idos de 1943, quando defendeu a criação deste colendo Tribunal.

Concebia, então, uma nova Corte de Justiça, destinada ao controle da inteireza positiva do direito infraconstitucional, contando com o respectivo instrumento processual. Assim a imaginaram, também, outros bastonários nossos, como Seabra Fagundes, Alcino de Paulo Salazar, Caio Mário da Silva Pereira, em histórica mesa-redonda realizada na Fundação Getúlio Vargas em 1965.

Esse modelo foi convertido em realidade em sessão solene de 7 de abril de 1989, conduzida pelo eminente Ministro Néri da Silveira, então Presidente do Supremo Tribunal Federal.



## Ministro William Andrade Patterson

---

Decorridos quatro anos, impõe-se o encarecimento desta Casa no exercício de sua proficiente atuação, em defesa do prestígio e uniformidade do direito federal.

Há de ser nobilitada, igualmente, a contribuição de seus juízes à paz social, no trato de seguidas inovações jurídicas, compenetrados de que seu livre convencimento, tantas vezes manifestado, não deverá confundir-se com o capricho de opinião ou arbítrio na apreciação das teses suscitadas.

Numa fase de graves incertezas econômicas e políticas, com reflexos inevitáveis na atuação do Executivo e Legislativo, “o Judiciário deve ser transparente na medida em que permita ao povo ou à maior parte dele ter uma informação mais ou menos segura sobre o que os juízes decidem e quais são os fundamentos de suas decisões”. (Walter Ceneviva, Folha de São Paulo, 16.2.92.)

A mesma advertência nos fez o Ministro Mário Guimarães, repetindo a ponderação de Glasson: “Não basta que os juízes sejam justos; é indispensável que o comprovem”. (*Il ne suffit pas que les juges soient justes, il faut encore qu'ils en donnent la preuve.*) É esta, também, a concepção que a Ordem dos Advogados do Brasil faz da função jurisdicional.

Há quase três décadas, quando nos empenhávamos no restabelecimento das garantias da Magistratura, já trazíamos conosco esta certeza:

“Para que possa o socorro judicial prevalecer contra os abusos do poder, preciso é que o juiz se possa opor ao poder em seus abusos.” (Sampaio Dória - “Direito Constitucional” - vol. 2º - p. 146.)

O reconhecimento do Judiciário como poder assinala, pois, um marco avançado na evolução jurídica dos povos, representando uma garantia pujante da cidadania, sem o que o florescimento da vida democrática não passaria de uma quimera.

Já a assertiva, freqüentemente repetida, de que a Lei Maior assegura a todo cidadão, sem distinção de qualquer natureza, o

## **Coletânea de Julgados e Momentos Jurídicos dos Magistrados no TFR e STJ**

---

direito à justiça, faz com que as vítimas da violência, da espoliação e do arbítrio imaginem que terão o Judiciário sempre ao seu alcance.

Desventuradamente, num país onde – segundo Millôr Fernandes – “cada vez mais sobra mês no fim do salário”, as inúmeras dificuldades com que o brasileiro depara no acesso à justiça, a par de seu custo elevado, abastardam o princípio da isonomia, relegando-o a um tênue conceito teórico-filosófico.

Além da igualdade perante a lei, urge tornar realidade “a igualdade perante a vida”, mediante o acesso de todos a um mínimo de bens materiais necessários ao integral desenvolvimento da personalidade.

Falando em Tribunal Superior, permitimo-nos sustentar, nesta mesma linha de raciocínio, que o uso de recursos, imanente ao direito de ação, exercido segundo os parâmetros legais, não comporta a idéia de que se inspire em motivo egoísta, descambando para o abuso do direito.

Os recursos deverão representar o meio processual idôneo, destinado à reparação de ofensas, constituindo o mecanismo adequado à ampla tutela do direito.

A preocupação deste Tribunal quanto ao papel que lhe foi reservado, mormente nas causas de reconhecido interesse popular, foi sublinhada nesta advertência do eminente Ministro Athos Carneiro:

Se uma questão que se apresente como muito relevante, no sentido de que a sua decisão interessa não apenas ao caso concreto, às partes e à sociedade, à comunidade em geral, se é caso que vai se repetir milhares ou dezenas de milhares de vezes, então é conveniente, até que o Superior Tribunal de Justiça apresente, de logo, o seu posicionamento, que julgue tal lide e dê um sólido ponto de referência. (DJU 5.8.91 – p. 10.020.)

Já o eminente Ministro Sálvio de Figueiredo Teixeira, tomado da mesma responsabilidade, preconizou o abandono do formalismo rançoso, que entrava a atividade processual:

## Ministro William Andrade Patterson

---

O Superior Tribunal de Justiça, pela relevância de sua missão constitucional, não pode deter-se em sutilezas de ordem formal que impeçam a apreciação das grandes teses jurídicas que estão a reclamar pronunciamento e orientação pretoriana. (RSTJ, 26/378)

O direito em sua formação e estruturação é o grande responsável pelo formalismo, que marca o enfoque do problema da justiça, marcado pela tradição romana e, modernamente, pelo positivismo, que o torna fechado em si mesmo, circulando no universo normativo, onde não há lugar para as contradições reais que atravessam a sociedade. (Roberto Aguiar - “O que é a Justiça”, 2ª ed., p. 6067.)

Daí a nossa convicção de que, nos limites do razoável, sem ultrapassar as lindes de sua competência, este Tribunal deverá continuar sendo um agente de transformações e dos conflitos brasileiros, sem deixar de se constituir em instrumento perene na obtenção da paz. Paz jurídica que não será a paz das lousas sepulcrais, mas que pode e deverá ser alcançada através do combate bem combatido.

Nós, advogados, identificamo-nos ao Judiciário em sua preocupação moderna de repensar o direito, sem ignorarmos as incompreensões que geram sempre as novas formas de ser, de sentir e de julgar.

Essa vem a ser, no entanto, a maneira mais efetiva de tornar este Poder na voz dos que não têm voz, em luz perene no túnel escuro das desigualdades sociais.

A idéia da justiça implica o vislumbrar de algo melhor. É um Dever-Ser que não pode subsistir desconectado com as tradições da história. A justiça não vai analisar como as coisas são, mas indicar como deverão ser.

A justiça respaldada na experiência não há de ser a expressão ideológica dos opressores, mas instrumento e bandeira da esperança dos oprimidos. (Roberto Aguiar – *ibidem.*)

## Coletânea de Julgados e Momentos Jurídicos dos Magistrados no TFR e STJ

---

Ela importará, ainda, na virtude superior de fazer com que este desalentado país passe a recobrar a confiança no alvorecer de cada dia.

Eminente Ministro Antônio Torreão Braz:

Agradecemos a V. Exa a nímia gentileza pelo convite dirigido à nossa entidade para participar deste acontecimento, valendo-nos deste pronunciamento para cumprimentá-lo pelo seu magnífico desempenho como Presidente desta Corte.

Eminentes Ministros Romildo Bueno de Souza e Francisco Dias Trindade:

Recebam, por igual, as nossas homenagens pela elevada investidura como Vice-Presidente deste Tribunal e Coordenador-Geral da Justiça Federal.

Eminente Ministro **William Patterson**:

Uma longa e respeitável folha de serviços prestados à Justiça, desde o ingresso de V. Exa. na advocacia, há trinta anos, credencia-o a assumir a presidência desta Corte, onde ingressou em 1979, como advogado, nomeado em substituição ao eminente Ministro Paulo Távora.

Há de nossa parte motivos suficientes para que estejamos jubilosos. A alegria é o sinal pelo qual a vida marca seu triunfo. Um coração alegre – está nos Provérbios – faz bem como um remédio (XVII: 22). E nenhuma satisfação há de superar aquela que resulta do dever cumprido.

Assim, V. Exa. apresenta-se ante seus pares, tendo granjeado o respeito de sua classe de origem, mercê de uma atuação digna de todos os encômios.

O dia em que V. Exa. assume a Presidência deste Tribunal tornou-se diferente. E, compreensivelmente, terá um significado todo especial em sua vitoriosa e exemplar trajetória de juiz respeitado e digno.

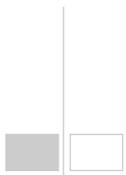


## **Ministro William Andrade Patterson**

---

Então, não se trata apenas de um dia, simplesmente, ainda que – na síntese de Emerson – todo dia equivalha à eternidade, em miniatura.

Sejam, pois, todos recompensados, em seus elevados propósitos no exercício dos encargos que passarão a desempenhar; ungidos pela confiança dos que os escolheram e sagrados pela admiração de todos que acorreram a esta solenidade.



# Discurso de Posse na Presidência do STJ\*

## **O EXMO. SR. MINISTRO WILLIAM ANDRADE PATTERSON (PRESIDENTE):**

Exmo. Sr. Presidente do Supremo Tribunal Federal, Ministro Octavio Gallotti; Exmo. Sr. Ministro de Estado da Justiça, Senador Maurício Corrêa, representando, nesta solenidade, o Exmo. Sr. Presidente da República; Exmo. Sr. Dr. Paulo Sollberger, Subprocurador-Geral da República; meus Colegas do Superior Tribunal de Justiça; demais altas Autoridades aqui presentes e representadas; minhas Senhoras, meus Senhores.

Cumpre-se hoje, nesta solenidade, mais um ato de mudança do comando administrativo deste Tribunal, consagrando salutar critério de escolha, pela observância da antigüidade, sistema que conduz à alternância sem traumas, preservando a identidade sóbria e austera da Instituição.

Teria dúvidas em aceitar a honraria, não fosse o desejo de manter a tradição, tão imensas são, atualmente, as dificuldades que enfrentam os administradores, até mesmo para, simplesmente, propiciar a continuidade das tarefas básicas.

Tais empecos já surgem com a elaboração do discurso de posse. O que se poderá dizer em festa de tal magnitude, como a que acontece neste instante? Discorrer sobre um tema jurídico seria adequado, em face da qualificação da platéia. Todavia, certamente, não teria capacidade para oferecer novidades nesse campo, correndo o risco de tornar-me enfadonho e repetitivo e, quem sabe, expressar

---

\* Sessão Solene de 23/6/1993.

## Coletânea de Julgados e Momentos Jurídicos dos Magistrados no TFR e STJ

---

conceitos elementares que não estariam à altura da sapiência dos ilustres convidados. Também não vejo espaço para apresentar plataformas ou extravagantes planos de trabalho, pois estes propósitos não se coadunam com a postura administrativa de um tribunal. Nossas preocupações são aquelas pertinentes ao aperfeiçoamento dos serviços, nisto incluindo a sua racionalização, para a comodidade dos seus usuários, principalmente os advogados, além do trato diuturno das questões que envolvem o funcionalismo e o patrimônio da Casa.

Como visto, são pontos que se inserem na obrigação quotidiana de qualquer administrador judiciário, sem que se lhes possa dar qualquer realce, tanto mais que todos os meus antecessores deles cuidaram com eficiência e zelo, cabendo-me, apenas, o esforço para atingir o mesmo nível de aproveitamento. Se isso conseguir, já me dou por satisfeito e recompensado. Para suprir minhas deficiências, contarei, decerto, com a colaboração dos meus pares, pois é este um tipo de comando que há de ser desenvolvido em parceria de responsabilidade.

Talvez a própria falta de eloquência leve-me a desprezar as expressões que recomendam um discurso erudito, para, apenas, preconizar o compromisso com o trabalho, com o exercício da prática administrativa, circunstância que me credencia, em princípio, a, pelo menos, ser reconhecido modesto orador, não por dizer palavras, mas por falar obras, conforme ensinava o incomparável mestre da pregação evangélica, o Padre Antônio Vieira.

Para que os amigos que vieram prestigiar a cerimônia não se sintam frustrados pela ausência de conteúdo dessa minha oração, peço licença para abordar, embora sumariamente, um ponto que sempre me afligiu e nesta ora me aflige muito mais. Refiro-me à posição do Judiciário, como um dos Poderes da República, e das instituições que o integram, como parcelas deste Poder. A precariedade e a inconsistência dessa colocação são as causas primárias das dificuldades e dos males que o afetam.



## Ministro William Andrade Patterson

---

Desde a Constituição do Império, o Judiciário vem contemplado como um dos poderes que compõem a organização do Estado. As Cartas republicanas jamais negaram essa condição. Isso significa uma sedimentação secular, renovada, continuamente, nas formulações fundamentais que se alternaram nesse período. A previsão resulta de um sentimento do povo brasileiro, estratificado na vontade dos legisladores constituintes. Se assim é, e já o é por muito tempo, devemos afastar a presunção de que o Judiciário constitui uma entidade menor. Como se sabe, em alguns países, principalmente na Europa, contesta-se tal posicionamento, por entenderem alguns não haver lugar senão para dois poderes: o que faz a lei e o que a executa, sendo a atividade judiciária não mais do que um incidente na aplicação das normas legais, como lembra Mário Guimarães, na sua obra “O Juiz e a Função Jurisdicional”. O insigne jurista, porém, ao relacionar inúmeros tratadistas que repelem esse entendimento, põe a pá de cal no assunto ao proclamar:

A admissão do Judiciário como poder autônomo representa, por conseguinte, indeclinável garantia dos direitos dos cidadãos, sem a qual não é possível o florescimento da vida democrática, e assinala um marco avançado na evolução jurídica dos povos. (ob. cit. pág. 48.)

Isso é o que sempre quis a nação brasileira e, permanentemente, suas constituições, ao se fixarem na idéia de o Judiciário constituir um dos Poderes da União, ao lado do Legislativo e do Executivo, com as cláusulas de independência e harmonia, conforme está escrito no artigo 2º da atual Lei Maior. Esse propósito, que se modulou em realidade jurídica, não pode ser contestado ou minimizado a ponto de tornar qualquer deles inferior aos demais. É certo que muitas vezes a culpa é do próprio Poder, ao se acomodar no exercício das suas atividades secundárias, permitindo que os demais, até mesmo sem intenção, ofusquem ou impeçam o valor que lhe cabe.

Pontes de Miranda, ao comentar o assunto, assere, com inegável acerto:

## Coletânea de Julgados e Momentos Jurídicos dos Magistrados no TFR e STJ

---

No mundo jurídico, os três poderes têm a mesma altura; no mundo fático, é mais alto o que mais merece, ou o que se conservou onde devia estar, enquanto os outros baixaram de nível.

É certo que o Judiciário jamais esteve em situação de inferioridade, nem se deixou suplantar pelos demais naquilo que respeita ao exercício das suas funções precípuas. A sua autonomia institucional e a independência dos seus juízes nunca foram combatidas ou mesmo contestadas. A função judicante do magistrado brasileiro é motivo de orgulho para a categoria. Exemplos recentes, amplamente divulgados, demonstraram o nível de independência do juiz pátrio ao resolver, com o desassombro que se esperava, questões que envolviam os mais diversos interesses, quer sociais, quer econômicos, quer, ainda, de caráter político, sem temer os poderosos ou as pressões tendenciosas, ouvindo, apenas, a sua consciência de julgador. Nisso tem sido irrepreensível a conduta do Judiciário, merecendo o respeito dos demais poderes e, principalmente, do povo. A própria imprensa tem reconhecido essa dignificante posição, como se extrai de editorial recente, intitulado “Kafka no Tribunal”, onde se diz:

... o descrédito que havia em relação à Justiça é no fundo o descrédito que a sociedade tem pelo serviço público em geral. País sem Judiciário forte, bem aparelhado e eficiente corre o risco de mergulhar no caos. Alceu Amoroso Lima disse certa feita que sem uma reforma total do Poder Judiciário tudo o mais será vão: “O atual Judiciário é um parente pobre de nossos poderes constitucionais, um poder sacrificado, mas também sacrificante: sacrifica seus representantes mais condignos e, com eles, o próprio povo brasileiro.

Tal problema traz à tona uma visão do mundo que não pode passar despercebida neste momento de grandes transformações planetárias. Depois da queda dos socialismos reais começa-se a falar do fim das ideologias e se obscurece um conflito que continua latente: o Autoritarismo nos setores de poder das sociedades democráticas. Quando terminou a II Guerra Mundial, Eisenhower, que não era propriamente um pacifista, disse: “O mundo tem de

## Ministro William Andrade Patterson

---

eleger entre a guerra e a lei para resolver seus conflitos. Se quer viver, tem de eleger a lei.”

Todavia, no campo do relacionamento técnico-administrativo, essa independência não se faz suficiente, menos pela inércia dos que administram a Justiça que pelos percalços da legislação ordinária, a colocar, consciente ou inconscientemente, obstáculos no caminho da prática da atividade-meio de cada unidade.

O isolamento e a postura austera do magistrado talvez tenham custado aos setores que administram os órgãos do Judiciário agruras e dissabores, muitas vezes confundidos com perda de prestígio. Mas não é assim. A falta de conceitos legais sobre os horizontes do princípio constitucional que consagra a convivência independente e harmônica dos Poderes tem oferecido a alguns tecnocratas a oportunidade de fustigar o Judiciário, compelindo os dirigentes deste a reagirem com firmeza e destemor na defesa das prerrogativas da Instituição. É incompreensível que se tenha de reivindicar perante o Executivo comportamentos que deveriam ser adotados de ofício, pela imposição da autonomia e independência que goza o Poder Judiciário.

A ausência de prática da convivência harmônica tem possibilitado episódios estranhos e pouco convencionais. Em matéria orçamentária, essa distorção se acentua, quando se sabe que o Executivo deixa ao sabor de equipes distanciadas dos problemas do Judiciário a tarefa de estudar, isolada e unilateralmente, as suas necessidades, contrariando o disposto no § 1º do art. 99 da Constituição Federal. Chegou-se ao absurdo de, em corte linear de despesas, atingir-se verba de precatório, aquela prevista para o pagamento de dívidas da própria União, decorrentes de sentenças definitivas, em frontal desrespeito ao art. 100 da Lei Maior.

Outro martírio para o administrador é ter de ver suas verbas bloqueadas, a título de dificuldades financeiras do caixa do Tesouro, sem observar que essas verbas não são nada mais do que o mínimo exigido para o funcionamento do Judiciário. Negá-las ou

## **Coletânea de Julgados e Momentos Jurídicos dos Magistrados no TFR e STJ**

---

retardá-las significa pretender que a Instituição não funcione. Que será de um país democrático que tem os órgãos do Poder Judiciário impedidos de funcionar por atitudes oblíquas e destituídas de fundamentação jurídica? Perdem não apenas os jurisdicionados, mas a própria sociedade, que se vê manietada em suas expressões de liberdade.

No momento em que se aproxima a revisão constitucional, nada mais propício do que repensar o capítulo relativo ao Poder Judiciário, tomando por ponto básico a análise crítica desse instituto tão vilipendiado qual seja a sua autonomia. Reflexões deverão conduzir a novos padrões conceituais, claros e objetivos, de sorte a evitar distorções que levem aos freqüentes constrangimentos a que estão sujeitos os dirigentes dos órgãos que o compõem.

Não poderia encerrar esta oração sem uma palavra de respeito e admiração aos integrantes da administração que se despede, na pessoa do íntegro Ministro Torreão Braz, figura que enobrece a magistratura nacional e que, além dos conhecidos méritos de honradez e capacidade intelectual, revelou-se zeloso e eficiente administrador.

Aos colegas que me acompanharão nesta caminhada difícil e tortuosa, Ministros Bueno de Souza, Vice-Presidente, Dias Trindade, Coordenador-Geral da Justiça Federal, Nilson Naves, Diretor da Revista, José de Jesus, Assis Toledo, Edson Vidigal, Garcia Vieira e Athos Carneiro, membros efetivos e suplentes do Conselho da Justiça Federal, os meus cumprimentos e votos de pleno êxito no exercício das tarefas que lhes incumbem. O sucesso de cada um será o sucesso de todos.

Aos oradores que me saudaram nesta sessão solene, os meus sinceros agradecimentos pelas menções elogiosas que me dirigiram. Muito obrigado ao mestre e colega Ministro José Cândido, ao prezado amigo Paulo Sollberger, eminente Subprocurador-Geral da República, e ao Dr. Aristóteles Atheniense, nobre representante da Ordem dos Advogados do Brasil, categoria pela qual me foi dada a oportunidade de ingressar na Magistratura.

Muito obrigado a todos.



# Relatório Resumido Exercício de 1993

## 1- INTRODUÇÃO

Senhores Ministros,

O Superior Tribunal de Justiça, mediante a realização desta Sessão Plenária, retoma suas tarefas jurisdicionais, abrindo o ano judiciário de 1994.

Neste ensejo, por imperativo regimental, venho apresentar a Vossas Excelências resumo dos trabalhos desenvolvidos no período, os quais constituirão o substrato de detalhado relatório a ser oportunamente divulgado, com os mapas dos julgados, nos termos do art. 21, inciso XXX, do Regimento Interno.

Consigno, preliminarmente, que, em decorrência de dar-se o marco das gestões bienais da Corte em junho, a direção da Casa, em 1993, esteve sob duas administrações: a primeira – de tão marcantes e significativas realizações –, sob os auspícios do preclaro Ministro Torreão Braz, com término assinalado a 23 de junho, e a segunda, com posse no mesmo dia, presidida pela nova direção eleita para o biênio 1993/1995.

## **Coletânea de Julgados e Momentos Jurídicos dos Magistrados no TFR e STJ**

---

### **2 - ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS**

Ao iniciar minha gestão, providenciei a adoção de meios, com o objetivo de racionalizar os serviços, propiciando aos usuários, principalmente advogados, a agilização no trâmite dos processos e no exercício de suas tarefas, de modo a alcançar, em nível externo, maior facilidade no acesso da sociedade às informações e, em nível interno, a devida instrumentalização do Tribunal.

Nesse sentido, os esforços foram direcionados em linhas de ação a fim de se promover a modernização do Superior Tribunal de Justiça, mantidas as diretrizes do Plano Diretor de Informática, dando continuidade à implementação do Projeto de Telemática, no desenvolvimento da chamada rede corporativa do Superior Tribunal de Justiça, sem descuidar da adaptação do Tribunal às tecnologias a serem utilizadas na nova sede.

Nessa perspectiva, o projeto piloto de implantação de rede local, que tem como objetivo a interligação de Gabinetes, já é uma realidade no que diz respeito à Quinta Turma e Taquigrafia, em uma única rede local, tornando disponíveis serviços de processamento e trâmite de texto, cadastramento e controle de jurisprudência pessoal, bem como editoração eletrônica e gerenciamento de imagem.

A Presidência e todos os gabinetes dos Ministros estão com infra-estrutura de cabeamento preparada para a continuação do projeto.

O Tribunal vem atingindo um nível vanguardista de automação nos seus diversos setores, como na distribuição de processos, acompanhamento processual, apoio a julgamento, processamento e estatística, encontrando-se as suas bases de informações judiciais e jurisprudenciais disponíveis, nacionalmente, a todos os usuários.

Algumas alterações na estrutura organizacional em diversas áreas do Superior Tribunal de Justiça foram realizadas através da



## **Ministro William Andrade Patterson**

---

Resolução nº 18, de 29 de outubro de 1993, merecendo destaque a subordinação da Secretaria de Controle Interno, com nova estrutura, diretamente ao Gabinete da Presidência, visando facilitar o atendimento aos órgãos de fiscalização, em especial o Tribunal de Contas da União.

Vale salientar que as alterações, como um todo, não implicaram a criação de cargos ou funções, uma vez que a reestruturação contempla a mudança de denominação de algumas unidades e, ao mesmo tempo, extingue umas e cria outras em igual quantidade.

Ainda dentro dessa política de racionalização dos serviços e procedimentos, outra modificação na estrutura organizacional do Órgão, introduzida pela Resolução mencionada, foi o desmembramento da Divisão de Benefícios em três seções (Seção de Atendimento a Beneficiários, Seção de Controle de Faturamento e Seção de Pesquisa e Atendimento ao Usuário), oficializando a estrutura informal, vigente desde a implantação do Pró-Ser. Referida Divisão foi, ainda, retirada da subordinação da Subsecretaria de Pessoal e seu reposicionamento diretamente ligado à Secretaria de Recursos Humanos, o que conferiu maior agilidade à cadeia de informações e ao processo decisório.

A execução do Programa de Capacitação/93 foi constituída de 1.687 treinamentos de servidores de diversas áreas do Tribunal mediante a realização de eventos internos e externos, bem assim do aperfeiçoamento de 30 diretores de Secretaria e Subsecretaria para o exercício das funções gerenciais, atingindo de forma satisfatória a política de valorização e aprimoramento do servidor através de sua capacitação.

Dar continuidade à construção da nova sede do Superior Tribunal de Justiça, iniciada em gestão anterior, tem sido outro objetivo perseguido pela minha administração, prevendo-se sua conclusão para o final do ano em curso, desde que assegurados os recursos orçamentários.

## **Coletânea de Julgados e Momentos Jurídicos dos Magistrados no TFR e STJ**

---

Em 1993, o Orçamento Geral da União (Lei nº 8.652/93) consignou ao Tribunal recursos da ordem de CR\$ 6.228.655.637,00 (seis bilhões, duzentos e vinte e oito milhões, seiscentos e cinquenta e cinco mil, seiscentos e trinta e sete cruzeiros reais), aos quais se agregaram CR\$ 2.828.046.000,00 (dois bilhões, oitocentos e vinte e oito milhões, quarenta e seis mil cruzeiros reais), decorrentes de créditos suplementares concedidos pela reserva de contingência, perfazendo um total de CR\$ 9.056.701.637,00 (nove bilhões, cinquenta e seis milhões, setecentos e um mil, seiscentos e trinta e sete cruzeiros reais), incluídos aí os encargos previdenciários da União. Do montante, foram efetivamente aplicados 93,19%, tendo sido revertido ao Tesouro Nacional o saldo de CR\$ 430.226.656,84 (quatrocentos e trinta milhões, duzentos e vinte e seis mil, seiscentos e cinquenta e seis cruzeiros reais e oitenta e quatro centavos), equivalente a 6,81 % do total de recursos destinados ao Superior Tribunal de Justiça no exercício em referência.

Registre-se, ainda, como acontecimento sobremodo marcante, dado o momento histórico por que passa o país, a criação da comissão encarregada de apresentar estudos e sugestões concernentes à revisão de que trata o art. 3º do ADCT da Constituição Federal, através do Ato nº 174, de 03 de agosto de 1993.

Com estas palavras, acredito ter levado, ao conhecimento dos Senhores Ministros, resumo das atividades administrativas mais importantes desempenhadas pela minha gestão, em função das metas por ela perseguidas.

Passo a relatar, em seguida, dados relevantes das atividades judicantes do Superior Tribunal de Justiça.

### **3 - ATIVIDADES JUDICANTES**

As atividades de prestação jurisdicional do Superior Tribunal de Justiça, durante o quinto ano de sua instalação, segundo os boletins estatísticos correspondentes, evidenciam o considerável



## Ministro William Andrade Patterson

---

crescimento dos feitos em tramitação, atingindo os processos autuados e distribuídos o elevado número de 33.336 unidades. Em contrapartida, tais dados realçam a laboriosa atuação desta egrégia Corte, consubstanciada na realização de 433 sessões por seus órgãos julgadores – Corte Especial, Seções e Turmas –, no julgamento em mesa de 17.867 processos e mais 17.238 decididos por despacho, totalizando 35.105 processos julgados, alcançando-se a significativa média de julgamentos de 1.170 feitos apurada em função do número de ministros em exercício.

A esses, somem-se 1.553 recursos extraordinários interpostos, submetidos a exame de admissibilidade pelo Vice-Presidente, por delegação de competência, dos quais 105 foram admitidos e 1.448 denegados e/ou prejudicados.

Mencionem-se, ainda, 17.148 acórdãos publicados, bem assim 6.203 despachos outros proferidos pelo Presidente, ou Vice-Presidente no exercício de competência delegada, no âmbito da Secretaria Judiciária, em processos, petições, ofícios e telex.

Cotejando-se os quantitativos de processos distribuídos e julgados desde a criação deste colendo Tribunal até o último exercício findo, verifica-se que, para um total de 110.776 processos recebidos, a despeito do esforço despendido pelos eminentes Pares, permanecem 18.892 feitos pendentes de julgamento, os quais merecerão, com certeza, a dedicação de Vossas Excelências no decorrer do presente ano.

Ainda com relação às atividades judicantes, além dos despachos exarados pelos Senhores Ministros Presidente e Vice-Presidente junto à Secretaria Judiciária, conforme relatório da Divisão de Estatística, e daqueles prolatados na conformidade do art. 21, XIII, “c”, do RISTJ, foram apreciados 44 pedidos de suspensão de segurança encaminhados diretamente ao Gabinete da Presidência.

## **Coletânea de Julgados e Momentos Jurídicos dos Magistrados no TFR e STJ**

---

### **4 - PLANEJAMENTO**

Merecerá especial atenção, no período em referência, a viabilização do direito de carreira conferido aos servidores do Poder Judiciário, a ser consubstanciado no “Plano de Carreira”, e a compatibilização das atuais realidades de trabalho e das futuras instalações do Tribunal, através do desenvolvimento do “Projeto Nova Sede”.

### **5 - ENCERRAMENTO**

Quero, neste momento, expressar os meus agradecimentos pela inestimável colaboração e apoio de meus Pares, os quais me confiaram a difícil tarefa de administrar a Casa, ao lado do expressivo esforço despendido com a finalidade de se obterem os melhores resultados na prestação jurisdicional, que tanto enobrece esta Corte.

Nesta oportunidade, realço, também, a atuação dos dirigentes, assessores e demais funcionários, que, com dedicação e desvelo, executaram suas tarefas, nem sempre identificadas, mas, certamente, todas importantes para os bons resultados obtidos.

Esclareço mais uma vez que o relatório circunstanciado será distribuído a todos os Srs. Ministros e divulgado no mês corrente de fevereiro.

Passo a palavra ao Sr. Ministro Jesus Costa Lima, que tem alguns esclarecimentos a prestar a respeito da informática.

### **O EXMO. SR. MINISTRO JESUS COSTA LIMA:**

Sr. Presidente e Srs. Ministros. A Secretaria de Informática vem de ser reestruturada visando a atender melhor não só aos Srs. Ministros como aos usuários. Foram criadas três Gerências: de Atendimento a Órgãos de Apoio e Assistência; de Atendimento a



## Ministro William Andrade Patterson

---

Órgãos de Direção e de Recursos Tecnológicos e Informática Jurídica, com seções de apoio, destacando-se a de atendimento aos Ministros, dentro dos limites de funcionários técnicos.

Foi realizado através da Universidade de Brasília o concurso público para preenchimento de 24 cargos de analistas e 34 de programadores.

Durante o mês de janeiro a Secretaria de Informática não ficou parada. Os Colegas já devem ter notado alguma diferença em seus gabinetes, que passaram a contar com um monitor Super VGA colorido e uma impressora jato de tinta HP. Foram instalados 19 microcomputadores, 60 monitores coloridos Super VGA, 68 impressoras jato de tinta e 100 *mouses* e remanejados 52 monitores monocromáticos e 31 impressoras.

A célebre “Escolinha”, este ano, vai funcionar de modo diferente. A partir de 1º de março, o Ministro que desejar, comunicará ao Presidente da Comissão de Coordenação o horário de sua preferência para que um técnico vá ao respectivo gabinete para orientá-lo como melhor utilizar o microcomputador, uma vez que o equipamento já estará disponível em seu gabinete. Tenho a impressão de que, desse modo, cada Ministro, em quinze ou trinta dias no máximo, estará apto a saber o que é uma CPU, um *winchester*, um *hardware*, um monitor, como usar o teclado, digitar textos, formatar, inserir, acessar, fazer um *backup*, etc. Enfim, verificar que o microcomputador contribui acentuadamente para agilizar o trabalho.

Conseguimos com a Caixa Econômica Federal que o microcomputador, no gabinete do Ministro, acesse à Caixa Econômica, obtendo informações sobre saldo de conta-corrente, conta-poupança, investimentos, etc. Enfim, não há mais necessidade de pedir saldo à Caixa Econômica, pois na tela do microcomputador poderá obter todas essas informações.

Estamos em entendimento com o Banco do Brasil e com o Banco Real para utilizar o mesmo sistema, o que ocorrerá, também,

## **Coletânea de Julgados e Momentos Jurídicos dos Magistrados no TFR e STJ**

---

se tudo correr bem, provavelmente, ainda este mês. Esse serviço está à disposição dos funcionários.

Na 5ª Turma, começamos o “Projeto Piloto”, ao qual não pudemos dar seguimento em decorrência da sobrecarga de energia elétrica e não se justificando maiores investimentos neste prédio.

No momento, com a instalação de um microcomputador e de uma impressora, à medida que são proclamados os resultados, é digitado o telex e imediatamente transmitido; ou quando comparece um advogado que faz sustentação oral, logo em seguida ao julgamento, se ele quiser esperar cinco minutos, já leva a certidão do julgado. As notas taquigráficas não vão mais através de papel, aparecem na tela do microcomputador. O Ministro faz a correção que quiser e, depois, é só mandar que o funcionário imprima e faça descer o voto. Pretendemos, este ano, prosseguir com a experiência, começando pela 6ª Turma.

Eram essas as comunicações que queria fazer. Muito obrigado, Sr. Presidente.



# **Término do Exercício na Presidência da Corte Especial\***

## **O EXMO. SR. MINISTRO JOSÉ DANTAS:**

Sr. Presidente, Srs. Ministros, Sra. Representante do Ministério Público, Srs. Advogados e Servidores da Casa, por força do calendário, é significativo registrar a data de hoje, no que interessa à memória deste egrégio Tribunal. Força do calendário, pois que, por imperativo regimental, os dias se somam para o efeito de pôr termo ao múnus que, vez ou outra, nos pesa por determinação dos nossos pares.

De apreço a Vossa Excelência, Senhor Presidente, esse término da última sessão lhe desobriga da presidência desta colenda Corte Especial, órgão de cúpula cuja assunção coincide em duração com a do mandato bienal da presidência do próprio Tribunal, prestes a exaurir-se.

Donde o nosso dever, em nome de todos os Juízes desta Casa, de assinalar o fato da transição, com a nota do louvor tão merecidamente conquistado por Vossa Excelência; nota que se enaltece pela razão linear da verticalidade do nosso apreço ao colega que lhano no trato; fiel às aspirações do colegiado; “transparente” nas decisões do mando; humilde na subordinação às consultas; intemorato na preservação das prerrogativas da autoridade; à frente do colegiado a todos nós conquistou, engrandecendo-nos na mesma proporção da sua grandeza de espírito pelo exercício dessas tantas virtudes.

---

\* 6ª Sessão Extraordinária. Corte Especial. STJ. 22/6/1995.

## Coletânea de Julgados e Momentos Jurídicos dos Magistrados no TFR e STJ

---

Enfim, Senhor Presidente **William Patterson**, a láurea do dever cumprido é o título que lhe entregamos nesta derradeira hora oficial dos seus encargos na direção dos trabalhos desta Corte Especial. Entrega, essa, consabidamente antecipada à de um outro pergaminho sentimental, de porte definitivo e mais prestimoso, visto que também abrangente da sua proveitosa gestão à frente dos destinos administrativos do Superior Tribunal de Justiça, ora tão bem relatada por V. Exa.

Noutro passo, se a consignação deste laurel nos conduz à alegria de um afetuoso abraço, tal gesto fraternal nos une a todos, como na mensagem evangélica do *ut unum sint*, numa comovente celebração: a do transcorrer dos últimos momentos da nossa vivência neste respeitável recinto de julgamento. Sede que foi, por quase quarenta anos, das grandes decisões do extinto Tribunal Federal de Recursos, leito de nascimento deste festejado Superior Tribunal de Justiça, esta sala, ao inativar-se, anima-nos a uma despedida, modelada pela promessa de que, na nossa reverência às origens, nunca deslustraremos os seus primorosos anais. Isto, pela dignidade com que os construímos, a exemplo de como tantas vezes neste pretório discordamos uns dos outros, divergimos em acirrados debates, mas, nunca pecamos em disputa vaidosa entre vencidos e vencedores dessa ou daquela formulação do direito. Para isso é que sempre relevamos a hierarquia dos estágios culturais, afeiçoando-nos ao eminente hábito do respeito à maioria, com instintiva recusa aos pregoeiros da infalibilidade, que aqui nunca encontraram assento.

Desse saudável exercício de assemelhação e tolerância mútuas, esta nossa “sala dos oráculos” foi, por anos, testemunha muda, que hoje a falar, seria para lembrar nomes, dos muitos que já se foram, e aos quais renderia o culto de uma saudade, na síntese da referência ao mais recente dos nossos pranteados – o saudoso Ministro Armando Rolemborg.

A par disso, nesta derradeira hora de um sentimental adeus, também muito viria a pêlo o pitoresco de episódios convencionais,

## Ministro William Andrade Patterson

---

bons de lembrar nesta inquietação das mudanças, de rota batida que estamos para as novas instalações do Tribunal. Momentos afáveis, dos quais tenhamos participado hora ou outra (os mais comuns, nas festividades de posse ou de assunção dos encargos da administração). Episódios memorizados como manipuladores de emoção, residualmente tornados redivivos por estimulante introjeção individual, tal qual a que experimentamos nesta derradeira hora.

Vossa Excelência mesmo, Sr. Ministro **William Patterson**, tem exemplo de episódios carregados dessa cativante natureza emotiva. Na verdade, como encenação de um grande momento de alegria íntima, com que amor deve ter guardado, da solenidade de posse no Tribunal Federal de Recursos, o ressonar destes versos declamados pelo representante do Ministério Público Federal:

Numa deserta estrada erma e sombria/transitava um senhor que a fidalguia/o destino fez: Era William, um nobre destes nobres,/que via os ricos como via os pobres./William era um inglês.

Mais tarde, teria Vossa Excelência despertado para as sutis afinidades do poema, quando na assunção da Presidência deste Tribunal, viu rebuscada a sua “genealogia britânica”, neste afetuoso tom de um seu ex-Professor: “Em Salvador... viveu o Dr. Patterson... **William** é sobrinho-bisneto desse médico escocês”; e no mesmo diapasão amoroso do ex-mestre: “...Foi essa a escola primária que preparou o pequenino **William** para as batalhas da vida.”

Senhores Ministros:

Ponhamos o ponto final desta despedida, transformando-o no compromisso de honra pela preservação da grandeza humana do convívio que aqui aprendemos a desfrutar; valor que, por pertencer à alma, constitui o mais efetivo lastro cultural do sentido de continuidade da sofrida judicatura que nos cumpre ministrar, envolta com as incompreensões de uma nação sedenta de Justiça.

Não vamos mais longe em tão gratas recordações de fatos retidos pela nossa sensibilidade mais fina, vividos que foram nas

## **Coletânea de Julgados e Momentos Jurídicos dos Magistrados no TFR e STJ**

---

horas mais aconchegantes do inesquecível plenário cujas luzes ora se apagam.

### **O EXMO. SR. MINISTRO WILLIAM PATTERSON (PRESIDENTE):**

Srs. Ministros, é mister que se proceda, nesta oportunidade, a uma breve retrospectiva das atividades realizadas no biênio que termina, para fins de cotejamento com as metas delineadas no início de minha gestão.

Antes, porém, cumpre-me enfatizar que esta sessão da Corte Especial é a última a realizar-se neste prédio, ex-sede do egrégio Tribunal Federal de Recursos.

A velha Corte, órgão gestor da justiça no país por mais de meio século, cedeu lugar ao Superior Tribunal de Justiça, o qual, em momento algum, deslustrou o honrado nome do extinto Tribunal. Ao contrário, o novo Colegiado, por sua magnitude, assim como por sua eficácia e fidelidade na prestação jurisdicional, ultrapassou as expectativas dos legisladores constituintes que o conceberam. Mostrou-se digno, portanto, desde quando criado, de personificar a imagem de uma instituição judiciária superior e de desincumbir-se, à altura, das atribuições a ele inerentes.

Há quase dois anos, ao assumir a Presidência, não apresentei plataformas extravagantes de trabalho, por serem incompatíveis com a identidade sóbria e austera deste Tribunal. Coerente, todavia, com meus eficientes antecessores, propus alvos pertinentes ao aperfeiçoamento e à racionalização dos serviços, bem como ao aprimoramento dos recursos humanos, tendo como desafio máximo a conclusão da sede definitiva.

Foi executado, então, em parceria de responsabilidade com meus insignes pares, um programa de desenvolvimento moderno de atividades, propiciando aos usuários, principalmente advogados, agilização no trâmite dos feitos e no exercício de suas tarefas, o

## Ministro William Andrade Patterson

---

que resultou na devida instrumentalização do Tribunal e em maior facilidade de acesso da sociedade às informações processuais.

Assim, esforços foram envidados rumo à modernização, tendo sido mantidas as diretrizes do Plano Diretor de Informática e implantado o Projeto de Telemática, indispensável ao funcionamento da futura sede. Outro relevante passo, nesse aspecto, foi a aquisição de *notebooks*, o que tornará viável, após a transferência para as instalações permanentes, a interligação das residências dos Senhores Ministros com a base de dados desta Instituição.

Em face da alta tecnologia em uso e daquela em perspectiva de utilização, foram elaborados adequados programas de capacitação, consistindo, basicamente, em mais de 2.400 treinamentos e reciclagens de servidores, procedimento que contribuiu para a implementação satisfatória da política de valorização e aprimoramento do corpo funcional.

O ano de 1994 marcou a consolidação do PRÓ-SER, com o estabelecimento gradativo das etapas que o integram, destacando-se a contratação da empresa VIDA-UTI MÓVEL e a implantação da segunda etapa de prótese dentária.

Tendo em vista a profissionalização do servidor e a aferição do mérito funcional, foi elaborado o anteprojeto de lei que dispõe sobre o Plano de Carreira dos Servidores do Superior Tribunal de Justiça, do Conselho da Justiça Federal e da Justiça Federal de Primeiro e Segundo Graus, hoje encaminhado ao Congresso Nacional.

Em decorrência do crescimento descomunal do número de feitos autuados, representando, nos dias atuais, um índice aproximado de 2.700% em relação a 1989, tornou-se sobremodo árduo o funcionamento da grande Corte. Por conseguinte a conclusão do novo complexo predial constituiu uma das metas prioritárias desta Administração; não a mera consecução de um objetivo proposto, mas uma questão de necessidade.

## **Coletânea de Julgados e Momentos Jurídicos dos Magistrados no TFR e STJ**

---

O projeto configura, hoje, uma realidade gratificante. Aí está a condigna sede, já utilizada por algumas unidades, provida de todas as condições para ensejar trabalho de tamanha envergadura. A vitória sobre tão notável empreendimento pertence a todos os membros do Colegiado.

Não poderia encerrar esta peroração sem expressar meus agradecimentos aos eminentes pares pela comunhão e denodo demonstrados, sobretudo nos momentos decisivos. Em caráter especial, agradeço a inestimável cooperação dos nobres Colegas que estiveram comigo, lado a lado, no sublime sacerdócio de administrar esta Corte de Justiça, a saber: os Senhores Ministros Vice-Presidente, Coordenador-Geral da Justiça Federal, Diretor da Revista e membros suplentes e efetivos do Conselho da Justiça Federal, sem os quais, certamente, jamais teria concluído esta jornada com êxito. Registro especial faço à Comissão de Obras – na pessoa do Senhor Ministro Costa Leite –, que, com zelo e abnegação, comandou tarefa de tão elevado porte. Estendo esses agradecimentos ao Ministério Público Federal, na pessoa da prezada amiga Dra. Yedda de Lourdes Pereira e a todo o funcionalismo da Casa.

Considerando, pois, a ingente responsabilidade da qual estou prestes a desincumbir-me honradamente, despeço-me de Vossas Excelências com a consciência do dever cumprido, certo de que não deslustrei a confiança que em mim depositaram, grato, ainda, pelas amáveis palavras que me foram dirigidas pelo nosso decano, em nome da Corte, Ministro José Dantas, amigo de tantos anos, que, decerto, deixou levar-se pelo sentimento de sólida amizade que sempre nos ligou.

Muito obrigado a todos.



## Despedida da Presidência do STJ\*

Aos vinte e três dias do mês de junho de mil novecentos e noventa e cinco, às quinze horas, na Sala de Sessões Plenárias do Superior Tribunal de Justiça, sob a presidência do Exmo. Sr. Ministro **William Patterson**, presentes os Exmos. Srs. Ministros José Dantas, Antônio Torreão Braz, Bueno de Souza, Américo Luz, Antônio de Pádua Ribeiro, Cid Flaquer Scartezzini, Jesus Costa Lima, Costa Leite, Nilson Naves, Eduardo Ribeiro, José de Jesus Filho, Assis Toledo, Edson Vidigal, Garcia Vieira, Waldemar Zveiter, Fontes de Alencar, Cláudio Santos, Sálvio de Figueiredo, Barros Monteiro, Hélio Mosimann, Peçanha Martins, Demócrito Reinaldo, Humberto Gomes de Barros, Milton Luiz Pereira, Cesar Asfor Rocha, Adhemar Maciel, Anselmo Santiago, Ruy Rosado de Aguiar, Vicente Leal e Ari Pargendler, foi aberta a Sessão. Ausente por motivo justificado o Exmo. Sr. Ministro Luiz Vicente Cernicchiaro.

### **O EXMO. SR. MINISTRO WILLIAM PATTERSON (PRESIDENTE):**

Esta sessão plenária, solene, do Superior Tribunal de Justiça destina-se a dois eventos de grande significação, quais sejam: a inauguração oficial da sede da Corte e a posse dos seus novos dirigentes, eleitos em 23 de maio passado.

No tocante ao primeiro evento, faz-se necessário dizer que o Superior Tribunal de Justiça, criado pela Constituição Federal de

---

\* Sessão Extraordinária. 23/6/1995.

## **Coletânea de Julgados e Momentos Jurídicos dos Magistrados no TFR e STJ**

---

1988 e instalado em 7 de abril de 1989, desenvolveu as suas atividades, até agora, provisoriamente, no prédio do saudoso Tribunal Federal de Recursos.

Após cinco anos de luta e esforço ingentes, está entregando à Nação, nesta data, a sua sede projetada pelo gênio de Oscar Niemeyer, com soluções arquitetônicas arrojadas de grande funcionalidade, moderna, contando com os recursos da informática em estágio dos mais avançados, o que assegurará prestação jurisdicional mais célere; não só irá atender às atuais e às previsíveis futuras necessidades do Tribunal, como se constituirá referência obrigatória da Capital da República, além de significar expressivo marco na história de nosso Poder Judiciário.

Da gestão do Ministro Gueiros Leite, passando pelas administrações dos Ministros Washington Bolívar e Antônio Torreão Braz, até o dia de hoje, em que finda o meu mandato, enfrentou-se o desafio de edificar este monumento da Justiça brasileira. A tarefa exigiu empenho, a dedicação e o talento de muitos. O Superior Tribunal de Justiça agradece a todos, com a nota de que, sem o apoio e o elevado descortino dos dirigentes da Nação e dos membros do Congresso Nacional, não seria possível viver este momento. Invocando a benção do Senhor de todas as coisas, tenho a honra de declarar inaugurada a sede do Superior Tribunal de Justiça. Convoco todos, nesta hora, a ouvir o Hino Nacional.

Dando início à solenidade de posse dos novos dirigentes, convido o Exmo. Sr. Ministro Bueno de Souza a prestar o compromisso regimental.

(.....)

### **O EXMO. SR. MINISTRO ANTÔNIO DE PÁDUA RIBEIRO:**

Exmo. Sr. Presidente desta solenidade, Ministro Bueno de Souza, Exmo. Sr. Presidente do Supremo Tribunal Federal, Ministro



## Ministro William Andrade Patterson

---

Sepúlveda Pertence; Exmo. Sr. Ministro da Justiça, que aqui também representa o Exmo. Sr. Presidente da República, Dr. Nelson Jobim; Exmo. Sr. Subprocurador-Geral da República, Dr. Paulo Sollberger; Exmos. Srs. Ministros do Supremo Tribunal Federal em atividade e aposentados; Exmos. Srs. Ministros de Estado; Exmo. Sr. Governador do Distrito Federal, Cristovam Buarque, e do Estado de Sergipe, Albano Franco; Exmos. Srs. Presidentes dos Tribunais Superiores; Exmos. Srs. Ministros dos Tribunais Superiores; Exmos. Srs. Parlamentares; Exmos. Srs. Presidentes dos Tribunais Regionais Federais; Exmos. Srs. Juizes dos Tribunais Regionais Federais; Exmos. Srs. Presidentes dos Tribunais de Justiça dos Estados; Exmos. Srs. Desembargadores; demais membros da Magistratura; Exmos. Srs. Membros do Ministério Público e da Advocacia-Geral da União; Srs. Representantes dos órgãos de classe; altas autoridades presentes, cujos nomes já foram destacados; Advogados; minhas senhoras; meus senhores; Eminentes Colegas; Exmos. Srs. Ministros do Superior Tribunal de Justiça, inclusive os aposentados, e dignos familiares.

Cumpre, hoje, este Tribunal o salutar princípio republicano da renovação dos mandatos dos seus dirigentes. O período bienal é curto, mas, ao mesmo tempo, benéfico, porque assegura oportunidade a um maior número de Colegas de dar a sua contribuição gerencial à Corte e evita a esclerose a que conduzem os longos períodos administrativos, sob a mesma chefia, peculiar às instituições insensíveis às mudanças que ocorrem na sociedade.

Deixa a Presidência o insigne Ministro **William Patterson**, assumindo-a o eminente Ministro Bueno de Souza, escolhido, em votação, pelo consenso dos seus Pares.

O Ministro **William Patterson** passa o cargo a seu sucessor com o sincero aplauso dos seus Colegas, pois todos são testemunhas de que, em todos os momentos, mesmo naqueles mais tormentosos, sempre soube ser cordial, amigo e conciliador e agir com simplicidade, movido, unicamente, pelo objetivo maior de alcançar

## Coletânea de Julgados e Momentos Jurídicos dos Magistrados no TFR e STJ

---

o bem comum. Apreciador do Padre Antônio Vieira, disse, no seu discurso de posse na Presidência, com a sua costumeira modéstia, que, antes de diminuí-lo, só faz enaltecê-lo aos olhos dos seus concidadãos:

Talvez a própria falta de eloquência leve-me a desprezar as expressões que recomendam um discurso erudito, para, apenas, preconizar o compromisso com o trabalho, com o exercício da prática administrativa, circunstância que me credencia, em princípio, a, pelo menos, ser reconhecido modesto orador, não por dizer palavras, mas por falar obras, conforme ensinava o incomparável mestre da pregação evangélica, o Padre Antônio Vieira.

Posso dizer-lhe, Ministro **William Patterson** – e o faço em nome da Corte – que Vossa Excelência, durante o seu mandato, não falou apenas com palavras adequadas e sinceras, mas principalmente com as obras que realizou. Inspirado no grande orador sacro, atendeu ao conselho, dado em seu famoso discurso proferido no Maranhão, quando, utilizando-se da fábula sobre as árvores que queriam fazer um rei que as governasse, concluiu que elas “entenderam, sem terem entendimento, que quem aceita o governo de outros, só há de tratar deles, e não de si, e que se não deixa totalmente o interesse, a conveniência, a utilidade, e qualquer outro gênero de bem particular e próprio, não pode tratar do bem comum.” Vossa Excelência, todos bem o sabemos, foi só trabalho, dedicação e sacrifício na administração deste Colegiado. Daí o grande êxito que alcançou na sua gestão, por todos reconhecido. Por isso, neste ensejo, pode Vossa Excelência dizer com a tranqüilidade daqueles que bem cumpriram com o seu dever: *feci quod potui, faciãt meliora potentes* (fiz o que pude, façam melhor os que puderem).

Permita-me, neste instante, cumprimentá-lo cordialmente em nome dos nossos Colegas, externando-lhe os nossos afetuosos sentimentos de admiração e de respeito, fazendo-lhe votos de muitas felicidades, extensivos a sua digna e devotada esposa, Dra. Juberta Bartolo de Andrade Patterson, à sua filha, Dra. Cláudia, e distintos

## Ministro William Andrade Patterson

---

familiares. Permita-me, também, saudar os ilustres Ministros que integraram a sua administração: Francisco Dias Trindade e José de Jesus Filho, Coordenadores da Justiça Federal; Nilson Naves, Diretor da Revista; Assis Toledo e Edson Vidigal, membros efetivos, e Garcia Vieira, Luiz Vicente Cernicchiaro e Waldemar Zveiter, membros suplentes, do Conselho da Justiça Federal.

Minhas Senhoras, Meus Senhores,

A posse dos dirigentes deste Tribunal tem se constituído em momento de conagração de todos os setores ligados à justiça brasileira: magistrados, membros do Ministério Público e advogados de todos os Estados vêm a esta Capital dar o seu pessoal testemunho na crença das instituições democráticas e de respeito a este Pretório, que, na sua composição, reflete aqueles segmentos indispensáveis ao funcionamento do Poder Judiciário. A cerimônia, embora simples, torna-se, não obstante, grandiosa, porque a ela comparecem, também, altas autoridades representantes dos outros dois Poderes do Estado e líderes de entidades significativas da nossa sociedade.

Coincide esta solenidade com a inauguração da nova sede do Superior Tribunal de Justiça, novo monumento que passa a compor a paisagem de Brasília, criado, planejado, dimensionado e executado pelo gênio Oscar Niemeyer, responsável pela sua edificação e a quem deverão ser atribuídas as justas homenagens. Convém salientar, porém – poucos disso sabem – que este conjunto de prédios não se contém apenas nos limites em que estão plantados. O que neles merece maior realce decorre do fato de que estão integrados por modernos sistemas informatizados e de comunicação de dados a todo território nacional. Se muito valem pelo que neles se vê, mais valem pelo que neles não se pode enxergar. Constituem, em suma, marco significativo de que a justiça está a procurar novos caminhos que tornem a sua administração mais ágil, transparente, barata e acessível a todos os cidadãos.

(.....)



## Boas-vindas da 6ª Turma\*

### O EXMO. SR. MINISTRO ADHEMAR MACIEL (PRESIDENTE):

Srs. Ministros, hoje é um dia glorioso para a Turma, com a presença do Sr. Ministro **William Patterson**. Para nós, efetivamente, como vai falar o Sr. Ministro Luiz Vicente Cernicchiaro, saudando o novo membro da Turma, é uma honra receber o Ministro **Patterson**, ex-presidente da Casa.

### O EXMO. SR. MINISTRO LUIZ VICENTE CERNICCHIARO:

Exmo. Sr. Ministro Presidente da Egrégia Sexta Turma, Ministros integrantes do Colegiado, Sr. Subprocurador-Geral da República, Srs. Advogados, como bem afirmou o Eminentíssimo Ministro Adhemar Maciel, hoje é um dia de gala para a Sexta Turma do Superior Tribunal de Justiça, e, particularmente, para mim, momento de recordação. Quando aqui ingressei, o Sr. Ministro **William Patterson** era o Presidente da Sexta Turma, somente se afastando para exercer, de início, o biênio da Vice-Presidência e depois os dois anos de Presidente do Superior Tribunal de Justiça, cuja administração é por todos elogiada e mais do que isso, S. Exa., notadamente nesses quatro anos, teve oportunidade de projetar sua personalidade. É comum a insatisfação dos administrados relativamente aos administradores; no entanto, em relação ao Sr. Ministro **William Patterson**, nunca houve de Colega ou mesmo de funcionário qualquer restrição a sua administração.

\* 31ª Sessão Ordinária. 5/9/1995.



## Ministro William Andrade Patterson

---

De retorno a esta assentada, temos certeza, eminente Ministro **William Patterson**, V. Exa. retornará ao que foi inicialmente: será o líder de todos nós e a quem estamos acostumados a seguir. Seus votos são constantemente invocados como precedentes.

Falo com toda sinceridade, de coração aberto. Tanto o Ministro Adhemar Maciel, o Ministro Anselmo Santiago, o Ministro Vicente Leal e eu ficamos felicíssimos quando V. Exa. optou pela Sexta Turma. Até certo ponto, para nós foi uma surpresa, porquanto tudo levava a crer que seria para a Primeira Seção.

Tem, portanto, esta recepção a finalidade de traduzir aquilo que, efetivamente, a Sexta Turma pensa de V. Exa.

### **O ILMO. SR. RAIMUNDO FRANCISCO RIBEIRO DE BONIS (SUBPROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA):**

Exmo. Sr. Presidente, Exmos. Srs. Ministros. Exmo. Sr. Ministro **William Patterson**, o Ministério Público também está felicíssimo para usar o mesmo adjetivo superlativo que o Ministro Luiz Vicente Cernicchiaro acaba de usar. A seu respeito, Ministro **William Patterson**, ouvi do Colega Paulo Sollberger, Subprocurador-Geral da República, que a V. Exa. se destina o adjetivo operoso, operosíssimo, aliás, isso aliado a uma preocupação constante com o trabalho e com um senso de justiça extraordinário, com muita acuidade, dedicação.

V. Exa. deixou, já neste Tribunal, as marcas de sua personalidade, de forma que o Ministério Público se rejubila e expressa esse sentimento de alegria com um representante da sociedade. A sociedade, realmente, estima aqueles que são operosos, dignos, corretos, o que é um atributo, também, de toda esta Turma.

## **Coletânea de Julgados e Momentos Jurídicos dos Magistrados no TFR e STJ**

---

### **O ILMO. SR. LUIZ CARLOS BETIOL (ADVOGADO):**

Sr. Presidente, neste momento a palavra dos advogados não poderia faltar para uma saudação ao Ministro **William Patterson**, com quem os advogados têm uma convivência afetuosa, terna, respeitosa. Com a volta de S. Exa. à judicatura normal, não poderíamos deixar de assinalar, também, essa faceta de administrador com que ele se consagrou na Presidência desta Corte. Então a palavra de saudação e de alegria pelo retorno de S. Exa. às suas funções como Magistrado.

### **O EXMO. SR. MINISTRO WILLIAM PATTERSON:**

Sr. Presidente, estou surpreendido pela homenagem que muito me tocou. Esperava apenas um registro de minha presença nesta sessão, mas V. Exa. passou a palavra ao Ministro Luiz Vicente Cernicchiaro, companheiro da antiga composição da Sexta Turma. Confesso que, realmente, estou lisonjeado. Creio que os méritos realçados por S. Exa., na sua oração, são do grande coração do amigo. Não sei se acertei em mudar de Turma, mas acredito muito no destino e na Mão Divina. Às vezes, quando nos encontramos numa encruzilhada, essa Mão é que nos indica o caminho certo. Não que eu não tenha nenhuma propensão para julgar matéria tributária, mas, ligava-me à Sexta Turma por questões afetivas. Fui seu primeiro Presidente quando se instalou o Superior Tribunal de Justiça, composição que se transformou muito pouco, depois da chegada do Ministro Luiz Vicente Cernicchiaro e que se pautou por uma convivência ímpar entre os Colegas. Remanesce apenas o Ministro Luiz Vicente Cernicchiaro. Sei que sou bem-vindo nesta Turma, mas sei também que, se algum mérito tenho, é o de saber preservar os amigos.

A minha administração no Tribunal, referenciada pelo Ministro Cernicchiaro, foi de continuidade dos serviços, como não



## **Ministro William Andrade Patterson**

---

poderia deixar de ser. O administrador judiciário não tem oportunidade de fazer grandes projetos. Será, pelo menos, um administrador razoável se souber dar continuidade aos serviços. Isso é que eu procurei fazer e não sei se o fiz bem, mas fiz consciente de que estava fazendo o melhor. De sorte que, Sr. Presidente, a homenagem muito me tocou. Creio que a Mão Divina conduziu-me ao caminho certo: a Sexta Turma.

Por isso, agradeço ao Sr. Ministro Luiz Vicente Cernicchiaro, pelas palavras generosas do Dr. Raimundo Francisco Ribeiro de Bonis, ilustre Subprocurador-Geral da República e ao querido amigo Dr. Luiz Carlos Betiol, companheiro de longa data.

A todos muito obrigado.

# Homenagem ao Ministro Adhemar Maciel\*

## O EXMO. SR. MINISTRO WILLIAM PATTERSON:

Sr. Presidente, hoje é a última participação de V. Exa. como membro efetivo desta Egrégia Turma, já que, por opção profissional, irá integrar Turma da egrégia Primeira Seção. Eu, falando também em nome dos Colegas, só tenho a lamentar. Embora várias sejam as razões para este nosso lamento, gostaria de citar duas: a primeira refere-se a postura de V. Exa. como protótipo do Magistrado: equilibrado, sereno, interpretando a lei com seu sentido social, ensinando-nos muito, através de seus votos.

Outra razão, agora de ordem técnica, diz respeito aos conhecimentos jurídicos de V. Exa., sempre lastreados em profundas lições doutrinárias. Em termos de relacionamento pessoal, conheço V. Exa. há pouco tempo, desde que passei a integrar esta Turma. Porém, já o conheço e admiro de há muito, pelos trabalhos jurídicos. Tive, no Tribunal Federal de Recursos, oportunidade de tomar conhecimento de suas sentenças como Juiz Federal. Quando intregava o egrégio Tribunal Superior Eleitoral e V. Exa. integrava o Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais, pude aferir o valor intelectual de suas manifestações, ilustradas sempre com brilhantes lições doutrinárias.

Portanto, Sr. Presidente, é com muito pesar, para nós, que o vemos deixar a convivência desta Turma. Para não me alongar e dar um caráter de discurso, gostaria de encerrar com um toque literário e lembrar os ensinamentos do grande Vieira, no Sermão

---

\* 29ª Sessão Ordinária. Sexta Turma. 25/6/1996.



## **Ministro William Andrade Patterson**

---

do Juízo Final, onde ele diz, em relação ao tema de sua pregação, que tudo passa e nada passa. Assim foi e assim é. A convivência de V. Exa. conosco passou, neste Colegiado, mas ficou o registro de seus ensinamentos, de sua elegância e fidalguia no trato com os colegas, de sua serenidade e equilíbrio no exercício da função jurisdicional.

Receba, pois, Ministro Adhemar Maciel, ilustre Presidente, nossas saudações e nosso abraço fraterno.

## Retorno à 6ª Turma\*

### O EXMO. SR. MINISTRO VICENTE LEAL (PRESIDENTE):

Srs. Ministros, reiniciando o ano judiciário de 2000, no âmbito desta egrégia Sexta Turma, declaro aberta esta sessão. Sejam as minhas primeiras palavras de boas-vindas aos nobres Colegas, aos ilustres servidores dos gabinetes e da coordenação da Sexta Turma, inclusive os nossos relevantes auxiliares, taquigrafia e sonografia.

Esta Turma, hoje, sente-se rejubilada pela sua integração plena com o retorno do nosso querido decano da Corte, Ministro **William Andrade Patterson**. Seja bem-vindo, companheiro, para a nossa labuta. Sua presença aqui é razão grande para a nossa segurança e tranquilidade nos julgamentos.

### A EXMA. SRA. MARIA ELIANE MENEZES DE FARIAS (SUBPROCURADORA-GERAL DA REPÚBLICA):

Exmos. Srs. Ministros componentes desta Sexta Turma, faço minhas as palavras do Sr. Ministro Vicente Leal, no momento em que cumprimenta a todos pelo reinício do ano judiciário.

Em particular, o dia de hoje é de extrema felicidade para nós do Ministério Público que tanto admiramos o Sr. Ministro **William Patterson**. Só hoje soube que S. Exa. viria retornar ao nosso convívio e, por isso, não cuidei de preparar algumas palavras que realmente expressassem a emoção que todos sentimos pela sua volta.

---

\* 1ª Sessão Ordinária. 3/2/2000.

## Ministro William Andrade Patterson

---

De qualquer forma, sabemos que o Ministro **William Patterson** é a síntese do Magistrado, que alia a cultura humanística à cultura jurídica, com a probidade, com a capacidade de trabalho que é por todos invejada, no bom sentido. À S. Exa. dedico um poema de Paulo Leminsky que coloquei na abertura de minha agenda para início de ano:

Renova-te, renasce em ti mesmo,  
Multiplica os teus olhos para verem mais,  
Multiplica os teus braços para semeares tudo.  
Destrói os olhos que tiverem visto,  
Cria outros para as visões novas.  
Destrói os braços que tiverem semeado para se esquecerem de colher.  
Sê sempre o mesmo:  
Sempre outro, mas sempre alto,  
Sempre longe e dentro de tudo.  
Vezes sem conta, tenho vontade de que a vida mude,  
Meia volta vou ver, e mudar é tudo que pude.

Com essas palavras, espero que o Sr. Ministro **William Patterson** se sinta envolvido com todo o nosso carinho, nossa felicidade e nossa emoção de tê-lo aqui de volta.

Muito obrigada.

### O EXMO. SR. MINISTRO WILLIAM PATTERSON:

Sr. Presidente, a verdade é que não estou muito em condições de responder, à altura, as palavras de V. Exa. e da ilustre Subprocuradora-Geral da República, mas com o registro de V. Exa., em ata, do meu retorno aos trabalhos desta egrégia Turma e com as referências elogiosas da ilustre Subprocuradora-Geral da

## **Coletânea de Julgados e Momentos Jurídicos dos Magistrados no TFR e STJ**

---

República, sinto-me na obrigação de fazer agradecimento público. Espero que este meu retorno sirva não só para melhorar a minha saúde, que ainda está combalida pelos dois anos de parada nos meus trabalhos nesta egrégia Corte, mas também para renovar a convivência tranqüila e amável que sempre tive com os colegas.

Muito obrigado.



# **Agradecimentos ao Ministro Antônio de Pádua Ribeiro\***

## **O EXMO. SR. MINISTRO WILLIAM PATTERSON:**

Sr. Presidente, sendo hoje a última sessão da Corte Especial presidida por V. Exa., quero, antes do encerramento dos trabalhos, na qualidade de decano, comunicar-lhe, em meu nome e nome dos demais colegas, nossos sinceros agradecimentos pela séria e competente Administração desenvolvida por V. Exa. e, ao mesmo tempo, desejar-lhe pleno êxito no retorno às funções de julgador, emprestando ao colegiado sua competente colaboração.

## **A ILMA. SRA. YEDDA DE LOURDES PEREIRA (SUBPROCURADORA-GERAL DA REPÚBLICA):**

Sr. Presidente, associo-me às palavras do Ministro **William Patterson** e apresento ao presidente que ora deixa esta sessão, na qualidade de Presidente da Corte, os cumprimentos e agradecimentos pela maneira como agiu durante toda sua gestão, demonstrando elevada capacidade de avaliação e julgamento. Meus parabéns pela excelente gestão.

---

\* 1ª Sessão Extraordinária. 20/3/2000.

# Homenagem da Corte Especial\*

## O EXMO. SR. MINISTRO NILSON NAVES:

Sr. Presidente, Srs. Ministros, Sr. Subprocurador-Geral da República, peço a palavra para infelizmente registrar que o Diário Oficial publicou, há poucos dias, o ato de aposentadoria do Ministro **William Andrade Patterson**.

O Superior Tribunal e, de modo geral, a magistratura brasileira deixa de contar com a atividade judicante de quem foi um de seus mais lúcidos, notáveis e conspícuos juízes. Baiano de nascimento, formou-se em Direito na cidade do Rio de Janeiro e, em 1963, já se inscrevia, aqui no Distrito Federal, na Ordem dos Advogados do Brasil, e foi, em vaga destinada a advogados, que **William** chegou ao Tribunal Federal de Recursos, no ano de 1979.

Administrativista de mão cheia, com operosa e marcante passagem pela Consultoria-Geral da República, onde chegou a ocupar o cargo de Consultor-Geral, **William** lá deixou inscrito o seu nome, bem como o deixou registrado, como exemplar magistrado, no Federal de Recursos e aqui no Superior Tribunal. Deste Tribunal foi ele o seu Presidente no período de 23.6.93 a 23.6.95. E com que brilho e sabedoria **William** nos presidiu! Ao final de seu mandato, couberam-lhe as providências tendentes à transferência do Tribunal para a sua atual sede. Estou aqui a me lembrar dos nossos tempos do Tribunal Federal de Recursos, quando ficava eu torcendo para que **William**, nas questões administrativas, votasse antes de mim, para a tranquilidade do meu espírito de julgador.

---

20ª Sessão Ordinária. 19/12/2000.

## Ministro William Andrade Patterson

---

Para ele, a magistratura foi eterna. Quem sabe se não foi eterna só enquanto durou a sua atividade judicante, porque sei que ela, com seus encantos, seus fascínios e sua tentação, acompanhá-lo-á diariamente, em seus pensamentos mais íntimos. Mas estamos torcendo, todos nós, seus colegas, para que **William** não deixe o encantador mundo do Direito, retornando bem breve à atividade jurídica para ocupar outras tribunas, ou outras cadeiras, do mesmo modo como ocupou tão bem a cadeira de magistrado.

Desejamos a **William Patterson** todas as felicidades.

### O ILMO. SR. JOSÉ ANTÔNIO LEAL CHAVES (SUBPROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA):

Sr. Presidente, o Ministério Público Federal se associa a essa homenagem, que, na sua beleza, representou tão bem o que foi a passagem do Sr. Ministro **William Patterson** por esta Corte.

Que S. Exa. retorne em breve às lides jurídicas são nossos votos e de todos os membros do Ministério Público Federal e do Ministério Público Nacional.

Mais uma vez fazemos nossas as palavras proferidas pelo Sr. Ministro Nilson Naves. Desejamos ao Sr. Ministro que deixou esta Casa um futuro de ventura e de realizações, que certamente virão.

### O ILMO. SR. GUARACY FREITAS (ADVOGADO):

Sr. Presidente, quero registrar essa merecida aposentadoria do Sr. Ministro **William Patterson** e que S. Exa. retorne às atividades jurídicas. Na devida oportunidade, será homenageado pelos advogados.

Obrigado.

## Abreviaturas Empregadas

<b>AC</b>	- Apelação Cível
<b>ACR</b>	- Apelação Criminal
<b>AG</b>	- Agravo de Instrumento
<b>AGMSG</b>	- Agravo em Mandado de Segurança
<b>AGPT</b>	- Agravo de Petição
<b>AGRVCR</b>	- Agravo em Revisão Criminal
<b>AMS</b>	- Apelação em Mandado de Segurança
<b>AR</b>	- Ação Rescisória
<b>CC</b>	- Conflito de Competência
<b>DC</b>	- Dissídio Coletivo
<b>EAC</b>	- Embargos em Apelação Cível
<b>EIAC</b>	- Embargos Infringentes em Apelação Cível
<b>REsp</b>	- Embargos no Recurso Especial
<b>EXVERD</b>	- Exceção de Verdade
<b>HC</b>	- <i>Habeas Corpus</i>
<b>MS</b>	- Mandado de Segurança
<b>REO</b>	- Remessa <i>Ex-officio</i>
<b>REsp</b>	- Recurso Especial
<b>RHC</b>	- Recurso em <i>Habeas Corpus</i>
<b>RO</b>	- Recurso Ordinário Trabalhista



## Principais Julgados Jurisprudência

**Ação Penal** – Trancamento – Crime falimentar – Nulidade – Denúncia – O despacho de recebimento da denúncia, embora sucinto, está suficientemente fundamentado, porquanto referencia elementos que compõem o inquérito – Nulidades fundadas em falta de intimação para apresentar defesa prévia e impedimento do juiz ou ausência de justa causa, que se repelem. RHC 258-SP (STJ).

**Ação Penal** – Trancamento – Denúncia – Omissão de socorro – Crime em tese (caso *Batteau Mouche*) – Ao relatar a denúncia fato que tipifica, em tese, o crime de omissão de socorro, afastada está a possibilidade de trancamento da ação penal – Natureza jurídica do delito e análise dos elementos que o compõem – A presença do agente no local da ocorrência e a forma de ajuda a ser prestada são aspectos que devem ser analisados levando em consideração as circunstâncias fáticas, pois não refletem valores absolutos na sua concepção. RHC 62-RJ (STJ).

**Ação Rescisória** – Coisa julgada – Violação de textos legais – Inocorrência – A sentença que decide pedido de rescisão de contrato de compra e venda de navio, por inadimplência da parte contratante, não ofende coisa julgada, representada esta por homologação de desistência em reintegratória e cominatória, onde nem mesmo o mérito dessas ações foi objeto de exame – A ausência de defesa na ação ordinária, cuja decisão transitou em julgado sem oferecer aos seus qualquer recurso, prejudicou a posição processual dos mesmos, posto que, revéis naquela ação, permitiram fosse a veracidade dos fatos e do direito reclamado reconhecida pela sentenciante – Tais aspectos não podem ser objetos de reapreciação, no âmbito da via eleita. AR 450-RJ (TFR).



## **Coletânea de Julgados e Momentos Jurídicos dos Magistrados no TFR e STJ**

---

**Ação Rescisória** – Sentença – Julgamento *extra petita* – Inexiste o vício de julgamento que ressalvou a situação do terceiro interessado, que veio a juízo reclamar seus direitos ameaçados pela pretensão ajuizada. AR 1.577-RJ (TFR).

**Acidente de Trânsito** – Responsabilidade civil do Estado – Provada a culpa do preposto da Administração, é esta a responsável pelos danos a terceiro, sem limites – O problema do dolo ou culpa do agente é assunto que interessa nas relações entre o Estado e o funcionário – A responsabilidade do Estado só estará atenuada ou excluída em razão da declaração de culpa relativamente à vítima – O pedido alternativo-sucessivo pode ser feito, vinculando o juiz ao conhecimento de um, com prejuízo do outro. AC 38.129-DF (TFR).

**Acumulação de Cargos** – Dispensa – Justa causa – Direitos – Comprovada a existência de acumulação ilegítima, como se há de entender o exercício de três funções públicas, justifica-se dispensa ora questionada, inobstante o reconhecimento de vínculo empregatício – As parcelas devidas são somente aquelas que decorrem do exercício da atividade profissional, descabendo verba indenizatória ou equivalente. RO 6.926-RS (TFR).

**Alçada** – Matéria constitucional – Divergência não comprovada – Os acórdãos apontando a divergência não aludem, especificamente, ao inalcanço do princípio da alçada recursal (Lei 6.825/80), quando a questão envolve matéria constitucional. Demais disso, o STF fixou orientação na linha do entendimento do acórdão embargado. EREsp 8.140-RJ (TFR).

**Anistia** – Demissão do emprego, sem conotação política – Indenização paga em juízo – A dispensa do impetrante, do emprego que exercia na Petrobrás, não ocorreu com fundamento em atos institucionais ou complementares – Descabe anular-se o ato ministerial que não conheceu do pedido de retorno legal – As dúvidas sobre a motivação do afastamento resultaram estancadas

## Ministro William Andrade Patterson

---

pela condenação da Justiça do Trabalho ao pagamento de indenização e outras parcelas pertinentes ao contrato de trabalho. MS 90.592-DF (TFR).

**Apelação em Liberdade** – Requisitos não preenchidos – Se a sentença condenatória nega, expressamente, o direito de recorrer em liberdade, realçando a gravidade do crime, praticado por quadrilha organizada, forçoso é reconhecer o acerto da recusa à pretensão ajuizada. RHC 945-RJ (STJ).

**Aposentadoria Previdenciária** – Advogado – Exercício profissional – Comprovação – A certidão expedida pela Ordem dos Advogados do Brasil, comprovando a regular inscrição do bacharel, constitui prova suficiente do exercício profissional, para fins da aposentadoria previdenciária. AMS 97.942-SP (TFR).

**Ascensão Funcional** – Autarquias – Processo seletivo – Quem pode concorrer – A teor do disposto legal, à ascensão funcional só podem concorrer servidores do mesmo Órgão, vale dizer, do mesmo Quadro, não sendo permitida, assim, a admissão de funcionários pertencentes a autarquias diversas, ainda que integrantes de um sistema de atividades, como acontece em relação àquelas componentes do SINPAS. AMS 101.696-RJ (TFR).

**Caderneta de Poupança** – Depósito – Levantamento irregular – Conseqüências – É responsável o estabelecimento financeiro pela guarda de valores depositados em caderneta de poupança – Pagando a terceiro, contra apresentação de instrumento procuratório falso e sem poderes específicos, sendo certo, ainda, inexistir culpa de qualquer espécie, por parte do depositante, deve responder pela indenização correspondente. AC 107.643-PR (TFR).

**Citação por Edital** – Nulidade – Prisão preventiva – Decreto – Fundamentação suficiente – Necessidade da custódia – Demonstrado que constava do processo o endereço do réu, e nele



## **Coletânea de Julgados e Momentos Jurídicos dos Magistrados no TFR e STJ**

---

não se fez qualquer diligência, a citação editalícia não pode prevalecer – Fundamentado o decreto de prisão preventiva, descabe o pedido de sua desconstituição. RHC 26-MS (STJ).

**Código de Mineração** – Pesquisa – Lavra – O regime da Lei 6.567/78, no que pertine com o aproveitamento das substâncias minerais enquadradas na Classe II, a que se refere o Código de Mineração, não prejudica as autorizações concedidas para a pesquisa, sendo certo, ainda, que a lavra corresponde a uma fase posterior, sujeita a um procedimento específico, ainda não atingida *in casu*, nem examinada pelos órgãos administrativos, de sorte a merecer afetação jurídica. AC 65.591-DF (TFR).

**Competência** – Acidente de trânsito – Policial militar – Envolvendo veículo de civil e viatura de corporação militar, dirigida por policial, não constitui crime militar, de sorte a justificar a competência da Justiça Castrense – Competência da Justiça Comum. CC 97-SP (STJ).

**Competência** – Contravenção – Ação Penal – Início – No procedimento contravençional, a ação inicia-se com o auto de prisão em flagrante ou por meio de portaria, esta expedida pelo juiz ou pela autoridade policial – Competência que se define com a observância de tal critério – Competência da Justiça Federal. CC 407-SP (STJ).

**Competência** – Contravenção – Corrupção ativa – A teor da Constituição Federal, é da competência da Justiça Estadual o processo e julgamento das contravenções penais – Igualmente é competente a Justiça Estadual para o crime de corrupção ativa, por envolvido civil. CC 761-PR (STJ).

**Competência** – Crime continuado – Prevenção – Configurada a hipótese de crime continuado, em razão do *modus operandi*, forçoso é reconhecer a prevenção como causa motivadora para firmar a competência. CC 32-RJ (STJ).

## Ministro William Andrade Patterson

---

**Competência** – Crime contra organização do trabalho – Não configuração – Restando demonstrado que a conduta delituosa não tinha por objetivo afetar a organização do trabalho ou direitos dos trabalhadores considerados coletivamente, a competência para processar e julgar é da Justiça Estadual. CC 753-SP (STJ).

**Competência** – Crime praticado por civil contra militar – Hipótese configurada no Código Penal Militar – Se o militar, contra o qual foi cometido o crime, estava em uma das situações descritas na alínea *d*, do item III, do art. 9º, do C.P.M., deve o civil ser julgado pela Justiça Castrense. CC 833-CE (STJ).

**Competência** – Ensino superior – Universidade estadual – Considerando que o STF, em processo específico, declarou a competência da Justiça Estadual para julgar mandado de segurança contra atos dos dirigentes da Universidade de São Paulo, não pode subsistir a competência da Justiça Federal, impugnada na impetração. MS 119.739-SP (TFR).

**Competência** – Esporte – Distribuição das rendas do campeonato gaúcho entre os seus clubes – As atividades do desporto nacional sujeitam-se, em termos de competência jurisdicional, ao crivo da Justiça Estadual, quando o ato impugnado não envolve normalidade do CND ou não age a instituição como delegada do Poder Público, hipótese em que a competência é da Justiça Federal – Matéria restrita ao âmbito da federação desportiva e seus filiados, como ocorre na espécie, onde se discute a distribuição das rendas do campeonato gaúcho de futebol, é irrecusável a competência da Justiça Estadual para apreciar a questão. CC 3.767-RS (TFR).

**Competência** – *Habeas corpus* – Documentos falsificados ainda que sejam estes de natureza federal não autorizam considerar competente a Justiça Federal, se não houve afetação dos elementos em referência – A competência é da Justiça Estadual para julgar o feito. CC 3.711-PA (TFR).

## **Coletânea de Julgados e Momentos Jurídicos dos Magistrados no TFR e STJ**

---

**Competência** – Peculato – Crime eleitoral – Se do exame das peças processuais restou a convicção de prática delituosa (peculato), sem qualquer prova da ocorrência de alegado crime eleitoral, a competência para processar e julgar é da Justiça Comum. CC 307-PR (STJ).

**Competência** – Pesquisa mineral – Apuração de danos e prejuízos – Terreno de propriedade da União – A competência para apurar danos e prejuízos resultantes da pesquisa mineral será sempre da Justiça Estadual da jazida, não importando que a União seja a proprietária do solo. CC 3.743-MG (TFR).

**Competência** – Reclamação trabalhista – Distrito Federal – Tratando-se de reclamação trabalhista ajuizada por servidor do Distrito Federal, a competência para o exame da questão é da Justiça Especializada – Inaplicável ao caso o princípio da Súmula 67 do TFR. CC 5.361-DF (TFR).

**Competência** – Se o delito foi praticado por funcionário público no exercício de suas funções, no interior de repartição pública federal, afetando interesses da União, a competência para processar e julgar é da Justiça Federal. CC 6.721-RO (TFR).

**Competência** – Sociedade de Economia Mista – É da competência da Justiça Comum estadual o processo e julgamento dos crimes praticados contra sociedade de economia mista, no caso o Banco Nacional de Crédito Cooperativo S/A. CC 193-DF (STJ).

**Concurso** – Limite de idade – Exceções – Lei nº 6.334/76 – No que tange ao limite de idade estabelecido no diploma legal, não podem ser estendidos a outras categorias de servidores, senão àquelas indicadas expressamente (órgãos da Administração Direta ou de Autarquias federais) – Descabe invocar o princípio da isonomia, por isso que inaplicável na espécie, consoante os postulados doutrinários e jurisprudenciais. AMS 90.624-DF (TFR).

## Ministro William Andrade Patterson

---

**Concurso Público** – Exigência contida no Edital – Validade – O cancelamento da inscrição atende aos pressupostos das regras da competição – Cumprimento posterior, por meio de regularização do requisito impeditivo, não aproveita ao candidato. AGMSG 72.125-SP (TFR).

**Concurso Público** – Prazo de validade alcançado pela regra do § 3º, do art. 97 da Constituição Federal – Não há direito adquirido à nomeação, se a ordem classificatória não foi desobedecida – O candidato, ao ser aprovado, adquire a expectativa de ser aproveitado – Essa situação somente se transforma em direito a ser tutelado, quando a classificação deixou de ser observada – Aplicação da Súmula 15, do STF. MS 87.397-DF (TFR).

**Conselho de Técnicos em Administração** – Registro – Abrangência – O Ministério do Trabalho tem competência legal para dirimir controvérsias sobre as atividades dos órgãos da Administração autárquica, encarregados da fiscalização profissional, para observância da legislação federal – O ato impugnado apenas definiu o campo de atuação das instituições, preservando a competência legal de cada uma – Descabe a anulação cogitada. MS 106.365-DF (TFR).

**Conselho Regional de Medicina Veterinária** – Inscrição – Exigência descabida – Não está sujeita à inscrição no Conselho Regional de Medicina Veterinária empresa que se dedica à criação e comercialização de aves – O artigo da Lei 5.517/68, alcança as instituições que indica, quando prestadoras dos serviços profissionais regulados. AMS 91.135-MG (TFR).

**Contrabando** – Lança-perfume – Autoria e materialidade comprovadas – A apreensão de mercadoria de procedência estrangeira (lança-perfume), cuja importação é proibida, configura o delito de contrabando – Induvidosas a autoria e a materialidade,

## **Coletânea de Julgados e Momentos Jurídicos dos Magistrados no TFR e STJ**

---

impõe-se a sanção correspondente – Nulidades da denúncia e da sentença que se repelem. ACR 6.784-MG (TFR).

**Contrato** – Rescisão – Desapropriação – *Factum principis* – Encargos – Responsabilidade – Desativada a empresa, por força de ato desapropriatório e, em conseqüência, rescindido o contrato de empregado, forçoso é reconhecer a ocorrência do *factum principis* – Inexistindo norma expressa sobre a responsabilidade das reparações decorrentes da dispensa, incumbe ao Estado (União Federal) o encargo – Ao ex-empregador cabe pagar parcelas resultantes da efetiva prestação laboral. RO 8.205-AL (TFR).

**Contrato** – Vínculo – Sucessão – Inocorrência – Dispensa – Se o servidor não era estável, nada impedia à Empresa Brasileira de Correio e Telégrafo que procedesse à dispensa imotivada do mesmo, desde que cumprisse, como de fato cumpriu, com as obrigações decorrentes dos encargos trabalhistas – A imediata contratação da reclamante pela empresa que passou a prestar serviço àquela repartição não importa em sucessão, para os fins de reconhecer a continuidade do pacto laboral. RO 8.379-DF (TFR).

**Crime Continuado** – Caracterização – A continuidade delitiva configura-se quando presente a “unidade de desígnio”, representada pelo envolvimento entrelaçado dos atos delituosos. REsp 4.266-SP (STJ).

**Crime de Imprensa** – Exceção da verdade – Prescrição da ação penal – Incidente – Constatado o transcurso de prazo superior a dois anos, contado da última causa de natureza interruptiva, forçoso é reconhecer a prescrição da ação penal, na forma do disposto no art. 41 da Lei nº 5.250/67, restando prejudicada a exceção da verdade incidentalmente argüida nos autos. EXVERD 10-MG (STJ).

**Crime de Imprensa** – Prescrição – Interrupção – No crime de imprensa (Lei nº 5.250/67), a prescrição prevista no art. 41



## Ministro William Andrade Patterson

---

interrompe-se pelas causas previstas no Código Penal. REsp 2.255-SP (STJ).

**Cruzados Novos** – Liberação – Competência para autorizá-la – Tendo o art. 9º da Lei 8.024/90, conferido ao Banco Central a condição de guardião dos Cruzados Novos e bloqueados dos titulares de contas bancárias, não se pode responsabilizar os demais estabelecimentos pela falta de liberação de qualquer quantia das importâncias retidas, porquanto, *ex vi legis*, tal procedimento somente pode ocorrer mediante expressa autorização do Banco Central. HC 605-SP (STJ).

**Cumulação de Pensão** – Ex-combatente – Descabimento – A pensão especial de que trata a Lei nº 4.242/63, concedida a ex-combatente, não pode ser cumulada com outra qualquer vantagem percebida pelos cofres públicos – A opção do segurado, que estava aposentado pela Previdência, importou em cancelamento deste, não sendo legítimo estabelecê-lo sob forma de pensão – Todavia, como houve restabelecimento por força de resolução do TCU, deve ser observada tal decisão, descabendo o benefício em período anterior. EIAc 87.697-RJ (TFR).

**Defensor Dativo** – Apelação – Ausência – A falta de recurso de apelação da sentença condenatória enseja o trânsito em julgado – O fato de o réu ter sido defendido por defensor dativo, que exerceu amplamente as suas funções até esse momento, se sem censuras, não indica a nulidade apontada no **writ**. RHC 562-RS (STJ).

**Descaminho** – Autoria e materialidade comprovadas – Não ocorrendo as circunstâncias assinaladas no art. 384, do CPP, pode o juiz, na sentença, dar ao fato definição jurídica diversa da que consta na denúncia, nos termos do art. 383, do mesmo Código, sem as cautelas recomendadas no art. 384, porquanto disciplinam essas regras hipóteses diversas no contexto da Lei Processual – Comprovadas a autoria e a materialidade do delito inscrito no art.

## **Coletânea de Julgados e Momentos Jurídicos dos Magistrados no TFR e STJ**

---

324, do Código Penal, confirma-se a sentença condenatória. ACR 4.326-BA (TFR).

**Dissídio Coletivo** – Servidores da CEF – Competência – Conflito negativo – Com a possibilidade de os servidores da Caixa Econômica Federal sindicalizarem-se, os dissídios coletivos instaurados a favor dos mesmos não podem ser julgados pelo Tribunal Federal de Recursos, à falta de autorização constitucional legal, para que suas decisões tenham caráter normativo – Conflito negativo que se suscita perante o STF. DC 07-AM (TFR).

**Ensino Superior** – Professor titular – Concurso – Inscrição – Requisito – A estabelecer o ato regulamentar que o candidato ao concurso para o provimento do emprego de Professor Titular deveria provar a sua condição de Professor Adjunto, não afastou a possibilidade de se inscreverem concorrentes que já eram professores titulares em outras áreas. AC 128.290-RS (TFR).

**Ensino Superior** – Taxa de diretório acadêmico – Há de ser considerada abusiva a exigência de apresentação do recibo de pagamento da taxa de diretório acadêmico, como requisito para a matrícula em disciplina para qual se habilitou – A legislação específica, no Decreto-Lei 288/67, não autoriza o entendimento. AMS 86.863-PR (TFR).

**Estelionato** – Pena – Substituição – Faculdade – O benefício da pena de reclusão por outra mais branda, não está condicionado, apenas, aos requisitos de primariedade do réu e pequeno valor do prejuízo – Estas são condições básicas do favor, cabendo ao julgador, usando da faculdade que lhe confere a regra, examinar outras circunstâncias, para livre convencimento. REsp 4.503-RJ (STJ).

**Ex-Combatente** – Percepção simultânea de vantagens – Não se confundem, em conteúdo e abrangência, a vantagem prevista nos



## Ministro William Andrade Patterson

---

parágrafos únicos dos arts. 2º e 3º do Decreto-Lei 8.795/64 e o auxílio-invalidez – O preceito que autoriza a extensão do auxílio aos expedicionários amparados pelo Decreto citado não pode ser interpretado no sentido de que um benefício substitui o outro. REO 81.087-RJ (TFR).

**Execução de Sentença** – Agravo de petição – Liquidação – Parcelas devidas – Incorre o alegado vício sobre a forma de liquidação adotada, se o juiz entendeu que os elementos fornecidos permitiam a liquidação por simples cálculos do contador, mesmo porque a aferição de salários e vantagens não constitui fato novo a justificar a forma prevista no art. 608, do CPC – As parcelas impugnadas não podem ser excluídas, pois integram a decisão exequenda. AGPT 7.574-BA (TFR).

**Execução de Sentença** – Indenização – Cálculo – Sistema – A margem de lucro acolhida na sentença está em sintonia com a previsão estabelecida para casos da espécie – A apuração de custo do equipamento observou as lógicas conclusões do laudo pericial – Os lucros cessantes foram estabelecidos de modo correto e eram devidos no particular – Os honorários periciais foram arbitrados com acerto – A atualização das parcelas merece reparo, em parte, para atender ao disposto legal. AC 121.812-RJ (TFR).

**Extinção da Punibilidade** – Satisfação do tributo – Considerando que os pacientes satisfizeram suas obrigações fiscais antes do recebimento da denúncia, na forma e condições estabelecidas no Decreto-Lei nº 2.303/69, e que este diploma não apresenta o alegado vício de inconstitucionalidade, impõe-se seja decretada a extinção da punibilidade. HC 7.142-SP (TFR).

**Falsidade Ideológica** – Ação previdenciária – Ajuizamento – Indicação falsa de domicílio – A simples indicação falsa de residência, ensejando ajuizamento de ação previdenciária em comarca diversa, não configura o crime do art. 299 do Código

## **Coletânea de Julgados e Momentos Jurídicos dos Magistrados no TFR e STJ**

---

Penal, pela ausência de qualquer potencialidade lesiva, um dos seus elementos subjetivos. RHC 856-SP (STJ).

**Falso Testemunho** – Crime formal – Ação principal – A extinção da punibilidade por prescrição, declarada no processo principal, não afeta o prosseguimento daquele que apura o crime de falso testemunho, pois este é de natureza formal, caracterizando-se pela simples potencialidade de dano à Administração da Justiça. REsp 4.454-SP (STJ).

**Funcionário Público** – Anistia – Benefícios – Readaptação – A anistia de que cuida a Lei nº 6.683/79 não autoriza reconhecer benefícios funcionais não previstos, que tratem de enquadramento, que diga respeito a vantagens outras já revogadas ou que o autor, pela idade, não tenha condições de auferir – Readaptação seria possível se cumpridos os pressupostos básicos da regulamentação específica, hipótese inócurrenente no particular. AC 121.167-RS (TFR).

**Funcionário Público** – Carreira – Reestruturação – Vantagens – Incorporação do benefício previsto na Lei nº 5.757/71 – A reestruturação de carreira não enseja preservar padrão referencial antigo – As vantagens dos arts. 180 e 184 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União são inacumuláveis – O adicional por tempo de serviço incide na forma legal – Devida é a incorporação, aos proventos, da gratificação especial da Lei nº 5.757/71. AC 143.058-DF (TFR).

**Funcionário Público** – Concurso – Prova – Revisão dos critérios de correção – Descabimento – Inexistindo ilegalidade, abuso de poder ou qualquer outro vício a afetar o processo seletivo, e desprovida a pretensão da prova pericial técnica, pois a isso renunciou, descabe rever critérios de correção da banca examinadora. AC 126.034-RJ (TFR).



## Ministro William Andrade Patterson

---

**Funcionário Público** – Demissão – Atividades particulares – Licença sem remuneração – O exercício de atividade privada durante o período de licença para trato de interesses particulares não constitui ilícito que justifique a pena de demissão – A incompatibilidade do regime de tempo integral e dedicação exclusiva com aquelas atividades, se comprovado o exercício simultâneo, não autoriza, assim mesmo, a penalidade mais grave. AC 81.438-DF (TFR).

**Funcionário Público** – Demissão – Reintegração – Fatos que não justificam a gravidade da pena – O policial que se socorre da ajuda de estranho à carreira, para ajudá-lo a transportar a outro local veículo apreendido em sua jurisdição, não comete infração cuja gravidade conduza à sua demissão – O desaparelhamento da repartição justifica a providência do servidor, no intuito exclusivo de cumprir sua missão policial – Reintegração que se impõe, mesmo porque, na fase administrativa, quase todos que falaram no processo opinam por sanções mais brandas. REO 49.434-PR (TFR).

**Funcionário Público** – Enquadramento – Auxiliar de astrônomo – Pesquisador assistente – As provas coligidas na instrução processual, principalmente a pericial, condenam o enquadramento do autor, auxiliar de astrônomo, na categoria de técnico de cartografia, pela falta de identidade das tarefas – A especificação das atribuições do primeiro cargo enseja considerar a possibilidade de classificação como pesquisador assistente. AC 114.455-RJ (TFR).

**Funcionário Público** – Estabilidade – Reintegração – Descabimento – Não é computável, para fins de estabilidade prevista na Constituição Federal de 1967, o tempo de serviço prestado a Município, na condição de extranumerário contratado e submetido a disciplina própria, para completar período de exercício em cargo federal estatutário interino, sendo certo, ainda, que se evidencia acumulação não permitida. AC 146.357-BA (TFR).

## Coletânea de Julgados e Momentos Jurídicos dos Magistrados no TFR e STJ

---

**Funcionário Público** – Gratificação – Exclusão – Não pode o servidor reivindicar a permanência na Tabela Especial, criada pelo DNER, para gratificar servidores nela incluídos, se a causa da exclusão foi o não aproveitamento no processo seletivo de desempenho, critério este expressamente previsto na regulamentação específica. AC 117.549-RJ (TFR).

**Funcionário Público** – Gratificação de desempenho de atividades rodoviárias – Cancelamento – Se a Administração cancela esta vantagem com base em motivo não previsto na regulamentação específica, merece censura o ato e, em consequência, impõe-se a reparação devida. AC 131.858-PB (TFR).

**Funcionário Público** – Gratificação de produtividade – Cálculo do adicional por tempo de serviço – Não incide sobre a gratificação de produtividade – A natureza dos benefícios, as restrições legais e a composição dos regimes conduzem à convicção dessa impossibilidade – O postulado da legalidade, pertinente ao direito público, impede que a Administração resolva situações sem respaldo legislativo. AC 115.771-RJ (TFR).

**Funcionário Público** – Horas extraordinárias – Pagamento – Regime – O pagamento das horas extraordinárias está condicionado à efetiva prestação do serviço, no excesso da caga horária – À administração é lícito alterar ou suprimir o regime, sem obrigação de permanecer remunerando os servidores – As vantagens dos funcionários estatutários (regime legal) são deferidas na forma e condições da legislação específica. AC 109.278-BA (TFR).

**Funcionário Público** – Pensão especial – Filha – A Lei 6.782/80 não criou pensão nova ou tipo diverso da prevista na Lei 1.711/52, mas estendeu às doenças profissionais e às especificadas em lei o conceito de acidente em serviço, para os fins da regra estatutária – *In casu*, a viúva já recebe pensão nos moldes da legislação pertinente, descabendo a alteração cogitada, principalmente com o objetivo de alcançar a filha, em sucessão. AC 125.172-RS (TFR).

## Ministro William Andrade Patterson

---

**Funcionário Público** – Vantagem – Adicional – Cálculo – Os proventos de aposentadoria e a remuneração da atividade dispostos na Constituição Federal há de ter como referência a situação do servidor no momento da inativação, sem qualquer outro elemento, como, por exemplo, o maior vencimento da categoria – A gratificação adicional por tempo de serviço, mesmo na inatividade, deve ser calculada sobre a parcela correspondente ao básico – Comprovado o tempo suficiente, os quinquênios devem ser deferidos no percentual máximo de 35%. AC 144.494-MG (TFR).

**Furto** – Crime continuado – Inexistência – Citação editalícia – Nulidade – Inocorrência – Não integrados, nos delitos praticados (furto), todos os elementos que compõem o conceito do art. 71 do Código Penal, inexistente a alegada continuidade – Citação editalícia regular, tendo em vista as circunstâncias apontadas no acórdão recorrido. RHC 321-RJ (STJ).

**Habeas Corpus** – Citação – Curador – Nomeação – Excesso de prazo – A presença do réu para o interrogatório afasta o vício da nulidade citatória para o exercício de sua defesa – Não acarreta nulidade a nomeação de policial civil para exercer a função de curador do réu menor, no ato do interrogatório – Excesso de prazo que se afasta como causa de nulidade processual, em face das circunstâncias que acarretaram o retardo na instrução. RHC 484-ES (STJ).

**Habeas Corpus** – Trancamento de Ação Penal – Impossibilidade – Prisão preventiva – Fundamentação suficiente – Vislumbrando-se na denúncia a prática de ato delituoso, pelo menos em tese, como acontece no particular, impossível, pela via do *habeas corpus*, trancar-se a ação penal – Estando fundamentado o decreto de prisão preventiva, descabe o pedido de sua desconstituição. HC 278-RS (STJ).

**Identidade Física do Juiz** – Instrução – Julgamento – CPC art. 132 – Se o juiz presidiu e comandou toda a instauração, deixando o processo concluso para sentença, a sua designação para servir

## **Coletânea de Julgados e Momentos Jurídicos dos Magistrados no TFR e STJ**

---

por tempo determinado em outra Seção Judiciária não o afasta do processo – A sua vinculação ao feito decorre do princípio da identidade física, que só é afetado pela promoção, aposentadoria ou transferência, hipóteses inócenas, no caso particular. AC 132.335-DF (TFR).

**Imóvel** – Previdência social – Venda – Direito de preferência – Só o tem aquele que ocupava o imóvel em 31.01.69 – Se a ocupação ocorreu posteriormente ou de modo irregular, descabe falar em privilégio conferido pela legislação – Nessa situação cabia ao Instituto de Previdência submeter a venda do imóvel ao processo licitatório, cabendo ao vencedor deste o direito de posse. AC 93.885-SP (TFR).

**Imóvel de Brasília** – Cessão de direitos – Irregularidades – Rescisão de contrato – Reintegração na posse – Se a cessão de direitos não observou às normas legais pertinentes, a rescisão impõe-se, com as conseqüências decorrentes – Há de assinalar, ainda, que o Promitente comprador foi desligado do serviço público, poucos dias após a celebração do termo e antes do seu registro em cartório – Além de tais ocorrências, desfavorece a posição dos réus o fato de, 48 dias após a assinatura do contrato, ter cedido os direitos, sem a anuência da Codebras. AC 55.565-DF (TFR).

**Imposto de Renda** – Dedução de multas fiscais – O art. 164, par. 4º, do Regulamento de Imposto de Renda aprovado pelo Decreto 58.400/66, não viola princípios ou determinações da Lei 4.506/64, ao impedir deduções das multas fiscais. AMS 76.665-SP (TFR).

**Indenização** – Médica – Culpa – Omissão e negligência – Prova inexistente – A responsabilidade prescrita há de ser caracterizada por meio de prova eficaz – Se a alegação é no sentido de que o marido da autora morreu por culpa dos médicos que o atenderam, quer por erro de diagnóstico, quer pela recusa na internação, há necessidade de prova técnica robusta e específica, o que não foi feito na hipótese – Sequer a prova testemunhal logrou atestar as acusações da suplicante. AC 115.667-SP (TFR).

## Ministro William Andrade Patterson

---

**Injúria** – Lei de Imprensa – Caracterização do delito – Extraindo-se da publicação “Nota de Solidariedade” elementos que denotam o desejo de denegrir a imagem do juiz, configurado está o crime de injúria, sendo certo, ainda, que há prova suficiente para se admitir indubitosa a autoria. ACR 7.308-PA (TFR).

**Juiz** – Lista tríplice – Tribunal Regional do Trabalho – Composição – Encaminhamento – A liminar deferida em ação cautelar proposta para impugnar, com apoio no art. 128 da LOMAN, lista tríplice elaborada por Tribunal Regional do Trabalho, onde foi incluído juiz genro do Presidente do Colegiado, não pode prosperar, pois a ordem de proibição do encaminhamento da referida lista não poderia alcançar o TRT ou TST, já que estava a mesma sob a responsabilidade do Ministro da Justiça, cujos atos não estão sob o controle originário do juiz de primeiro grau. MS 109.369-DF (TFR).

**Julgamento** – Turma – Prevenção – TRF – A Turma que primeiro julgar um *habeas corpus* pertinente a determinada ação penal terá sua jurisdição preventa para outros *habeas corpus* e incidentes relativos à mesma ação. RHC 1.120-MG (STJ).

**Liberdade Provisória** – Fiança – Concurso material – Imputada a prática de crime em concurso material, que ultrapassa a dois anos, descabe o benefício da fiança para concessão da liberdade provisória. Este Órgão julgador já reconheceu, em outro *habeas corpus*, impetrado por integrante da mesma quadrilha, a periculosidade, tendo em vista as circunstâncias em que os crimes foram cometidos. HC 273-RJ (STJ).

**Licença Especial** – Falta ao serviço – Critério administrativo – Prescrição – Inocorrência – A falta ao serviço repercute em diversos sentidos da vida funcional – A sua anotação pode ser objeto de exame, na oportunidade do pedido de determinada vantagem ou benefício – Se o direito recusado foi a licença especial, a partir do

## **Coletânea de Julgados e Momentos Jurídicos dos Magistrados no TFR e STJ**

---

indeferimento desta, conta-se o prazo para a incidência prescricional, por isso que o cancelamento da falta, aqui, não é a essência da pretensão. AC 50.442-MG (TFR).

**Licitação** – Penalidade – Direito de defesa – A penalidade de suspensão aplicada à empresa, impedindo-a de concorrer, por determinado período, às licitações realizadas no órgão público, não pode prevalecer se a medida foi adotada sem as cautelas recomendadas – Oportunidade de defesa das imputações que culminaram com a sanção. AMS 85.968-MG (TFR).

**Licitação** – Proposta – Encargos sociais – Percentual – Inexequibilidade não comprovada – A fixação de um percentual correspondente a 49,81% do salário mínimo para atender despesas com encargos sociais não motiva a desclassificação cogitada – Sendo de lembrar, ainda, que nada foi comprovado acerca do ponto alegado. AMS 110.563-CE (TFR).

**Livramento Condicional** – Condição legal não cumprida – O livramento condicional, tal como prescrito no Código Penal, só poderá ser deferido com a reparação do dano causado pela infração – Não cumprido o requisito, e demonstrado que o paciente não se enquadra na exceção estabelecida, descabe o benefício. HC 39-RJ (STJ).

**Livramento Condicional** – Requisitos – Exame – Necessidade – Considerando que o pedido de livramento condicional tramita na instância inaugural, dependendo a solução de exame criminológico, já requisitado, forçoso é reconhecer a improcedência do pleito perante esta Corte. HC 737-RJ (STJ).

**Livramento Condicional** – Tráfico de entorpecente – Requisitos – Cumpridos os requisitos objetivos, deve-se conceder o benefício do livramento condicional, inobstante tratar-se de réu condenado pela prática do crime de tráfico de entorpecente. Lei nº 6.368/76 –



## Ministro William Andrade Patterson

---

A alteração operada com o advento da Lei nº 8.072/90 não alcança a hipótese sob exame, cujas condições já haviam sido atendidas. RHC 1.007-MA (STJ).

**Locação** – Consignatória e despejo – Ação rescisória – Não incorre em erro de fato a decisão que, reformando a sentença de primeiro grau, julga improcedente a consignatória e procedente a ação de despejo, mesmo porque os processos foram apreciados no mesmo horário – O resultado de um repercutia, necessariamente, no outro – Se não houve pedido de purgação da mora na ação de despejo, mas ao contrário, apenas contestou-se o valor do débito, descabe invocar violação da Lei 4.494/64 – A matéria fática foi objeto de acurada análise na instância revisora, incorrendo oportunidade para a sua renovação pela via eleita. AR 653-RJ (TFR).

**Magistrado** – Aposentadoria com base em Ato Institucional – Perdas de empregos – Reparação – A proporcionalidade dos proventos consignada no Decreto da aposentadoria do magistrado, com base no Ato Institucional nº 5, constitui consequência do procedimento, e, como tal não pode ser apreciada pelo Judiciário, a teor do princípio inserto no art. 181, da Constituição Federal – Comprovado que o autor perdeu dois empregos em atividades docentes, por motivo de sua prisão, reconhecida, mais tarde, como ilegal, ocorre a hipótese de reparação devida em decorrência da responsabilidade civil do Estado, observando-se o critério do procedimento trabalhista, para as dispensas sem justa causa. AC 72.499-SP (TFR).

**Mandado de Segurança** – Ato judicial – Hasta pública – Execução definitiva – A execução de título extrajudicial, não embargada *opportuno tempore*, tem caráter definitivo (art. 587, do CPC) – Agravos instrumentais em tramitação não afetam essa natureza – Não merece ser conhecido o *writ*, que ataca ato judicial sem antes oferecer recurso adequado. MS 89.418-SP (TFR).

**Mandado de Segurança** – Prazo – Pedido de reconsideração – A teor da Súmula 430, do Pretório Excelso, o pedido de

## Coletânea de Julgados e Momentos Jurídicos dos Magistrados no TFR e STJ

---

reconsideração, na via administrativa, não interrompe o prazo para a interposição do *writ* – Comprovado nos autos que a impetrante decaía do direito de propor a ação mandamental, impõe-se o desprovemento ao apelo. AMS 110.638-MG (TFR).

**Mandado de Segurança** – Pressupostos – Ausência – Liminar em interdito proibitório – Liminar concedida em ação de interdito proibitório teve por objetivo manter ato administrativo de interdição de áreas submetidas a garimpagem, por não apresentarem as mínimas condições de segurança – A União Federal ingressou no feito como litisconsorte ativo – Forçoso é reconhecer a competência da Justiça Federal, bem como afastar a argüida ilegalidade do ato judicial – A falta de oferecimento do recurso próprio afeta o cabimento do *writ*. MS 112.974-GO (TFR).

**Marítimos** – Dupla aposentadoria – Impossibilidade – A duplicidade de aposentadoria pelo exercício de uma única atividade laboral só é possível por expressa autorização legal, como no caso dos ferroviários, e assim mesmo com os protestos pelo absurdo da medida – Os marítimos do Lloyd e Cia. Costeira não gozam desse privilégio. AC 122.422-RJ (TFR).

**Menores** – Internação – Estabelecimento adequado – Febem – O menor inimputável tem o direito de internação em estabelecimento adequado (Febem), sem razão, porém, para oferecer igual tratamento aos que ultrapassaram o limite de idade (18 anos). HC 265-RS (STJ).

**Militar** – Expulsão – Ato administrativo – Motivos determinantes – Logrando o autor, na ação ordinária, comprovar que os motivos determinantes do ato expulsatório não subsistiam, descabe falar em infringência a textos do Regulamento Disciplinar aplicado e muito menos a normas processuais que regem os encargos dos litigantes. AR 1.234-RS (TFR).

**Militar** – Gratificação adicional – Anistia – Tempo de serviço – Contagem – Não pode a administração, a título de cumprimento



## Ministro William Andrade Patterson

---

do disposto legal, alterar contagem de tempo de serviço efetivada na forma da legislação vigente na oportunidade. AMS 117.926-RJ (TFR).

**Militar** – Inatividade – Invalidez – Tempo de serviço – Cumulatividade de benefícios indevida – O militar que é transferido para a reserva remunerada por incapacidade física faz jus a proventos calculados com base no soldo correspondente ao grau hierárquico imediato – Se já possuía tempo de serviço necessário à reforma com igual benefício não significa que faz jus à cumulatividade dos mesmos – Inocorrência de direito adquirido. AC 109.344-PE (TFR).

**Militar** – Reforma – Promoção – Auxílio-invalidez – Adicional – Se a reforma foi decretada na vigência da Lei 4.902/65, não se hão de permitir duas promoções, porque expressamente proibida a circunstância – Não comprovadas as condições exigidas, descabe conceder auxílio-invalidez – O adicional é deferível em relação ao tempo de serviço prestado – Não atendido o requisito, a recusa se impõe. AC 45.757-RJ (TFR).

**Militar** – Reintegração – Ação Penal – Extinção – Conseqüências – A extinção da punibilidade pela prescrição da pretensão punitiva não pode ter reflexo no ato disciplinar administrativo, porquanto este só será afetado quando a decisão negar a autoria ou declarar a inexistência do fato delituoso, hipótese inocorrente no particular – Provimento do apelo da União Federal. AC 79.020-RJ (TFR).

**Moeda Falsa** – Comprovação – Multa – Suficientemente comprovada a participação do réu apelante na operação organizada para fazer circular moedas falsas, merece ser confirmada a sentença condenatória – Nulidade improcedente – Aplicação de multa que se faz necessária. ACR 7.649-PR (TFR).

**Nulidade** – Omissão de formalidade – Ausência de argüição – A falta de assinatura dos jurados e do juiz em atos do julgamento,

## **Coletânea de Julgados e Momentos Jurídicos dos Magistrados no TFR e STJ**

---

deve ser considerada sanada se não argüida no tempo legal – O Tribunal não pode acolher a nulidade e, em consequência, anular o julgamento que absolveu o réu se o recurso não se referiu em tempo legal. REsp 9.775-SP (STJ).

**Pensão** – Previdência Social – Casamento da viúva – Não trazendo as novas núpcias situação financeira razoável, equilibrando o orçamento familiar, descabe a extinção do benefício. AC 81.008-RJ (TFR).

**Pensão Militar** – Faz jus ao benefício a mãe de soldado falecido em decorrência de acidente em serviço – Apurada a circunstância em Inquérito Policial Militar, conforme exigido pelo Decreto 52.272/65, impõe-se a concessão da vantagem, nos termos da Lei 3.765/60. AC 50.092-RJ (TFR).

**Pesquisa Mineral** – Terras indígenas – Funai – Autorização – A pesquisa mineral em área indígena está condicionada ao consentimento por parte da Funai – A recusa do pedido, por ausente o requisito, encontra amplo respaldo na normatividade vigente. AMS 101.115-DF (TFR).

**Possessória** – Transação – Nulidade – Terceiro prejudicado – INCRA – Se o acordo homologado pela sentença rescindenda está afetado por evidente vício de representação, já que o preposto de uma das partes não tinha poderes para transigir, sendo certo, ainda, que sua execução estendesse os limites da área objeto do acordo, alcançando terras da União Federal (INCRA), que se opôs, oficialmente, ao negócio jurídico impugnado, merece ser rescindida a decisão homologatória. AR 1.246-PR (TFR).

**Prazo** – Contagem – Diário – Publicação – Se o acórdão rescindendo, observando o critério de contagem dos prazos recursais, colheu intempestividade, sendo certo, ainda, que somente nos Embargos de Divergência foi alegada, e assim mesmo sem

## Ministro William Andrade Patterson

---

comprovação, a circunstância de o jornal, onde são publicados os atos judiciais, circular no dia imediato ao da sua edição, descabe rescindir o v. acórdão. AR 944-RS (TFR).

**Prescrição** – Pretensão punitiva – Novo Código Penal – Mérito – Exame – Descabimento – Constatado que entre o recebimento da denúncia e a sentença transcorreu prazo superior a quatro anos, forçoso é reconhecer prescrita a pretensão punitiva tendo em vista a Lei Repressiva em vigor, uma vez que a condenação foi fixada em dois anos de reclusão – A prescrição impede o exame do mérito. ACR 6.188-RS (TFR).

**Previdência Social** – Abono-Permanência – Aeronauta – Preenchendo o aeronauta as condições legais para gozo de sua aposentadoria especial (25 anos de serviço), o abono-permanência não pode ser recusado, desde quando opte por continuar em serviço. AC 108.693-RJ (TFR).

**Previdência Social** – Aposentadoria especial – Categoria – Quadro – Inteligência – Preenchendo o segurado os requisitos para a obtenção da aposentadoria especial, a falta de indicação do seu emprego nas categorias relacionadas nos quadros regulares não constitui obstáculo ao deferimento do benefício. AC 93.497-SP (TFR).

**Previdência Social** – Assistência patronal – Irmã inválida – Inexistindo regra expressa que desautorize a continuidade da assistência patronal à irmã inválida (mongolóide) de funcionária da autarquia, a sua inscrição como dependente deve ser preservada. AMS 84.501-PE (TFR).

**Previdência Social** – Pensão – Filha – Ferroviário – Não comprovada a condição de funcionário público do ex-ferroviário, descabe a pensão requerida pela filha maior e não inválida – A dispensa desses quesitos alcança somente aquelas cujos pais

## **Coletânea de Julgados e Momentos Jurídicos dos Magistrados no TFR e STJ**

---

detinham o *status* indicado. AC 110.739-MG (TFR).

**Previdência Social** – Permitida na regulamentação o deferimento do pecúlio facultativo, nos casos de aposentadoria, deve ser considerada legítima a parcela de adiantamento correspondente a 20%, sendo admitida, quer na jurisprudência desta Corte, quer pela própria administração, através de transações diretas. AMS 87.366-RS (TFR).

**Previdência Social** – Prestações em atraso – Correção monetária – Incidência – Legítima a incidência da correção monetária nas prestações previdenciárias em atraso. EAC 61.540-SP (TFR).

**Prisão** – Liberdade provisória – Excesso de prazo – Inocorrência – Restou demonstrada na decisão recorrida inexistir ilegalidade na prisão do paciente, sendo certo não estar configurado o excesso de prazo, cuja alegação foi extemporânea. RHC 7-RJ (STJ).

**Prisão Preventiva** – Anulação do processo – Citação – Custódia mantida – A nulidade do processo, a partir da citação, não implica em revogar a prisão preventiva, se permanecem os motivos para custódia, conforme ficou explicitado na decisão impugnada. HC 228-SP (STJ).

**Prisão Preventiva** – Decreto – Fundamentação suficiente – Estando suficientemente fundamentado o decreto de prisão preventiva, descabe o pedido de sua desconstituição. RHC 47-PE (STJ).

**Professor** – Gratificação – Incorporação – O Decreto-Lei nº 1.858/81, ao criar a gratificação de regência de classe, não autorizou sua incorporação aos proventos da inatividade, circunstância que impede a providência, por meio de interpretação – Demais disso, há notícia de que a impetrante percebe a vantagem do art. 184, I da Lei 1.711/52, exatamente pela razão enunciada. REO 109.737-PE (TFR).



## Ministro William Andrade Patterson

---

**Programa de Integração Social (PIS)** – Levantamento – Casamento anterior à criação do Programa – A legislação de regência não autoriza interpretação no sentido de que o saque do PIS pode ser feito por aqueles que contraíram o matrimônio antes da criação do Programa – Ao contrário, as expressões usadas denotam o propósito de atender situações presentes e futuras. AMS 112.797-RJ (TFR).

**Programas Radiofônicos** – Décadas 1940/1950 – Reprodução – Direito – As programações produzidas pela Rádio Nacional na década de 1940/1950 não podem ser reproduzidas ou relançadas sem a devida autorização. AC 125.917-RJ (TFR).

**Reclamação Trabalhista** – Despedida – Justa causa – Caracterização – Há de ser considerada falta grave, motivadora da dispensa, a omissão de chefe de agência da EBCT em não tomar as providências necessárias para apurar possível arrombamento na sede da repartição onde se constatou o desfalque de certa quantia – Demais disso, a possível participação do servidor na ocorrência não está descartada, havendo processo criminal a esse respeito. RO 5.775-PR (TFR).

**Reclamação Trabalhista** – Despedida obstativa – Extinção de frota de veículo – A extinção de frota de veículo em uma das agências do IBC não constitui motivo para a dispensa de servidor que já contava 9 anos, 10 meses e 18 dias de trabalho – A frustração do alcance à estabilidade parece caracterizada pelo ato injustificado do Administrador. RO 2.444-MT (TFR).

**Reclamação Trabalhista** – Jornada de trabalho – Alteração – Quinquênios – Se a empresa empregadora estabeleceu o regime de 40 horas semanais, com descanso aos sábados, a despeito de cláusula contratual que estipulava 48 horas, permitiu a alteração tácita do instrumento, pela continuidade e habitualidade desse critério, prevalecendo há mais de um ano – Não pode, agora, a título de compensação, exigir acréscimos na carga horária – Quinquênios relativos

## **Coletânea de Julgados e Momentos Jurídicos dos Magistrados no TFR e STJ**

---

ao período anterior à opção, devidos. RO 4.347-MG (TFR).

**Recurso de Habeas Corpus** – Prazo – Observância – Interposição por quem não é advogado – O fato de o recurso de *habeas corpus* haver sido interposto por pessoa sem qualificação de advogado não dispensa o cumprimento da exigência do prazo legal. AG 2.237-PR (STJ).

**Recurso Especial** – Prequestionamento – Prescrição – Menor – Comprovação da idade – O prequestionamento da matéria é condição fundamental para admissibilidade do recurso especial – A menoridade, para fim de prescrição da pena, deve ser comprovada, por meio do documento, não bastando, para isso, a simples alegação. REsp 2.934-MG (STJ).

**Reexame de Prova** – Impossibilidade – Fincado o recurso especial na negativa de vigência do art. 386, VI, do CPP, forçoso é reconhecer que a pretensão conduziria, necessariamente, ao reexame do elenco probatório, sobre o qual debruçou o acórdão recorrido, o que não é possível por meio do recurso especial, nos termos da Súmula nº 07 do STJ. REsp 2.257-RS (STJ).

**Registro de Marca** – Código de Propriedade Industrial – O erro na classificação do registro e na numeração deste, quando do pedido de prorrogação do privilégio, não constitui vício insanável, de sorte a ensejar nulidade do ato deferitório ou cancelamento do registro, principalmente se do requerimento consta expressa a natureza do produto – A Administração não pode utilizar-se do equívoco, do qual participou, para promover desconstituição de direito arraigado no tempo e protegido pela legislação específica – Hipótese destituída de máculas que permitam a aplicação das regras codificadas que cuidam da nulidade, cancelamento, extinção ou caducidade do privilégio. AMS 87.067-RJ (TFR).

**Registro Profissional** – Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura

## Ministro William Andrade Patterson

---

e Agronomia – Empresa – Se está previsto no contrato social da empresas a faculdade do desenvolvimento e elaboração de projetos agropecuários e de engenharia, não podem ser considerados de natureza secundária, e sim como básica, entre outras, o registro no CREA não pode ser dispensado. AC 150.656-SC (TFR).

**Responsabilidade Civil** – Acidente de trânsito – Morte – Indenização – Critério – A responsabilidade civil do Estado pelos atos ilícitos praticados por empregador da prestadora de serviço, no exercício de atividade que lhe é própria, alcança parcela indenizatória, sob a forma de pensão, a ser concebida aos pais da vítima em acidente de trânsito – Culpa *in eligendo* – Solidariedade recusada – Critério de fixação do benefício. AC 108.234-GO (TFR).

**Responsabilidade Civil** – Desastre com aeronave de propriedade de órgão público – Legislação aplicável – Indenização – O tripulante de aeronave, que nela viaja à serviço, está equiparado ao passageiro para efeito de indenização – Inexistindo dolo do preposto do transportador, a reparação deve ser resolvida na conformidade dos critérios estipulados no art. 103, do Código Brasileiro do Ar – Da indenização deve ser deduzido o valor que percebeu ou tenha direito de perceber o beneficiário pela legislação acidentária. AC 49.183-RJ (TFR).

**Responsabilidade Civil** – Prisão e morte – Causa – Dano material e moral – A teor do princípio constitucional, impõe-se a todas as autoridades o respeito à integridade física e moral do detento e do prisioneiro – Constatada a morte do preso, em dependências policiais (DOI/CODI) por tortura, sevícias ou suicídio com nexo de causalidade, forçoso é reconhecer a responsabilidade do Estado. Incabível a condenação em danos morais principalmente quando acumuladas com danos materiais. AC 70.566-SP (TFR).

**Réu** – Apelação em liberdade – Maus antecedentes – Não tem direito de apelar em liberdade o réu que registra maus antecedentes, bem assim dificultou a normalidade do curso processual.

## **Coletânea de Julgados e Momentos Jurídicos dos Magistrados no TFR e STJ**

---

RHC 331-SP (STJ).

**Revelia** – Interrogatório – O decreto de revelia não apresenta o vício argüido na impetração – O interrogatório pode ser colhido enquanto não transitar em julgado a sentença final – A resistência da paciente em cumprir o ato processual prejudica a sua pretensão de aguardar em liberdade o julgamento do recurso. RHC 185-RJ (STJ).

**Revisão Criminal** – Acórdão do Tribunal Federal de Recursos – Competência – As revisões criminais propostas contra decisões do extinto TFR são da competência do Tribunal Regional Federal respectivo. AGRVCR 511-RJ (STJ).

**Revisão Criminal** – Cabimento – Evidência dos fatos – A cláusula “sentença condenatória contrária a evidência dos autos” que permite o cabimento da revisão criminal não compreende a absolvição por insuficiência de provas. REsp 375-SP (STJ).

**Salário** – Reajuste – Semestralidade – O servidor da Administração Pública, regido pelo sistema consolidado, não tem direito a reajuste nos moldes dos empregados das empresas privadas. RO 6.676-RS (TFR).

**Seguros** – Sociedade – Funcionamento – Autorização – Pedido formalizado antes da suspensão do regime – Se a sociedade seguradora apresentou seu pedido de autorização para funcionamento na oportunidade em que era permissível a habilitação, não pode ser recusada a sua pretensão sob o fundamento de que, no momento da decisão, vigorava ato suspensivo do regime, e muito menos deve prevalecer a invocada razão de incorrer conveniência e oportunidade, porquanto, em caso semelhante (MS 103.576-DF), este Tribunal repeliu a alegação. MS 107.259-DF (TFR).

**Serviços Profissionais** – Honorários que estão sendo cobrados, foram

## Ministro William Andrade Patterson

---

executados sem qualquer impugnação aos valores indicados, não servem de argumento para a recusa do cumprimento da obrigação as omissões de própria administração, quanto a observância de disciplina regulamentar – Correção monetária excluída e que não foi objeto de recurso desmerece consideração na instância revisora. AC 67.535-RN (TFR).

**Sursis** – Entorpecente – Uso – Periculosidade – Presunção – Preenchendo o réu as condições necessárias para gozar o benefício da *sursis*, não pode ser negado com base em circunstâncias que não se ajustam à realidade dos fatos – A natureza do delito (uso de entorpecente) não se afina com a presunção de periculosidade. HC 9-RJ (STJ).

**Sursis** – Prazo – Prorrogação – Revogação – É automática a prorrogação do *sursis* quando no seu curso o réu vem a ser processado pela prática de outro crime – Constatada a condenação, por sentença irrecorrível, impõe-se a revogação do benefício, mesmo após a expiração do prazo da prova. REsp 21-SP (STJ).

**Terrenos de Marinha** – Posse – Inscrição no SPM – Comprovado, por documentação hábil e perícia técnica judicial, que a área questionada não coincide com a descrita pelos autores, e considerando que restou demonstrado, de forma indubitosa, o regular processamento de inscrição perante o SPM, quanto à posse de um dos réus, a improcedência da pretensão (registro) é manifesta. AC 81.197-SP (TFR).

**Tráfico de Entorpecente** – Pena – Regime aberto – O crime de tráfico de entorpecente, pela sua natureza de periculosidade reconhecida, torna inviável o cumprimento da pena em regime aberto, desde o início. Resp 501-SP (STJ).

**Trancamento** – Crime em tese – Co-autoria – Réu único – Narrando

## Coletânea de Julgados e Momentos Jurídicos dos Magistrados no TFR e STJ

---

a denúncia fator penalmente capitulador, descabe, por via do *writ*, trancar a ação penal – Desconhecida a identidade física dos demais participantes do fato delituoso, a denúncia do único indiciado conhecido não se apresenta, por essa circunstância, viciada, de sorte a ensejar a sua nulidade. CC 727-DF (STJ).

**Tribunal do Júri** – *Reformatio in pejus* – Julgamento – Anulação – A soberania do Tribunal do Júri não permite que se lhe imponham limitações no julgamento de decisão anulada, com base no princípio da *reformatio in pejus* indireta, principalmente se anulação envolveu a própria essência do julgamento. REsp 661-SP (STJ).

**Usucapião** – Posse comprovada – Imóvel particular – Demonstrado que se cuida de terreno de propriedade particular e comprovada a posse, nas condições exigidas pela legislação de regência, merece prosperar o pedido – Prejudiciais improcedentes, pois preclusa a matéria pertinente ao alegado cerceamento de defesa e incensurável a providência no sentido de antecipar o julgamento da lide. AC 109.023-MG (TFR).

**Usucapião** – Terreno de marinha – Tratando-se de bem da União, sujeito ao regime do Decreto-Lei nº 9.760/46, é inaplicável o instituto do usucapião, com vistas à aquisição do seu domínio útil – Mesmo que se admita posicionamento contrário, vale dizer, a possibilidade de usucapião do domínio útil, com referência a terreno de marinha, forçoso é reconhecer que o autor não preenche as condições fáticas para auferir o benefício. AC 89.430-RJ (TFR).

**Usucapião** – Tratando-se de terreno de marinha, bem da União Federal, sujeito ao regime do Decreto-Lei 9.760/46, é inaplicável o instituto do usucapião, com vistas à aquisição do seu domínio, ainda



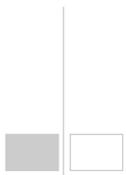
## Ministro William Andrade Patterson

---

que se restrinja ao domínio útil. AC 67.452-PE (TFR).

**Vínculo Empregatício – Acumulação – Servidor aposentado –** O funcionário público efetivo, em atividade ou aposentado, não pode ter vínculo empregatício com entidade pública, sob pena de incorrer em acumulação proibida e, conseqüentemente, sem direito a parcelas que decorreriam do reconhecimento dessa vinculação. RO 9.765-RJ (TFR).

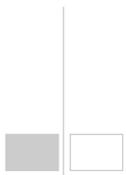
**Vínculo Empregatício – Grupo-tarefa –** A prestação de serviço, por longo tempo, em tarefas de natureza permanente, com subordinação hierárquica, cumprimento de horário e observância de normas internas da repartição, configura a relação de emprego, ainda que a contratação tenha objetivado atender atribuições de grupo-tarefa. RO 5.577-RJ (TFR).



## Estatística dos processos julgados no Tribunal Federal de Recursos

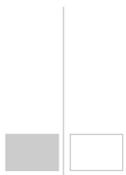
Ano	Julgados em Sessão				Decididos Monocraticamente	Total
	T. Pleno	1ª Seção	1ª Turma	2ª Turma		
1979	12	–	–	304	129	445
1980	34	63	–	909	47	1.053
1981	8	103	–	631	28	770
1982	5	50	–	422	1	478
1983	8	92	–	637	–	737
1984	9	133	–	720	–	862
1985	9	64	–	874	–	947
1986	4	80	–	951	–	1.035
1987	16	54	55	1.165	–	1.290
1988	14	83	1.785	9	–	1.891
1989	1	32	283	1	–	317
<b>Total</b>	120	754	2.123	6.623	205	9.825

(\*) Ministro empossado em 03/08/1979.



## Estatística dos processos julgados no Superior Tribunal de Justiça

Ano	Julgados em Sessão			Decididos Monocraticamente.	Total
	Corte Especial	3ª Seção	6ª Turma		
1989	–	13	56	–	69
1990	9	7	100	40	156
1991	11	5	59	26	101
1992	4	–	–	3	7
1993	4	–	–	–	4
1994	5	–	–	1	6
1995	27	168	602	484	1.281
1996	10	259	1.884	1.503	3.656
1997	10	231	2.137	1.673	4.051
1998	–	4	91	151	246
1999	–	–	–	–	–
2000	1	3	48	550	602
<b>Total</b>	81	690	4.977	4.431	10.179



## O Controle do Judiciário\*

Como leitor assíduo do Correio Braziliense, congratulo-me com esse importante veículo de comunicação, no momento do terceiro aniversário de circulação do Suplemento “Direito & Justiça”.

A qualidade dos artigos dessa publicação, aliada ao profundo saber jurídico dos seus subscritores, demonstra o interesse dos organizadores em fornecer um caderno especializado em debates jurídicos de alto nível.

Ressalte-se, em primeiro lugar, o pioneirismo da produção, nos moldes em que se apresenta, vale dizer, proporcionando divulgação ampla de matéria jurídica, através de excelentes trabalhos doutrinários, de colunas permanentes dedicadas à jurisprudência dos nossos tribunais e de respostas a indagações sobre casos concretos.

O espaço aberto, principalmente ao Poder Judiciário, merece todos os encômios, porque o esquecimento deste em todos os meios de comunicação, a não ser para dar realce a falhas conhecidas – compreensíveis, mas não compreendidas –, coloca a Instituição em atitude de permanente defesa.

Parabéns ao Correio Braziliense pela corajosa e saudável iniciativa, não podendo deixar de lembrar o trabalho da competente equipe encarregada do Suplemento, em especial o seu editor, Dr. Josemar Dantas.

---

\* In Correio Braziliense, caderno Direito e Justiça, pág. 3. 23/8/1993.

## **Coletânea de Julgados e Momentos Jurídicos dos Magistrados no TFR e STJ**

---

Para não fugir da finalidade específica do Caderno, aproveito o ensejo para abordar, em traços sumários, um assunto que se apresenta oportuno pela proximidade da revisão constitucional. Como se sabe, o Poder Judiciário é citado, freqüentemente, como um dos pontos a merecer exame, pela exigência de uma “reforma” que propicie a eliminação dos seus males.

Seria difícil desconhecer a necessidade de se estabelecerem novos parâmetros para o funcionamento da Justiça, de sorte a torná-la mais célere, melhor adaptada à modernidade das técnicas organizacionais e aparelhada para o exercício eficaz das suas funções.

Todavia, não se pode confundir a exigência de tais providências com aquelas que procuram, ou, no mínimo, poderão ocasionar o esfacelamento do Poder, através do desprestígio das suas decisões.

No meu discurso de posse no cargo de Presidente do Superior Tribunal de Justiça, registrei a posição do Judiciário na nossa evolução constitucional, destacando a firme e permanente disposição do legislador constituinte para não permitir a desigualdade de tratamento em relação aos dois outros Poderes. A sua autonomia e a sua independência nunca foram minimizadas. Muito pelo contrário, a cada formulação acrescentaram-se preceitos que reforçaram aquele binômio.

Pretender-se, por via oblíqua, interferir nessas prerrogativas que, afinal, constituem o sustentáculo do respeito e acatamento aos seus julgados equivaleria a atingir a própria democracia.

Até o momento não vi nem ouvi pregações em torno de uma reforma que tivesse por base as instâncias inaugurais, onde se procurasse oferecer ao juiz os meios adequados para o exercício tranqüilo e sereno das suas funções. Não vi nem ouvi críticas ao cipoal de medidas e recursos que fornecem às partes a possibilidade de eternizar a solução definitiva de uma ação. Não vi nem ouvi a defesa do aparelhamento adequado da Justiça, com a sua

## Ministro William Andrade Patterson

---

independência administrativa e orçamentária infensa às injunções dos outros Poderes. Não vi nem ouvi uma análise técnica e ponderada das dificuldades do Poder. Só tenho visto e ouvido a massificante pregação da necessidade de um controle para, a título de obviar mínimas distorções, poder invadir e destroçar a independência do Poder.

Não digo que o nosso Judiciário está à margem dos problemas que assolam os outros Poderes. Sei que também sofremos influências indesejáveis, todavia em pequena dimensão. E quem não as sofre? Se há necessidade de correção, que a façamos por outros meios que não aqueles visados sobretudo por terem alcance muito além do imaginado.

E, se fizermos exame mais cauteloso, chegaremos à conclusão de que o Judiciário já é o Poder que sofre fiscalização mais intensa. Para iniciar, o controle orçamentário está sujeito às regras legais comuns e depende do estudo dos setores técnicos do Executivo e do Legislativo; o controle das contas está sujeito, como nos demais Poderes, ao Tribunal de Contas da União; o controle dos atos administrativos, como nos outros, vincula-se ao princípio da reserva legal e subordina-se a iguais mecanismos. Lembremo-nos, por oportuno, de que há instrumentos eficazes para combater os excessos e abusos, nesse particular, como a ação civil pública e a ação popular, esta última legitimando qualquer cidadão brasileiro a exercitá-la.

Além desses controles que são comuns aos três Poderes, o Judiciário sofre outras limitações que não se estendem ao Executivo e Legislativo. Com efeito, os juízes de carreira ingressam na magistratura por meio de rigoroso concurso público, cuja banca é integrada, obrigatoriamente, por um representante da Ordem dos Advogados do Brasil (art. 93, I, da CF). Nos Tribunais Superiores a escolha, embora não sujeita a esse requisito, subordina-se à indicação do Presidente da República e à aprovação do Senado Federal, por maioria absoluta, após prévia sabatina em sessão

## **Coletânea de Julgados e Momentos Jurídicos dos Magistrados no TFR e STJ**

---

pública. Um quinto dos seus membros provém de categorias que não pertencem à carreira (OAB e MP).

O Judiciário, segundo meu pensamento, deve assumir responsabilidades compatíveis com a sua linha de austeridade, e dentro deste critério não pode ser contrário ao exercício da política de fiscalização dos seus atos. Isso já existe, em todos os aspectos. Se há falhas, que aperfeiçoemos os mecanismos vigorantes. O que não me parece correto é criar instrumentos novos que possam conduzir, por via transversa, a interferência no exercício da prestação jurisdicional, afetando a independência do juiz.

Estas são as considerações pessoais que me aventuro a externar no momento, de modo sumário, acerca do Poder que integro, com a intenção, apenas, de prestigiar o Suplemento “Direito & Justiça” nas comemorações do seu aniversário.

# Decreto de Aposentadoria

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, de acordo com os arts. 84, inciso XIV, 104, parágrafo único, inciso II, da Constituição e 3º §§ 2º e 3º, da Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo 008.885/2000-03, do Ministério da Justiça, resolve:

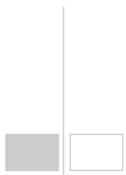
## CONCEDER APOSENTADORIA

ao Doutor **William Andrade Patterson**, no cargo de Ministro do Superior Tribunal de Justiça, com a vantagem do inciso III do art. 184, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, em razão do direito adquirido de que trata o inciso XXXVI do art. 5º da Constituição.

Brasília, 13 de dezembro de 2000; 179º da Independência e 112º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO

Antônio Augusto Junho Anastasia



# **Histórico da Carreira no TFR e STJ**

## **MINISTRO WILLIAM PATTERSON**

**1979**

### **SESSÃO SOLENE, DE 03/08/1979**

- Posse no cargo de Ministro do Tribunal Federal de Recursos.

**1980**

### **ATA 180, DE 18/09/1980**

- Designado Membro efetivo da Comissão de Jurisprudência.

**1981**

### **SESSÃO PLENÁRIA, DE 04/06/1981**

- Eleito Membro suplente do Conselho da Justiça Federal.
- Eleito Diretor da Revista do Tribunal Federal de Recursos.

**1983**

### **SESSÃO PLENÁRIA, DE 09/06/1983**

- Eleito Membro efetivo do Conselho da Justiça Federal.

## **Coletânea de Julgados e Momentos Jurídicos dos Magistrados no TFR e STJ**

---

**1984**

### **SESSÃO PLENÁRIA, DE 09/08**

- Eleito Membro suplente do Tribunal Superior Eleitoral.

**1985**

### **SESSÃO PLENÁRIA, DE 17/10**

- Eleito Membro efetivo do Tribunal Superior Eleitoral.

**1987**

### **SESSÃO ORDINÁRIA, DE 1º/12**

- Presidente da 1ª Turma, Tribunal Federal de Recursos.

**1988**

### **ATA 1.141, de 05/10**

- Designado Membro da Comissão incumbida de apresentar sugestões para implantação do Superior Tribunal de Justiça e Tribunal Regional Federal.

## **Ministro William Andrade Patterson**

---

**1991**

### **SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO PLENÁRIO, DE 24/06**

- Posse como Vice-Presidente do STJ.

### **SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, DE 30/06**

- Presidente da Sexta Turma.

**1993**

### **SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO PLENÁRIO, EM 24/05**

- Posse como Presidente do Superior Tribunal de Justiça.

**2000**

### **DECRETO DE APOSENTADORIA**

- Aposentado em 14 de dezembro de 2000.



## **Coletânea de Julgados e Momentos Jurídicos dos Magistrados no TFR e STJ**

### **Volumes publicados:**

- 1 - Ministro Alfredo Loureiro Bernardes
- 2 - Ministro Washington Bolívar de Brito
- 3 - Ministro Afrânio Antônio da Costa
- 4 - Ministro Carlos Augusto Thibau Guimarães
- 5 - Ministro Geraldo Barreto Sobral
- 6 - Ministro Edmundo de Macedo Ludolf
- 7 - Ministro Amando Sampaio Costa
- 8 - Ministro Athos Gusmão Carneiro
- 9 - Ministro José Cândido de Carvalho Filho
- 10 - Ministro Álvaro Peçanha Martins
- 11 - Ministro Armando Leite Rollemberg
- 12 - Ministro Cândido Mesquita da Cunha Lobo
- 13 - Ministro Francisco Dias Trindade
- 14 - Ministro Pedro da Rocha Acioli
- 15 - Ministro Miguel Jeronymo Ferrante
- 16 - Ministro Márcio Ribeiro
- 17 - Ministro Antônio Torreão Braz
- 18 - Ministro Jesus Costa Lima
- 19 - Ministro Francisco Cláudio de Almeida Santos
- 20 - Ministro Francisco de Assis Toledo
- 21 - Ministro Inácio Moacir Catunda Martins
- 22 - Ministro José de Aguiar Dias
- 23 - Ministro José de Jesus Filho
- 24 - Ministro Oscar Saraiva
- 25 - Ministro Américo Luz
- 26 - Ministro Jorge Lafayette Pinto Guimarães
- 27 - Ministro José Fernandes Dantas
- 28 - Ministro José Anselmo de Figueiredo Santiago
- 29 - Ministro Adhemar Ferreira Maciel
- 30 - Ministro Cid Flaquer Scartezini
- 31 - Ministro Artur de Souza Marinho
- 32 - Ministro Romildo Bueno de Souza
- 33 - Ministro Henoch da Silva Reis
- 34 - Ministro Demócrito Ramos Reinaldo
- 35 - Ministro Luiz Vicente Cernicchiaro
- 36 - Ministro Joaquim Justino Ribeiro
- 37 - Ministro Wilson Gonçalves
- 38 - Ministro Eduardo Andrade Ribeiro de Oliveira



**Composto pela  
Seção de Editoração Cultural  
Superior Tribunal de Justiça  
Brasília, 2003**